



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 135

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

• PARECER Nº 113, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Relator: Senador José Lins

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 (CN), que "Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências", aprova o parecer do Relator, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe, em parte, as Emendas n.ºs 46, 49, 53 a 57, 59, 60, 64, 66, 100, 108, 109, 112, 148, 149, 153, 154, 157, 176 as Sub-emendas que alteram o art. 4.º, §§ 1.º e 2.º, § 2.º do art. 12. A Comissão aprova, ainda, com voto vencido do Relator, destaque oferecido à Emenda n.º 181, criando o art. 19 do Substitutivo, rejeitando-se as demais. Vencidos os Srs. Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Mauro Benevides e com declaração de voto os Srs. Deputados Edgard Amorim, Jorge Cury e Marcelo Cordeiro.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979. — Deputado Alceu Collares, Presidente — Senador José Lins, Relator (Vencido quanto à emenda 181.) — Deputado Edgard Amorim, vencido e/declaração de voto — Deputado Nelson Morro — Deputado Maluly Netto — Senador Nelson Carneiro, vencido — Senadora Eunice Michiles — Senador Almir Pinto — Senador Aloysio Chaves — Deputado Benedito Marcílio, vencido — Deputado Carlos Chiarelli — Deputado Marcelo Cordeiro, vencido e/declaração de voto — Senador Alberto Silva — Deputado Nilson Gibson — Deputado Osmar Leitão — Senador Franco Montoro, vencido — Deputado Adhemar Ghisi — Senador Lomanto Júnior — Senador Mauro Benevides, vencido — Senador Dinarte Mariz

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO MISTA

Ac Projeto de Lei n.º 25, de 1979-CN, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2.º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º A correção dos valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1.º Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1.º do artigo 2.º, publicada no mês anterior.

§ 2.º Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1.º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2.º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajuste de salário, ou na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5.º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carteira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6.º A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial, será calculada, proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

Parágrafo único. Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no artigo 2.º desta lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo hora.

Art. 7.º A correção monetária a que se referem os artigos 1.º e 2.º desta lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais preajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8.º A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas Entidades Sindicais, será procedida de acordo com o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a data-base será a de sua última revisão salarial.

* Republica-se por incorreções no anterior.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aéreo:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Art. 9º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Art. 10. Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11. O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4º As empresas empregadoras não poderão repassar, para os preços dos produtos ou serviços, o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 12. As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvençionadas pela União ou concessionários de Serviço Público Federal, e ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

Art. 13. Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta lei, serão deduzidos da correção salarial.

Art. 14. O § 3º do art. 1º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei n.º 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 15. Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro

de 1978 a abril de 1979, terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data base, compensados os aumentos concedidos na forma do art. 13 desta lei.

§ 1º Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo, servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2º Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

§ 3º A correção inicial dos salários dos empregados a que se refere o § 2º do artigo 4º desta lei, não poderá incidir sobre período superior a 6 (seis) meses, ainda que sua data-base ocorra antes de maio de 1979.

Art. 16. Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários novamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979, e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 17. O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1º desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta lei.

Art. 19. A partir de 1º de maio de 1980, dar-se-á gradativa redução das regiões em que se subdivide o território nacional, a fim de que seja alcançada, no exercício seguinte, a unificação do salário mínimo no País.

Art. 20. As disposições da presente lei não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. Fica revogada a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1979, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

PARECER DO RELATOR

Senador José Lins

Transcrevemos, a seguir, os textos da Mensagem e do Projeto, os quais passam a integrar o nosso Parecer, tanto pela alta significação da matéria como, também, para facilitar a consulta de quantos, por dever ou mero interesse, necessitem, hoje ou ao longo do tempo, revê-la e estudá-la.

1. A MENSAGEM N.º 85, DE 1979-CN (N.º 314/79, na origem.) Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Brasília, 11 de setembro de 1979. — João Figueiredo.

E. M. GM/N.º 065/79

Em 10 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei no qual se procura dar nova formulação à política governamental de salário, de modo a assegurar a correção automática e semestral do valor monetário da remuneração ajustada entre as partes, independentemente de negociação coletiva.

2. O propósito da iniciativa é simplificar o mecanismo de compensação da perda do valor real dos salários, em decorrência do fenômeno inflacionário, de maneira que o reajuste se processe de modo automático, utilizando fator sobre a variação do índice nacional de preços ao consumidor, conforme a faixa salarial.

3. O fator equivalente a 1,1 da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor será utilizado para correção dos salários que montam até 3 vezes o maior salário mínimo vigente; o fator 1 para a faixa situada entre 3 a 10 salários mínimos; e o fator 0,8 para a faixa de 10 a 20 e 0,50 para superiores.

4. Com esta sistemática, dá o Governo um primeiro passo no sentido de diminuição da distância ápice/piso da pirâmide salarial.

5. Estabelece o Projeto que cada empregado poderá, de per si, reclamar a correção automática do seu salário, após o período de seis meses.

6. Os índices de correção refletirão a variação do custo de vida verificado no período e os elementos básicos utilizados para sua fixação serão colocados à disposição da Justiça do Trabalho e dos sindicatos que os requererem.

7. Ao eleger a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado com base nos preços das principais capitais brasileiras, visou o projeto evitar possíveis distorções e dificuldades de apuração, que poderiam ocorrer caso o índice fosse calculado com base regional ou local, além de se procurar atingir maior uniformização de preços em termos nacionais.

8. O projeto procura ainda distinguir a correção automática do aumento de salários; este, a ser demandado com intervalo de um ano, pelos sindicatos profissionais e a ser obtido mediante convenção, acordo ou decisão judicial. Destaque-se que os aumentos deverão ter por base o acréscimo de produtividade alcançado pela categoria profissional.

9. Baseando o aumento de salários no da produtividade por categoria, buscou o Projeto contemplar o direito do empregado se beneficiar do seu próprio esforço.

10. Como o aumento da produtividade não provoca aumento de custo dos produtos ou serviços, mas, ao contrário, o diminui, o pagamento do benefício decorrente do aumento aos empregados não deverá e assim estabelece o § 4.º do art. 6.º do Projeto, ser repassado aos preços, sem a observância das resoluções do Conselho Interministerial de Preços.

11. A adoção do sistema de correção automática semestral exigiu que se procedesse ao ajustamento dos salários estabelecidos por força de acordos ou convenções coletivas firmados, ou sentenças proferidas, há mais de seis meses.

12. Optou-se por corrigi-los de imediato, valendo-se do índice que decorreria da aplicação da fórmula estabelecida na Lei n.º 6.147, uma vez que nesse critério foram reajustados os salários das categorias cujas datas-base se verificaram há menos de seis meses. Como não se dispõe do índice que ocorrerá em outubro futuro, projetou-se o cálculo para fixar no percentual de 22% (vinte e dois por cento) a correção semestral, que, feita, permitirá tratamento normal dos salários daquelas categorias, já dentro da sistemática estabelecida no Projeto.

13. A impossibilidade de levantamento, dentro do próprio mês, da variação do índice de preços nele ocorrida, implicou em que se optasse pela publicação em um mês, da variação ocorrida nos seis meses anteriores, de modo a permitir cálculo direto.

14. Dessa forma, empregador e empregados poderão, já no mês que antecede o da correção, conhecer o percentual a ser utilizado no mês seguinte.

15. A título de exemplo, considere-se a situação da categoria profissional cuja data-base deva ocorrer em 1.º de fevereiro de 1980, e cuja correção salarial por isso mesmo, ocorrerá nesse mesmo dia. O percentual da correção será, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º do Projeto, o correspondente à variação publicada em janeiro, que, por sua vez, refletirá o comportamento do índice de preços no período de 31 de dezembro de 1979, remontado até 1.º de julho anterior.

16. Essa defasagem não implica em prejuízo de qualquer espécie, já que recuperável, para mais ou para menos, na sequência das correções automáticas.

17. A necessidade de compatibilizar dispositivos da lei previdenciária à nova sistemática, por força de revogação da Lei n.º 6.147, levou à nova redação, o que se faz através do art. 10 do Projeto, e que, no entanto, não altera substancialmente as questões neles reguladas.

18. As alterações que possam rapidamente ocorrer no campo econômico e social, e especialmente no comportamento da inflação, poderiam alterar as razões da escolha do período de correção automática consagrado no Projeto.

Pareceu, então, conveniente outorgar ao Poder Executivo competência para, a partir do momento a ser fixado, estabelecer prazo de correção salarial diverso de seis meses, maior ou menor, em função do percentual de inflação.

19. Tendo presente os reclamos de solução imediata das questões salariais, permitimo-nos sugerir que, aprovada a proposta, o encaminhamento ao Poder Legislativo consagre pedido de regime de urgência em sua tramitação, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição Federal, o que virá permitir o início de vigência da Lei já em 1.º de novembro próximo futuro, premissa na qual se assentam os dispositivos casuísticos do Projeto.

Aproveitamos a ocasião para reiterar a Vossa Excelência o nosso mais profundo respeito e admiração. — Murilo Macêdo, Ministro do Trabalho — Antônio Delfim Netto, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2. O PROJETO DE LEI N.º 26, DE 1979-CN

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2.º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra ali contida, e no que exceder, o fator de 1,00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator de 0,8;

IV — acima de 20 salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores e, no que exceder a este limite, o fator de 0,5;

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º A correção dos valores monetários dos salários independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará a variação a que se refere o § 1.º do art. 2.º, publicada no mês anterior.

§ 2.º Será facultado aos Sindicatos, independentemente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

Parágrafo único. Entende-se por data-base, para os fins desta lei, a data de início da vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 5.º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6.º Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de

obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão a esse título antes de vencido aquele prazo.

Art. 7º O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifique essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4º As empresas empregadoras não poderão repassar para os preços dos produtos ou serviços o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 8º As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas subvençionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, e, ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 9º Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador antes ou após a vigência desta lei serão deduzidos ao aumento da correção salarial.

Art. 10. O § 3º do art. 1º da Lei n.º 6.205, de 20 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para os efeitos do disposto no art. 5º da Lei n.º 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

Art. 11. Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979, terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data-base compensados os aumentos concedidos, na forma do art. 9º desta Lei.

§ 1º Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2º Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979 por percentual equivalente à variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

Art. 12. Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários mornamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979 e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 14. As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. Fica revogada a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1979.

Brasília, de 1979.”

3. PARECER DO RELATOR

3.1 Evolução Histórica da Política Salarial Brasileira

O Brasil, até 1963, não conheceu uma política salarial institucionalizada.

As anteriores preocupações do legislador, com salários, restringiam-se ao exame do salário mínimo, inclusive os mínimos profissionais, e das normas relativas às formas de pagamento e fiscalização.

O que, até então, mais proximamente poder-se-ia, lato sensu, comparar com uma política salarial seria a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, dotados do poder normativo, que exerciam na solução dos dissídios coletivos de natureza econômica.

A política salarial do Governo teve origem próxima, pode-se dizer, na Circular n.º 10, de 19 de junho de 1964, da Presidência da República, dirigida aos Ministérios, aos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e aos da Administração Indireta. Recomendava como uma das primeiras e principais medidas para implantação de diretrizes básicas de uma política de salários, a imediata reorganização do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), que fora criado pelo Decreto n.º 52.275, de 17 de julho de 1963.

A reorganização do CNPS se fez através do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, o qual, complementado pelo Decreto n.º 54.228, de 1º de setembro de 1964, estabeleceu regras para o processo de revisão coletiva de salários e que eram as seguintes:

a) espaçoamento mínimo de um ano para os reajustamentos salariais;

b) reconstituição do salário real médio nos últimos vinte e quatro meses;

c) inclusão de coeficientes de compensação, correspondentes à produtividade nacional estimada para o ano anterior e ao resíduo inflacionário previsto na programação financeira do Governo.

Nos termos do mencionado Decreto n.º 54.018/64, passaram a ser previamente submetidas à apreciação do CNPS todas e quaisquer alterações de caráter geral nos salários e demais vantagens do pessoal das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal ou financiadas por bancos oficiais de investimentos, bem como das empresas privadas subvençionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais. Essas regras básicas para processamento dos reajustamentos coletivos de salários, achavam-se restritas aos trabalhadores das entidades acima conceituadas, e, ainda assim, apenas no que tocava aos procedimentos meramente administrativos. Com a Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, aquelas diretrizes foram estendidas para os processos de revisão salarial que se faziam mediante dissídios coletivos.

Mais tarde, em 1968, a Lei n.º 5.451, de 1º de maio, instituiu o fator de correção do resíduo inflacionário.

Seguiu-se a ela a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Uma das principais alterações introduzidas pela Lei n.º 6.147, de 1974, em relação à Lei n.º 5.451, foi a substituição do período pretérito de 24 meses pelo de 12 meses, para determinação do salário real médio da categoria profissional.

Consoante estabelece o diploma hoje vigente, disciplinador da matéria, ou seja, a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, a taxa de reajuste salarial é determinada tomando-se em conta:

1 — a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

2 — o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário, previsto no programa financeiro do Governo para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

3 — o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional, no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

4 — o coeficiente correspondente à correção do resíduo inflacionário utilizado no reajuste anterior.

A política salarial adotou, assim, norma preexistente na legislação trabalhista, que estabelece o período de um ano para revisão das decisões que fixam condições de trabalho.

Merce ainda registro, que o Governo, tendo partido do princípio de que a legislação salarial tem nítido caráter de proteção social, tomou a iniciativa de estabelecer um limite de ação desse conjunto de normas protetoras, acima do qual deverão prevalecer as condicionantes do mercado de trabalho. Esse limite foi fixado em valor correspondente a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, conforme disposto a Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que descharacterizou o salário mínimo como fator de correção de valores monetários e acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, com o seguinte teor:

“Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância re-

sultante da aplicação àquele limite de reajustamento de corrente do disposto no caput deste artigo."

Assim, o valor de trinta vezes o maior salário mínimo constitui o limite para incidência compulsória dos percentuais de reajuste resultantes dos dissídios coletivos. Também neste caso, nada impede que os patrões concedam, espontaneamente, aos seus empregados de salários superiores àquele limite, o mesmo percentual fixado compulsoriamente para outros empregados.

3.2 Características do Projeto Governamental

As características do projeto governamental são, em síntese, as seguintes:

a) correção automática e semestral dos salários, em decorrência do fenômeno inflacionário;

b) distinção entre a correção automática, acima referida, e os aumentos reais que, anualmente, deverão ser negociados entre as partes, tendo por base o acréscimo de produtividade alcançado pela categoria profissional;

c) redução da distância que hoje se observa entre os assalariados que se encontram no piso e os que alcançaram o ápice da pirâmide salarial, já que os reajustes decorrentes da correção serão maiores para as classes de mais baixa renda.

Com tais características, o projeto tem em vista:

Ao nível individual:

a) eliminar os efeitos corrosivos da inflação sobre os salários;

b) reduzir, ao longo do tempo, o número de trabalhadores que percebem até 3 salários mínimos;

c) proporcionar aumento real de salário para 99,5% dos assalariados e, de forma mais acentuada, para os da faixa de até 3 salários mínimos.

Ao nível social:

a) proteção dos mais pobres através de um mecanismo automático de justiça social que lhes supra a ausência de condições para a negociação das correções;

b) atenuação da tensão social entre empregados e empregadores, ao circunscrever as reivindicações ao aumento e não mais à inflação;

c) introdução de um mecanismo indutor do fortalecimento sindical, através da negociação do aumento com base na produtividade decorrente do aperfeiçoamento da mão de obra e do maior empenho dos trabalhadores.

Ao nível econômico não são menos relevantes as consequências a serem alcançadas pela proposição. Tais consequências são:

a) expansão da demanda dos gêneros essenciais por força dos reajustes concedidos às classes de menor renda — demanda esta que obterá resposta adequada por parte da agropecuária, graças a alta prioridade e estímulos que o Governo lhe vem concedendo, e pela ativação da capacidade ociosa do parque industrial;

b) expansão geral, do nível de emprego, em consequência da própria expansão da demanda de bens essenciais, anteriormente referida.

4. CRÍTICAS AO PROJETO

São de duas ordens as críticas que nos trabalhos da Comissão, mais amiúde se revelaram. Uma, relativa a situações que o projeto não previu, e outra referente aquelas que, embora tendo previsto, não o teria feito da maneira mais adequada.

Na linha das situações não previstas, foram referidas: salário mínimo, revisão dos vencimentos dos servidores públicos e aposentados; categorias profissionais sem data-base específica; trabalhadores avulsos e outros com trabalho de caráter não permanente (vendedores, professores, trabalhadores em tempo parcial) e questões relacionadas com o direito de greve.

Ao argumento de que deveria o Projeto de Lei ter estabelecido a modificação semestral do salário mínimo, contrapõe-se a afirmação de que o Poder Executivo já tem competência para, em sendo necessário, assim proceder, com fundamento no disposto no § 2º do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:

"§ 2º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada."

A propósito dos funcionários públicos, pretende-se que lhes sejam de imediato estendidos os benefícios que o Projeto consa-

gra, sob a justa argumentação de que, tanto quanto os demais trabalhadores, os servidores públicos sofrem os funestos efeitos da inflação corrosiva dos seus salários. Embora não haja vozes discordantes da justiça em se conferir aos servidores públicos o mesmo direito, apresentam-se como obstáculos à consagração desse direito, as disposições constitucionais retratadas na Seção VI do Capítulo V, que dispõe sobre o Orçamento, o que implica em acionar dispositivos específicos que compatibilizem a justeza da extensão da medida aos funcionários, com a mecânica contemplada na aludida Seção VI da Constituição Federal e dos preceitos semelhantes a níveis estadual e municipal.

A extensão aos aposentados do direito à percepção da correção semestral dos benefícios (aposentadoria, pensão) constitui outro reclamo generalizado, e não menos justo.

A mecânica de reajuste dos proventos dos aposentados, porém, está vinculada ao valor de referência que, por sua vez, depende do salário mínimo. Reajustado este, por Decreto Presidencial, automaticamente reajustar-se-ão os proventos dos aposentados, não havendo necessidade, portanto, de vincular tal dispositivo à nova lei.

Outras situações, inclusive normas relativas ao direito de greve, têm sido sugeridas para integrar o Projeto. Nesse contexto, nota-se, de certa maneira, uma tentativa de solucionar, num único texto legal, toda a matéria trabalhista.

Quanto aos trabalhadores avulsos e outros com trabalho de caráter não permanente e os sem data-base, o relator comentará adiante.

As críticas relativas às opções consagradas no Projeto pertinem, mais intensamente, com os pontos relativos ao prazo para as correções, à forma de escalonamento do índice e ao próprio índice, à dificuldade de apuração da produtividade por categoria profissional, à vinculação do aumento real dos salários à produtividade, à proporcionalidade dos aumentos segundo o tempo de serviço, ao possível efeito de agravamento da rotatividade da mão de obra, e a perda do poder de negociação dos sindicatos.

Quanto ao prazo de reajuste, o ideal seria o automatismo sem período fixo, o chamado "sistema de gatilho", ou seja: o reajuste ficaria sujeito a uma meta fixa de inflação. Atingida a meta, os salários seriam automaticamente reajustados, por exemplo, pelo nível do custo de vida. Ocorre, porém, que em um país de inflação crônica e a níveis altos como o Brasil, configura-se o grande risco de todos passarem a "torcer" pelo rápido atingimento da meta e que, obviamente, provocaria aumentos de preços freqüentes, reajustação inflacionária, dificuldade de planejamento na empresa, desorganização da economia e, em última análise, sérios prejuízos ao próprio trabalhador. Por isso, preferimos o período fixo de 6 meses, que é o mais compatível com a inflação atual e, previsivelmente, para o futuro próximo. Se esta subir muito, o Executivo poderá encurtar o prazo.

No momento atual, seria difícil, senão impossível, elaborarem-se índices de preços ao consumidor a nível regional ou municipal. Dadas as dificuldades metodológicas envolvidas e, tendo-se em conta que a Fundação IBGE está preparada para elaborar um índice nacional que traduza, de modo satisfatório, a evolução do custo de vida, em termos médios, este foi o adotado no Projeto mesmo porque, qualquer outro implicaria em adiar a medida por tempo imprevisível.

Quanto ao escalonamento dos reajustes, o propósito governamental é reforçar a renda salarial das camadas mais pobres, sem que isso venha a afetar em demasia, os ganhos reais das camadas superiores. O ponto em que isto pode eventualmente ocorrer, situa-se ao redor de 35 salários mínimos e atinge profissionais altamente especializados, que costumam ajustar seus salários na negociação direta com as empresas, dispensando, totalmente, o amparo governamental. Ademais a legislação atual deixa para o mercado, a negociação dos salários acima de 30 salários mínimos. Assim mesmo o Relator considerou o projeto passível de ser aperfeiçoado nesse particular.

Se, de um lado, a negociação da produtividade seria mais viável ao nível da empresa, de outro, há que se considerar que, os profissionais de uma mesma categoria estão dispersos, geograficamente, no mercado de trabalho por empresas bastantes dispersas em termos de produtividade. A negociação a nível de empresa, assim, excitaria a rotatividade e desestabilizaria o próprio mercado de trabalho, anulando um dos principais objetivos do projeto. A produtividade calculada em termos médios, para as categorias profissionais que, aliás, seguem bem de perto os setores produtivos, tem como virtude evitar o desequilíbrio acima mencionado.

Qualquer aumento salarial que vá além dos ganhos de produtividade, forçosamente, terá que ser repassado aos preços, o que realimenta a inflação. Dessa forma a produtividade é a fonte básica para se aumentar os salários. Isto posto, pretende-se um esforço conjugado de empregadores e empregados, para aumentá-la continuamente, de forma que todos ganhem.

No que se refere à questão da proporcionalidade do tempo de serviço, há que se considerar que, no caso das empresas que possuem quadro de pessoal organizado, o reajuste se faz por categoria profissional e não por indivíduo, de modo que todo trabalhador que ingressar na empresa receberá o mesmo salário fixado para a sua classe. Quanto às categorias específicas de trabalhadores, estas se ajustarão no próprio mercado, como vem ocorrendo presentemente. A lei, portanto, evita que a empresa deixe de admitir o trabalhador que não está em nenhum desses dois casos, em virtude de um próximo reajuste salarial.

A rotatividade da mão-de-obra deverá diminuir com a nova sistemática. Com períodos mais curtos de reajuste (6 meses) torna-se mais dispendioso para o empresário demitir o trabalhador pagando a multa de FGTS, o aviso prévio e outros encargos para, em seguida, admitir outro que acarretará novos custos à empresa em termos de treinamento, adequação organizacional, etc. Admite-se enfim, que, quanto mais curto o período de reajuste do salário, maior é o custo de rodar a mão-de-obra. Assim mesmo, o Relator é de opinião que algo mais pode ser feito para reduzir a rotatividade, como se verá adiante.

O Projeto ao garantir, automaticamente, o reajuste da inflação, coloca trabalhadores e empregadores a discutirem os aumentos reais, de forma racional, com base na produtividade, o que induzirá, ambas as partes, a elevarem a produtividade da empresa e a melhorar sua eficiência em todos os aspectos. Isso interessa a todos. Admite-se também que, os sindicatos se organizando cada vez melhor para tal fim. Enfim, é mais salutar estar preparado para conquistar aumentos do que para recuperar inflação. No curso da análise da matéria e, em vários sentidos, o Relator procurou acolher, ao máximo, as sugestões constantes das numerosas emendas apresentadas ao Projeto, com o objetivo de aprimorá-lo com a valiosa contribuição do Congresso Nacional.

5. Análise das emendas apresentadas ao Projeto de Lei número 26/79.

Antes de entrar na análise propriamente dita das emendas apresentadas, o Relator deseja se posicionar tendo em vista o verdadeiro objetivo do Projeto e, portanto a abrangência que o mesmo deve compreender.

Trata-se, evidentemente, de Projeto destinado a modificar a política salarial, ajustando o prazo da correção do valor monetário dos salários. Esse é o seu escopo fundamental. Sobre o mesmo objetivo, vários projetos já foram, aliás, apresentados no Congresso, nos últimos meses. Em face de sua natureza, não parece oportuno ao Relator incorporar ao texto da proposição emendas que extraem esse objetivo. Tais emendas seriam mais adequadas ao aprimoramento de outros textos legais, que aqui não estão em causa.

Nestas condições julgamos inoportunas, no caso, emendas relacionadas com:

- a) definições relativas à política de salário mínimo;
- b) Legislação Trabalhista em geral, e em particular, proposições relacionadas com a lei de greve e com a legislação da Justiça do Trabalho;
- c) legislação previdenciária;
- d) sistemática de ajustamento salarial dos servidores ativos ou inativos do setor público da administração direta ou autarquias, sejam eles estatutários ou não.

Esse posicionamento se justifica tendo em conta a inconveniência e mesma a impossibilidade de transformar um Projeto de Lei de objetivos bem definidos e limitados em instrumento destinado a modificar legislações, as mais diversas e as mais complexas, ora objeto de amplos estudos. Posto isto, examinemos as emendas apresentadas, em número de 188 (cento e oitenta e oito).

EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVO)

Autores: Deputado Alceu Collares e outros

Os arts. 1.º e 2.º da emenda, pretendem redefinir a sistemática de cálculo do salário mínimo. O problema se relaciona com o estabelecimento de padrões mínimos de nível de vida para todos os que integram as classes menos favorecidas do País e, portanto, sua solução deve levar em conta não apenas o nível salarial pretendido, mas a correlação do salário com a possibilidade de manutenção de seu nível e com a criação de mais de 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) novos empregos por ano.

O assunto extrapola, visivelmente, o âmbito do projeto, conforme a posição adotada pelo Relator.

O art. 3.º pretende fixar os locais de coleta de dados para a composição do índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O Relator é de opinião que a lei nada ganha com a rigidez introduzida no texto pela emenda.

Os arts. 4.º e 5.º reduzem o prazo de revisão dos salários para 3 (três) meses. O prazo de 6 meses, sugerido no Projeto n.º 26/79, parece-nos mais adequado, tanto para os assalariados, que têm

no fator de correção da inflação um elemento de compensação do efeito corrosivo do tempo, como para as empresas que certamente teriam dificuldades para programarem os seus objetivos num regime de mutação quase contínuo dos salários.

O art. 5.º, se aceito, anularia um dos objetivos mais desejáveis do Projeto n.º 26/79, ao reverter a negociações diretas o estabelecimento de um dado difícil de ser aferido por meio de discussão, como é o caso da taxa de inflação.

O art. 6.º pretende suprimir os fatores 0,8 e 0,5, de redução das faixas salariais de 10 a 20 e de mais de 20 salários. A supressão concomitante desses dois fatores teria sérias implicações sobre o quadro de redistribuição das rendas salariais, favorecendo mais do que seria desejável, os salários mais altos. A ideia expressa no artigo é, porém, parcialmente aceita pelo Relator, como se verá adiante.

O art. 7.º, tal como está redigido, pretende que as entidades sindicais possam apresentar reclamação, na qualidade de substituto processual, independente de outorga de poderes, aos integrantes da categoria profissional. A redação é inaceitável.

O art. 8.º é acolhido e ampliado em seu objetivo, pelo Relator, conforme se verá adiante.

Os arts. 9.º e 10 são rejeitados, de vez que fogem, amplamente, ao objetivo do Projeto n.º 26/79.

O acréscimo de 22% para 25% de que trata o art. 11 da emenda não se justifica, face aos dados da inflação verificada entre outubro de 1978 e abril de 1979. Nesse período a inflação se situou em torno de 21,5%, índice médio que serviu de base para as correções salariais naquele período.

As modificações introduzidas pelos arts. 12 e 13 da emenda substitutiva em análise, no projeto original, são consideradas irrelevantes e rejeitadas pelo Relator.

A redação do art. 14 tem sentido impreciso. Quanto ao objetivo, foge visivelmente, ao escopo do projeto original.

Os arts. 15 e 16, contrariam a orientação do projeto, aceita pelo Relator.

A matéria tratada na letra b do art. 16, ultrapassa, inclusive, o campo da legislação trabalhista, nada justificando a sua inclusão no Projeto em causa.

O art. 17, se aceito tal como está redigido, daria margem, face a qualquer demissão, por mais justa que fosse, a julgamentos subjetivos e parciais, tornando difícil a sua justa aplicação.

O § 2.º daria, sem dúvida, margem a uma verdadeira indústria de exploradores da lei, que se locupletariam à custa de empregados e empregadores — e que, certamente, se apresentariam como defensores da classe assalariada.

Com o objetivo de reduzir a rotatividade da mão-de-obra e impedir as demissões acasos destinadas a burlar a correção do valor monetário dos salários, conforme previsto no Projeto número 26/79, o Relator sugere medida diferente, que lhe parece mais adequada, conforme ver-se-á adiante.

O art. 18 é desnecessário.

O Relator rejeita, também, a redação dada ao art. 19.

Quanto aos argumentos apresentados na justificativa da Emenda Substitutiva n.º 1, em exame, o Relator é de opinião que:

1 — O salário mínimo deve ser revisto, bem como sua sistemática de atualização.

O Poder Executivo dispõe, porém, de autorização legislativa para proceder a essa revisão.

2 — Quanto à variação dos fatores de aplicação do INPC para a correção das diversas faixas de salários; quanto à redefinição das datas-base; quanto a medidas para evitar o agravamento da rotatividade ou para impedir dispensas por motivo de aumento salarial, estamos convencidos de que, as sugestões do Relator, adiante mencionadas, atendem aos reclamos da Emenda Substitutiva n.º 1, ultrapassando-as em alguns casos.

Parcialmente aceita.

EMENDA N.º 2 (SUBSTITUTIVA)

Autor: Deputado Ruy Côco

A emenda tem dois objetivos básicos: a) promover o reajuste salarial sempre que a inflação atinja 10% e, b) uniformizar as datas-base de todas as categorias salariais para o mês de janeiro.

Nas condições atuais a primeira sugestão seria impraticável. A segunda parece-nos inaceitável, podendo mesmo tornar-se danosa à economia do País e a paz social.

Rejeitada.

EMENDA N.º 2-A (SUBSTITUTIVA)

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

A emenda propõe nos arts. 1.º e 2.º a mudança dos critérios e dos prazos de revisão dos salários, indica uma sistemática para a apuração do índice real de inflação e propõe a fixação de datas para a revisão dos salários. A produtividade a ser medida para o aumento dos salários, só-lo-ia no âmbito de cada empresa e, na impossibilidade, seriam usados outros índices básicos para a discussão do aumento. No seu art. 10 sugere a instituição da arbitragem nas negociações. No art. 5.º propõe a revisão do salário mínimo do art. 2.º da emenda e no art. 16 a correspondente revisão dos benefícios da Previdência Social. No art. 18 sugere a aplicação dos critérios da correção automática dos salários aos servidores públicos, a partir de 1980. Uma tónica da emenda constitui a sugestão da criação de uma Comissão Tripartite que se responsabilizaria pela publicação dos índices destinados à correção monetária dos salários. A emenda, bem estruturada mostra o elevado interesse do Autor pelos problemas trabalhistas e sua dedicação ao assunto. No conjunto diverge, porém, do pensamento do Relator, muito embora sua contribuição ao Substitutivo por este apresentado seja patente.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Carlos Santos

Propõe a revisão salarial sempre que o índice Nacional de Preços ao Consumidor atinja 5%. A idéia é impraticável.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 4

Autor: Senador Orestes Quêrcia

Propõe a revisão Trimestral do valor monetário dos salários. A idéia, de difícil execução, tem os seus benefícios ultrapassados pela aplicação do fator de multiplicação do aumento do índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Franco Montoro

A emenda inova, totalmente, a sistemática do aumento dos salários, prevista na proposta original. Sugere a revisão, sempre que a inflação aumente de 10%. Além disso propõe que o aumento se faça, igualmente, para as todas as faixas salariais, simplesmente na mesma proporção da inflação.

Perder-se-ia, assim, a vantagem de beneficiar às classes mais pobres, que são aquelas que ganham os salários mais baixos.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

Propõe a revisão do valor monetário dos salários de 3 em 3 meses.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Raul Bernardo

Estende a sistemática de correção do valor monetário dos salários às aposentadorias e pensões. A emenda extrapola os objetivos do projeto.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 8

Autor: Senador Passos Porto

A emenda propõe a correção monetária dos salários, semestralmente, de acordo com o "Índice Estadual de Preços ao Consumidor". O Relator é de opinião que a tendência da inflação é nivelar-se, rapidamente, no país, razão porque não vê conveniência na emenda.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Wilson Braga

Propõe que o INPC calculado pelo IBGE seja aprovado pelo DIEESE. A proposição é injustificável.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 10

Autor: Senador Marcos Freire

A emenda propõe a revisão trimestral dos salários, de acordo com sugestão há muito sustentada pelo autor.

O Relator opinou contrariamente à revisão trimestral.
Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Henrique Turner

O assunto já foi objeto de análise (ver emenda n.º 7).
Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Fernando Coelho

Sugere correção por trimestre. O assunto já foi objeto de análise anterior.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Valter Pereira

Sugere a correção salarial sempre que o aumento do índice Regional de Preços atingir a porcentagem de 10%.

O assunto já foi analisado anteriormente.
Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Audálio Dantas

Sugere correção trimestral. O assunto já foi anteriormente analisado.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Newton Cardoso

Propõe a correção mensal do valor monetário dos salários de acordo com a variação dos índices das ORTN. O sistema além de apresentar difícil aplicação é prejudicial aos assalariados de vez que as ORTN apresentam índices de crescimento inferiores ao custo de vida.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador Huberto Lucena

Além de propor a revisão trimestral, a emenda pretende que o INPC se baseie nos gêneros de primeira necessidade, bens e serviços de consumo popular e ainda no próprio poder aquisitivo dos assalariados que percebam até 3 salários mínimos. O conceito de custo de vida para os assalariados deve, evidentemente, estar baseado nos elementos que formam o seu padrão de uso e consumo. Não havendo necessidade de referência explícita na lei.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Edgard Amorim e Alceu Collares

O assunto foi visto, quando da análise da emenda n.º 1.
Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Edgard Amorim

Sugere a correção trimestral, baseada em índices de custos estaduais. O assunto já foi objeto de análise anterior.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 19

Autor: Senador Itamar Franco

A emenda pretende, de certo modo, defender a fórmula de atualização dos salários hoje em vigor. Sugere o nobre Senador Itamar Franco que os salários sejam corrigidos pela aplicação de três índices relacionados com a inflação passada, a prevista para o período futuro e a residual referente ao período anterior. O Relator é de parecer que a forma de atualização dos salários, proposta pelo Projeto, é mais simples e mais justa.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

A emenda repete artigos da emenda 2-A, do mesmo autor.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Alceu Collares e Edgard Amorim

A emenda repete os artigos 1.º ao 4.º da emenda n.º 1.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Carlos Santos

O objetivo da emenda é estender os critérios de correção dos salários aos servidores públicos e aos benefícios da previdência. A matéria extrapola o âmbito do Projeto.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 23

Autor: Senador Franco Montoro

Propõe a correção do salário mínimo, de acordo com a sistemática prevista no item I do artigo 2.º do Projeto original.

O objetivo está fora do propósito do Projeto.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 24

Autor: Senador Passos Porto

A emenda sugere a correção salarial, sempre que a inflação varie de certo percentual. Proposta semelhante já foi objeto de análise neste parecer.

Rejeitada.

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado Wilson Braga

Sugere período trimestral para reajustamento dos salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Joel Lima

O assunto já foi objeto de análise em emendas anteriores. Rejeitada.

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

A emenda estende a sistemática da correção salarial a todas as retribuições ao trabalho e aos benefícios previdenciários. O Projeto n.º 26/79 não exclui as retribuições que se incorporam aos salários. Quanto aos benefícios ou Previdências, constitue matéria já analisada.

Conclusão: Rejeitada.

EMENDA N.º 28

Autor: Senador Franco Montoro

A emenda pretende criar uma Comissão para fiscalizar a apuração do "Índice de Preços ao Consumidor". A sugestão não nos parece cabível. As Entidades Sindicais disporão de livre acesso aos dados de levantamento e ao cálculo desses índices, conforme lhes garante o § 2.º do Art. 2.º do Projeto n.º 26/79.

Rejeitada.

EMENDA N.º 29

Autor: Deputado Nilson Gibson

A emenda pretende fixar prazo dentro do qual o Poder Executivo deverá cumprir o disposto no parágrafo primeiro do artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 26/79. A proposição é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Benedito Marcílio

Pretende modificar os fatores de aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor, criando novas faixas de três a seis e de mais de seis salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Alceu Collares e Edgard Amorim

Modifica o Art. 2.º do Projeto inicial. O assunto já foi objeto de análise anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Edgard Amorim

A emenda sugere novas faixas salariais e novo fator de aplicação do INPC.

Rejeitada.

EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Nilson Gibson

Sugere aumentar para 1,2 o fator 1,7, utilizado como multiplicador do INPC, para a faixa de 1 a 3 salários mínimos. A sugestão desequilibra o modelo sugerido no Projeto n.º 26/79.

Rejeitada.

EMENDA N.º 34

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Modifica a amplitude da 1.ª faixa salarial, de 3 para 5 salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Audálio Dantas

Modifica as faixas salariais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 36

Autor: Senador Huberto Lucena

Modifica as faixas salariais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Nilson Gibson

A emenda sugere apenas que o Poder Executivo tome a iniciativa de enviar aos Sindicatos e à Justiça do Trabalho os dados referentes ao INPC.

Rejeitada.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Jorge Viana

A emenda é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Benedito Marcílio

A emenda recomenda que sejam postos à disposição da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos, "todos" os elementos utilizados para a fixação do INPC. A emenda não tem objetivo prático.

Rejeitada.

EMENDA N.º 40

Autor: Senador Itamar Franco

Obriga o Poder Executivo a publicar, mensalmente, além da variação do INPC, outros dados com ele relacionados. A emenda é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 41

Autor: Deputados Carlos Santos

Versa sobre a possibilidade de erros nos dados do INPC e de como corrigi-los.

Rejeitada.

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Wilson Braga

Pretende tornar variáveis os fatores de correção salarial, critério das entidades sindicais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado Alexandre Machado.

A sugestão de modificação da correção salarial diverge da sistemática do Projeto e é mais complexa.

Rejeitada.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Nilson Gilson.

Propõe a participação de representações de empregados e empregadores na elaboração do INPC.

O Relator não acolhe a emenda.

Rejeitada.

EMENDA N.º 45

Autor: Deputado Hélio Duque.

Propõe detalhe relacionado com ação reclamatória relacionada com a correção salarial. O assunto não cabe, no caso.

Rejeitada.

EMENDA N.º 46

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

Trata da sistemática da correção dos salários dos profissionais. A emenda é, em parte aceita, como se verá adiante.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

Entre outras indicações sugere multa para as empresas que atrasem o pagamento das correções. O assunto deve ser tratado com a mesma sistemática do atraso de salários.

Rejeitada.

EMENDA N.º 48

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda pretende que a correção dos salários seja estabelecida por negociação entre as partes. Não nos parece, no caso, o melhor caminho.

Rejeitada.

EMENDA N.º 49

Autor: Senador Humberto Lucena.

Trata-se de emenda de redação, rejeitada pelo Relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Jorge Viana.

O assunto já foi analisado ao tratarmos da Emenda n.º 38.

Rejeitada.

EMENDA N.º 51

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda, relacionada com o § 2.º do Art. 3.º, propõe que Entidades Sindicais possam reclamar, sem outorga de poderes, na qualidade de substituto processual, em favor de trabalhadores não associados. A sugestão fere o instituto da liberdade de filiação aos Sindicatos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

Sugere absorção pelas empresas, de uma parte da taxa de inflação. A proposição penaliza as empresas injustamente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 53

Autores: Deputados Edgard Amorim e Alceu Collares.

Sugere alternativa para a data-base dos empregados não abrangidos pelo disposto no art. 4.º do Projeto original.

A emenda é acolhida, parcialmente, pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 54

Autor: Senador Itamar Franco.

Refere-se a data-base.

Acolhida, em parte, pelo Relator.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado Edgard Amorim.

Refere-se a data-base.

Acolhida pelo Relator, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Jorge Viana.

Acolhida parcialmente, tendo em vista que o Projeto não abrange os serviços públicos.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

Acolhida, em parte, pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 58

Autor: Deputado Carlos Santos.

A emenda versa sobre data-base.

Rejeitada.

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Alberto Goldman.

Sugere a supressão do Art. 5.º do Projeto. Acolhida parcialmente pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 60

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda é idêntica a de n.º 59, acolhida parcialmente pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 61

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

A emenda tolhe a liberdade de contrato de trabalho.

Rejeitada.

EMENDA N.º 62

Autor: Senador Humberto Lucena.

Idêntica à de n.º 61.

Rejeitada.

EMENDA N.º 63

Autor: Deputado Edgard Amorim.

A emenda versa sobre matéria não pertinente ao objetivo do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 64

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

A emenda se refere à revisão de salários de empregados admitidos após a correção salarial. A sugestão constante do § 2.º da emenda foi acolhida pelo Relator, em parte.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado Alceu Collares.

A matéria foge ao limite do Projeto de Lei em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda foi parcialmente acolhida pelo Relator.

Aprovada em parte.

EMENDA N.º 67

Autor: Senador Itamar Franco.

A emenda contraria o espírito do Projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Alberto Goldman.

A emenda minimiza a importância da produtividade como base do aumento.

Rejeitada.

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Audálio Dantas.

A emenda é inaceitável pela mesma razão levantada quanto a Emenda n.º 68.

Rejeitada.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

A emenda é idêntica à anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado Paulo Rattes.

A emenda é conceitualmente semelhante à anterior.
Rejeitada.

EMENDA N.º 72

Autor: Senador Itamar Franco.

A emenda foge ao espirito do projeto ao excluir a base da discussão sobre aumento salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado Nilson Gibson.

A emenda não cabe no âmbito do projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 74

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

A emenda foge ao objetivo do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 75

Autor: Deputado Paulo Rattes.

A emenda já foi objeto de estudo anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 76

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

A emenda modifica o art. 7.º do Projeto original com objetivos entre outros, de:

- a) introduzir a figura do arbitramento;
- b) ampliar o conceito de produtividade; e
- c) criar estímulos creditícios para as empresas que celebrem acordos coletivos.

— Salvo quanto à ampliação do conceito de produtividade, a matéria tratada pela emenda extrapola o âmbito do Projeto, razão porque a rejeitamos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

A emenda elimina o papel da produtividade e amplia o âmbito de ação do Conselho Nacional de Política Salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda pretende substituir a produtividade da mão-de-obra pela da empresa em geral. A ideia modifica o conceito de salário, não cabendo o seu estudo no âmbito deste projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 79

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda se refere ao art. 7.º, tratando matéria já analisada anteriormente neste parecer.

Rejeitada.

EMENDA N.º 80

Autor: Senador Itamar Franco.

Sugere a exclusão do § 2.º do art. 7.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 81

Autor: Senador Itamar Franco.

Sugere a supressão do art. 7.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Carlos Santos.

Referente ao § 4.º do art. 7.º, a emenda fica prejudicada em face da rejeição da Emenda n.º 2.

Rejeitada.

EMENDA N.º 83

Autor: Deputado Túlio Barcelos.

A matéria está tratada de modo mais amplo no art. 8.º do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 84

Autor: Senador Jutahy Magalhães.

A emenda versa sobre o art. 7.º, pretendendo que o Poder Público se responsabilize pela análise e divulgação da produtividade das categorias profissionais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 85

Autor: Senador Humberto Lucena.

Acrescenta um § 5.º ao art. 7.º estabelecendo punição para as empresas que contrariem o disposto no § 4.º

A matéria cabe melhor na Legislação Fiscal.

Rejeitada.

EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Bonifácio de Andrade.

A emenda pretende conceituar a produtividade da categoria profissional.

Rejeitada.

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Nilson Gibson.

Pretende estender aos servidores públicos e às empresas para-estatais, em geral, os efeitos do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 88

Autor: Senador Itamar Franco.

Sugere a supressão do art. 8.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 89

Autor: Deputado Evandro Ayres Moura.

Versa sobre aumento a servidores públicos e sobre os benefícios da Previdência Social, aos quais pretende estender a sistemática da correção salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 90

Autor: Deputado Audálio Dantas.

O assunto foi objeto de análise junto à Emenda n.º 89.

Rejeitada.

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.

Sugere artigo adicional versando sobre a mecânica dos dissídios coletivos. O assunto cabe melhor na legislação processual trabalhista.

Rejeitada.

EMENDA N.º 92

Autor: Senador Humberto Lucena.

A emenda praticamente anula a regra contida no artigo 8.º

Rejeitada.

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Edgard Amorim.

Modifica o art. 8.º de modo a contrariar o seu objetivo.

Rejeitada.

EMENDA N.º 94

Autor: Deputado Benedito Marcilio.

Idêntica à Emenda de n.º 93.

Rejeitada.

EMENDA N.º 95

Autor: Deputado Benedito Marcilio.
Pretende a supressão do art. 9.
Rejeitada.

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Edgard Amorim.
Emenda idêntica a de n.º 95.
Rejeitada.

EMENDA N.º 97

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury.
Dá nova redação ao art. 9.º, visando a não dedução de abonos anteriormente concedidos. A emenda não se ajusta ao escopo do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.
Modifica o art. 9.º, tornando optativa a dedução dos abonos na dependência do ajuste entre as partes. A medida desvirtua, igualmente, os objetivos do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 99

Autor: Senador Itamar Franco.
A emenda propõe nova redação para o art. 9.º, substituindo a expressão "adiantamentos ou abonos" por "reajustes salariais antecipados". O texto original, nesse ponto, parece-nos mais claro e específico, já que "reajustes" não devem ser concedidos senão nas datas-base.
Rejeitada.

EMENDA N.º 100

Autor: Senador Humberto Lucena.
A emenda propõe modificar o art. 9.º, substituindo a expressão "do aumento" por "deduzidos apenas da correção salarial de que trata esta lei".
O Relator acolhe, em parte, a sugestão, conforme se verá adiante.
Aprovada em parte.

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado Jorge Viana.
A emenda se refere ao art. 10, não acrescentando qualquer modificação no citado artigo de vez que não haverá mais de um Índice Nacional de Preços ao Consumidor. O art. 10 não define, alias, a maneira de levantar o INPC.
Rejeitada.

EMENDA N.º 102

Autor: Deputado Benedito Marcilio.
Modifica o art. 10, adicionando-lhe um parágrafo sobre a correção do valor dos benefícios previdenciários. O assunto foge ao âmbito do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 103

Autores: Deputados Alceu Collares e Edgard Amorim.
O objeto da emenda é idêntico ao da de n.º 102.
Rejeitada.

EMENDA N.º 104

Autor: Deputado Igo Losso.
A emenda acrescenta um parágrafo único ao art. 10, dispondo sobre matéria relativa à Previdência Social.
Rejeitada.

EMENDA N.º 105

Autor: Senador Humberto Lucena.
A emenda é semelhante às de n.ºs 101 e 104.
Rejeitada.

EMENDA N.º 106

Autor: Deputado Carlos Santos.
A emenda privilegia às categorias enquadradas no art. 11.
Rejeitada.

EMENDA N.º 107

Autor: Deputado Juarez Furtado.
A emenda eleva para 26% o fator de correção previsto no artigo 11.
O assunto já foi objeto de análise anterior.
Rejeitada.

EMENDA N.º 108

Autor: Senador Itamar Franco.
A emenda versa sobre o art. 11. O Relator acolhe-a, em parte, como será visto adiante.
Aprovada em parte.

EMENDA N.º 109

Autor: Senador Humberto Lucena.
A emenda incide sobre o art. 11, com duas sugestões. A primeira é rejeitada.
A segunda é acolhida pelo Relator como será visto adiante.
Aprovada em parte.

EMENDA N.º 110

Autor: Deputado Edgard Amorim.
A emenda suprime os artigos 11 e 12, substituindo-os por um único que privilegia, com dupla correção de salários, as categorias cujas datas-base estejam compreendidas entre 1.º de novembro de 1978 e 31 de julho de 1979.
Rejeitada.

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Edgard Amorim.
A emenda se refere de inicio à elevação do percentual constante do art. 11, de 22 para 25%. A sugestão já foi rejeitada.

Refere-se também ao semestre relativo à segunda correção dos salários das categorias cuja data-base se situam entre novembro de 1978 a abril de 1979. A proposição fere o princípio da isonomia, já que a correção se faz sempre pelos índices dos meses anteriores.

Rejeitada.

EMENDA N.º 112

Autor: Senador Humberto Lucena.
O Relator entende que o sentido da emenda, tal como entendeu quanto à segunda parte da Emenda n.º 109, é o de esclarecer sobre a natureza do "índice" referido no texto.

Acolhida, em parte.

EMENDA N.º 113

Autor: Senador Orestes Quérula.
Propõe eliminar o art. 13 do projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 114

Autor: Senador Itamar Franco.
Idêntica à Emenda de n.º 113.
Rejeitada.

EMENDA N.º 115

Autor: Deputado Edgard Amorim.
Idêntica à anterior.
Rejeitada.

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira.
Versa sobre o mesmo tema das Emendas n.ºs 114 e 115.
Rejeitada.

EMENDA N.º 117

Autor: Senador Humberto Lucena.
Idêntica à Emenda de n.º 116.
Rejeitada.

EMENDA N.º 118

Autor: Deputado Carlos Chiarelli.
A emenda se refere a assunto já objeto de manifestação do Relator.
Rejeitada.

EMENDA N.º 119

Autor: Deputado Alberto Goldman.

A emenda ao estabelecer do ponto de vista prático, pisos para as readmissões, prejudica os empregados na medida em que dificultará o aumento dos salários por funções.

Rejeitada.

EMENDA N.º 120

Autor: Senador Orestes Quércea.

A emenda se refere ao reajustamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares. A matéria é considerada fora do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 121

Autor: Deputado Horácio Ortiz.

Refere-se aos servidores públicos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 122

Autor: Deputado Raul Bernardo.

Recomenda a supressão do art. 14, que se refere aos servidores públicos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 123

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira e Jorge Gama.

É idêntica à precedente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Benjamim Farah.

O Relator já se pronunciou inicialmente sobre a questão do reajustamento salarial dos servidores públicos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura.

Emenda idêntica à precedente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 126

Autor: Deputado Celso Peçanha.

Emenda semelhante à precedente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 127

Autor: Senador Nelson Carneiro.

A emenda estuda a sistemática do reajustamento salarial dos aposentados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. A opinião do Relator, já exposta anteriormente, é de que a matéria, conquanto relevante, está fora do âmbito do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 128

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira.

A emenda se refere ao salário mínimo. A opinião do Relator é de que a matéria deve ser objeto de tratamento próprio, fora do âmbito do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 129

Autor: Deputado Juarez Furtado.

Semelhante a outras emendas já apresentadas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 130

Autor: Senador Passos Porto.

A matéria da emenda já foi objeto de análise anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 131

Autor: Deputado Wilson Braga.

Materia já analisada quando da apreciação de emendas anteriores.

Rejeitada.

EMENDA N.º 132

Autor: Senador Marcos Freire.

Sua apreciação já foi objeto de análises anteriores.

Rejeitada.

EMENDA N.º 133

Autor: Deputado Pacheco Chaves.

A emenda particulariza os trabalhadores rurais.

Rejeitada.

EMENDA N.º 134

Autor: Deputado Fernando Coelho.

Por motivos já expostos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 135

Autor: Senador Roberto Saturnino.

Semelhante à emenda n.º 127.

Rejeitada.

EMENDA N.º 136

Autor: Deputado Julio Costamilan

Por motivos já repetidamente expostos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 137

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

Embora relevante, a matéria deve, na opinião do Relator, ser o objeto de tratamento especial fora do âmbito do projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 138

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

Pelos mesmos motivos expostos quando da apreciação da emenda precedente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 139

Autor: Deputado Jorge Vianna

Como outras emendas idênticas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 140

Autor: Deputado Audálio Dantas

A emenda é rejeitada por razões já expostas.

Rejeitada.

EMENDA N.º 141

Autor: Senador Humberto Lucena

Por motivos já repetidamente expostos.

Rejeitada.

EMENDA N.º 142

Autor: Deputado Alceu Colares

Semelhante a anterior.

Rejeitada.

EMENDA N.º 143

Autor: Deputado Edgard Amorim

Semelhante a emenda precedente.

Rejeitada.

EMENDA N.º 144

Autor: Deputado Benedito Marçilio

A emenda sugere a revogação de vários instrumentos legais relacionados com a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — e com a Justiça do Trabalho. A matéria foge ao objeto do Projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 145

Autor: Deputado Julio Costamilan

A emenda foge ao objeto em questão.

Rejeitada.

EMENDA N.º 146

Autor: Deputado Audálio Dantas
A emenda é desnecessária.
Rejeitada.

EMENDA N.º 147

Autor: Deputado Adhemar Ghisi
A emenda é desnecessária.
Rejeitada.

EMENDA N.º 148

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury
A emenda estende os benefícios do projeto aos trabalhadores avulsos.
Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 149

Autor: Deputado Carlos Chiarelli
A emenda se refere aos assalariados que trabalham em regime de tempo parcial.
Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 150

Autor: Deputado Carlos Chiarelli
A emenda se vincula ao valor institucional do salário mínimo, cuja sistemática de revisão já foi objeto de opinião do Relator.
Rejeitada.

EMENDA N.º 151

Autor: Deputado Daso Coimbra
A emenda diz respeito à política previdenciária.
Rejeitada.

EMENDA N.º 152

Autor: Senador Orestes Quérzia
A emenda é relativa ao salário mínimo. O Relator sugere, sobre o assunto, a redação do art. 16 de seu substitutivo.
Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 153

Autor: Senador Orestes Quérzia
A emenda propõe um aumento inicial dos salários, tendo em vista ajustá-los à diferenças anteriores, do custo de vida. De acordo com os cálculos efetuados pelo Ministro do Trabalho, a nova sistemática de atualização salarial introduz uma correção inicial que varia de 9 a 12%, conforme o nível de salário. Esse aumento decorre, diretamente, da redução do prazo de revisão que, ao passar de um ano para seis meses, eleva o nível médio da remuneração do emprego. A emenda, de difícil aplicação, já que na opinião do autor não há dados confiáveis em que apoia-la, está, porém, atendida pelo Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 154

Autor: Deputado Alvaro Calle
A emenda se relaciona com os trabalhadores avulsos. O Relator acolhe, em parte, a proposição, conforme ver-se-á adiante.
Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 155

Autor: Deputados Flávio Chaves e Ralph Blast
Por razões já expostas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 156

Autor: Senador Nelson Carneiro
Semelhante a emenda precedente.
Rejeitada.

EMENDA N.º 157

Autor: Senador Nelson Carneiro
Aceita parcialmente, na forma do art. 6.º do Substitutivo do Relator.
Aceita, em parte.

EMENDA N.º 158

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury
Por razões já expostas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 159

Autor: Deputado Athiê Jorge Coury
A emenda diz respeito à Política Previdenciária.
Por razões expostas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 160

Autor: Deputado Henrique Eduardo Alves
A emenda cria obrigações para o empregado na área da poupança.
Extrapolou o objeto do Projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 161

Autor: Deputado Siqueira Campos
A matéria foi objeto de várias emendas anteriores.
Rejeitada.

EMENDA N.º 162

Autor: Deputado Pacheco Chaves
Extrapolou o objetivo do Projeto. Além disso, privilegia, unilateralmente, uma classe particular.
Rejeitada.

EMENDA N.º 163

Autor: Deputado Pacheco Chaves
O assunto versa sobre matéria alheia ao projeto.
Rejeitada.

EMENDA N.º 164

Autor: Deputado Pacheco Chaves
A emenda tem a mesma natureza da Emenda n.º 162.
Rejeitada.

EMENDAS N.º 165, 166 e 167

Autor: Deputado Pacheco Chaves
Versa, todas, sobre assunto fora do objetivo do Projeto.
Rejeitadas.

EMENDA N.º 168

Autor: Senador Nelson Carneiro
A emenda merece ser estudada no âmbito da CLT. Foge porém aos objetivos do Projeto em análise.
Rejeitada.

EMENDA N.º 169

Autor: Deputado Fernando Cunha
Trata-se de matéria previdenciária. Por razões já expostas.
Rejeitada.

EMENDA N.º 170

Autor: Deputado Fernando Coelho
A emenda, que envolve assunto da maior responsabilidade, foge ao âmbito do projeto em análise.
Rejeitada.

EMENDA N.º 171

Autor: Deputado Fernando Coelho
A matéria já foi rejeitada quando da análise de emendas semelhantes.
Rejeitada.

EMENDA N.º 172

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira, Roberto Freire e Alberto Goldman.
Semelhante a anterior, sugere ainda reajustamentos trimestrais.
Rejeitada.

EMENDA N.º 173

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira, Roberto Freire e Alberto Goldman.
Trata da matéria previdenciária.
Rejeitada.

EMENDA N.º 174

Autor: Senador Dirceu Cardoso
A emenda sugere que o INPC seja composto levando-se em conta índices regionais, apurados nas cidades de maior população

na região. O Relator é de parecer que o assunto deva ser objeto de análise quando da regulamentação da Lei, prevista no seu substitutivo.

Rejeitada.

EMENDA N.º 175

Autor: Deputada Christina Tavares

A emenda relacionada com benefícios previdenciários não cabe no âmbito do Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 176

Autor: Deputado Jorge Cury

Os salários mensais variáveis com o número de horas trabalhadas foram considerados no substitutivo do Relator. Quanto a ganhos que dependem de comissões (sobre vendas, por exemplo), esses são, evidentemente, autocorrigíveis.

Aprovada, em parte.

EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Jorge Cury

A medida sugerida tem a desvantagem de desincentivar o pagamento de salários justos. Em seu substitutivo o Relator opta por outra medida visando reduzir a rotatividade e a burla relativa à obrigação do ajustamento salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 178

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda já foi objeto de pronunciamento do relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 179

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda trata do assunto previdenciário, fora do âmbito do Projeto.

Rejeitada.

EMENDA N.º 180

Autor: Senador Humberto Lucena

Trata de assunto previdenciário, sobre o qual o Relator já se manifestou em contrário.

Rejeitada.

EMENDA N.º 181

Autor: Senador Mauro Benevides

A emenda se refere ao salário mínimo.

Rejeitada.

EMENDA N.º 182

Autores: Deputados Edgard Amorim e Alceu Collares

A emenda repete o art. 1.º da emenda substitutiva n.º 1.

Rejeitada.

EMENDA N.º 183

Autores: Deputados Alceu Collares e Edgard Amorim

A emenda respeita o art. 17, da Emenda n.º 1. O Relator opta por outra maneira, visando reduzir a rotatividade e a dispensa destinada a burlar o reajuste salarial.

Rejeitada.

EMENDA N.º 184

Autores: Deputados Alceu Collares e Edgard Amorim

A emenda é desnecessária.

Rejeitada.

EMENDA N.º 185

Autor: Deputado Alvaro Valle

A emenda é desnecessária. O assunto poderá, aliás, ser disciplinado na regulamentação da Lei sugerida pelo Relator. A própria sistemática do aumento facilita a adoção da medida pelo Órgão Público responsável, que será superior a 1 (um) mês, para adotar as medidas cabíveis.

Rejeitada.

EMENDA N.º 186

Autor: Senador Itamar Franco

A emenda versa sobre a metodologia adotada para o levantamento do INPC. O assunto cabe melhor ao âmbito da regulamentação da Lei sugerida pelo Relator.

Rejeitada.

EMENDA N.º 187

Autor: Senador Dinarte Mariz

A emenda se refere a unificação dos salários mínimos nas diversas regiões do País. Não cabe, a nosso ver, no âmbito do projeto em análise.

Rejeitada.

EMENDA N.º 188

Autor: Deputado Edgard Amorim

A emenda diz respeito a matéria previdenciária.

Rejeitada.

Em conclusão, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresentamos, no qual acolhemos as seguintes emendas:

Acolhidas, em parte — 46, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 64, 66, 100, 108, 109, 112, 143, 149, 152, 153, 154, 157, 176.

Rejeitada as demais.

E o nosso parecer.

6. EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

A análise circunstanciada do Projeto n.º 26/79-CN, em sua forma original, bem como das numerosas emendas que foram apresentadas pelos Srs. Congressistas, levou o Relator a propor algumas modificações ao referido projeto, com o objetivo de aclarar certos pontos julgados importantes. Tais emendas não têm o objetivo de modificar a essência do Projeto, com o qual o pensamento do Relator sintoniza integralmente.

A apresentação dessas modificações sob a forma de emenda substitutiva se deve, portanto, apenas à facilidade que daí resulta para a exposição das conclusões a que chegamos.

Propõe, assim, o Relator à aprovação desta Comissão Mista, o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 26, de 1979-CN, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2.º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§ 1.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida, nos seis meses anteriores.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais, os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º A correção dos valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1.º Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1.º do art. 2.º, publicada no mês anterior.

§ 2.º Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1.º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2.º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do

seu último aumento ou reajuste de salário, ou na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5.º O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6.º A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial, será calculada, proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

Parágrafo único. Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no art. 2.º desta lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo hora.

Art. 7.º A correção monetária a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais preajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8.º A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas Entidades Sindicais, será procedida de acordo com o disposto no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9.º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 10. Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11. O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1.º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2.º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3.º Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4.º As empresas empregadoras não poderão repassar, para os preços dos produtos ou serviços, o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 12. As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvenções pelas União ou concessionárias de Serviço Público Federal, e ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1.º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2.º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

Art. 13. Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta lei, serão deduzidos da correção salarial.

Art. 14. O § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º Para os efeitos do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo, vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor."

Art. 15. Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979, terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta lei, no percentual de 222% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data-base, compensados os aumentos concedidos na forma do artigo 13 desta lei.

§ 1.º Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo, servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2.º Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

§ 3.º A correção inicial dos salários dos empregados a que se refere o § 2.º do art. 4.º desta lei, não poderá incidir sobre período superior a 6 (seis) meses, ainda que sua data-base ocorra antes de maio de 1979.

Art. 16. Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários novamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do Índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979, e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 17. O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1.º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1.º desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta lei.

Art. 19. As disposições da presente lei não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. Fica revogada a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de novembro de 1979, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

A comparação entre o Projeto original e a emenda substitutiva do Relator leva às seguintes conclusões:

1 — o art. 1.º do Projeto original é mantido integralmente;

2 — No art. 2.º suprime-se o item IV, reduzindo-se, assim, a três as faixas salariais para o fim de atualização dos valores monetários dos salários.

3 — O art. 3.º e seus parágrafos são mantidos na sua integridade.

4 — Ao art. 4.º é dada nova redação com o objetivo de estender a definição de data-base aos trabalhadores não organizados em categorias profissionais.

5 — O art. 5.º do Projeto original é mantido integralmente.

6 — O art. 6.º do Projeto original é também mantido integralmente, passando a constituir o art. 10 da Emenda substitutiva do Relator.

7 — O art. 7.º, é, igualmente, mantido em sua integridade, com os respectivos parágrafos, vindo a constituir o art. 11 do substitutivo.

8 — O caput do art. 8.º permanece intacto, sob a forma do art. 12 do substitutivo. Acrescentam-se-lhe, porém dois parágrafos, que julgamos necessários a fim de dirimir dúvida sobre o caso dos trabalhadores avulsos, principalmente, os relacionados com a SUNAMAM.

9 — O art. 9.º é mantido, integralmente, passando a constituir o art. 13 do substitutivo.

10 — O art. 10 também é conservado, constituindo o art. 14 da emenda substitutiva.

11 — O caput do art. 11 permanece integralmente, bem como os seus §§ 1.º e 2.º, passando a integrar o art. 15 do substitutivo.

Todavia acrescenta-se ao mesmo um § 3.º, com o objetivo de instituir regra para a correção inicial dos salários dos trabalhadores não organizados em categoria profissional.

12 — Os arts. 12, 13 e 14 permanecem na sua integridade, salvo pequena modificação relativa à inclusão da expressão "dos Territórios", no texto do art. 14. Tais artigos, correspondem, na emenda do Relator, aos de números 16, 17 e 19, respectivamente.

13 — O art. 15 com o seu texto integral passa a ser o art. 20 da emenda substitutiva do Relator.

14 — O art. 16 é modificado, assumindo a forma do art. 21 da emenda.

15 — A par disso constituem disposições novas, acrescidas ao Projeto original:

a) o art. 6.º que estabelece sistemática para a correção dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial;

b) o art. 7.º que trata da correção dos salários mistos, isso é, com parte fixa e parte variável;

c) o art. 8.º que trata de idêntico problema, relacionado com os trabalhadores avulsos;

d) o art. 9.º que estabelece sanção para a dispensa, sem justa causa, nas proximidades da data-base do empregado;

e) o art. 18 que se refere ao ajustamento do salário mínimo face à lei decorrente do Projeto em exame.

7. EXAME DA EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

A política salarial brasileira deste 1974 vem sendo orientada pela Lei n.º 6.147, de 29 de novembro daquele ano.

Essa lei, tem, de fato, objetivos restritivos. Dispõe ela apenas "sobre o reajuste coletivo de salário das categorias profissionais"...

O Projeto n.º 26/79-CN é muito mais abrangente, de vez que seu objetivo visa "a correção automática dos salários", em geral.

A emenda oferecida pelo relator, guardando a essencialidade do Projeto original torna essa abrangência mais explícita ainda.

Mas não é apenas a abrangência social do Projeto que o valoriza diante da Lei n.º 6.147.

Não se trata, agora, apenas de um mero instrumento de correção do valor monetário dos salários. Nesse sentido ele reduz a 6 (seis) meses o prazo de recomposição do valor aquisitivo da renda dos trabalhadores e, só isso, já representaria uma grande vantagem. A forma, porém, de fazer essa atualização é nele muito mais simples do que a utilizada pela Lei n.º 6.147 e, sobretudo, mais eficiente.

A aplicação de um fator de sobrelevação de um índice representativo da variação do custo de vida (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) permite aproximar, com simplicidade, o salário médio do período, do salário justo, nas condições conjunturais do momento brasileiro.

Mais do que isso, essa aplicação permite, pela variação do fator, atuar, de modo diferenciado sobre os salários das diversas classes de renda, de modo a tornar mais justo o perfil da distribuição dos ganhos e a reduzir, no médio prazo, a distância entre as maiores e as menores remunerações salariais.

A emenda substitutiva do Relator visa reforçar alguns pontos, já de si positivos do Projeto.

1 — A supressão do item IV do art. 2.º é um exemplo. O reflexo dessa supressão pode ser avaliado pela análise dos Quadros I, II, III e IV seguintes:

QUADRO I

1a. hipótese:		a) Aumento geral da folha de pagamento 0,42% ao semestre;
0 — 3	fator 1,1	
3 — 10	" 1,0	
10 — 20	" 0,8	
> 20	" 0,5	
2a. hipótese		a) Aumento geral da folha: 0,63% ao semestre;
0 — 3	fator 1,1	
3 — 10	" 1,00	
> 10	" 0,8	
		b) Aumento em 6 anos = 5,2%.
		b) Aumento em 6 anos = 7,8%.

QUADRO II

Salário	Aumento Inicial %	Aumento da Produt. %	Correção Sémest. %	Salário após 6 anos	Inflação 40% a.a.	
					Variação real em 6 anos %	2a. hipótese
3	9,0	3,0	1,66	4,77	59,0	
10	9,0	3,0	0,50	13,80	38,0	
20	9,0	3,0	-1,40	22,40	12,0	
30	9,0	3,0	-3,70	25,00	0,0	
40	9,0	3,0	-4,9	28,80	-2,4	

QUADRO III				Inflação 40% a.a.	
2a. hipótese		Aumento da Produt. %	Correção Sémest. %	Salário após 6 anos	Variação real em 6 anos %
3	9,0	3,0	1,66	4,77	59,0
10	9,0	3,0	0,50	13,80	38,0
20	9,0	3,0	-1,40	22,40	12,0
30	9,0	3,0	-2,10	30,00	0,0
40	9,0	3,0	-2,40	39,00	-2,4

QUADRO IV

Classe de Salário Mínimo	% de Pessoas
Até 0,5	1,3
0,5 — 1,0	12,4
1,0 — 1,5	30,8
1,5 — 2,0	15,2
2,0 — 3,0	16,2
3,0 — 4,0	8,0
4,0 — 5,0	4,2
5,0 — 6,0	3,0
6,0 — 7,0	1,8
7,0 — 8,0	1,3
8,0 — 9,0	1,0
9,0 — 10,0	0,8
10,0 — 15,0	2,0
15,0 — 20,0	1,0
20,0 — 30,0	0,6
30,0 — 40,0	0,4
40,0 — 60,0	0,1

FONTE: Ministério do Trabalho.

Observa-se pelo Quadro II que a queda dos maiores salários praticamente desaparece. Na verdade, esses passam a ficar praticamente estacionários (em moeda constante) enquanto o crescimento dos salários menores permanece nos mesmos níveis altos previstos pelo Projeto original.

Em decorrência, há um pequeno aumento no valor das folhas de pagamento que, sem dúvida, corresponderá a um ganho de renda da classe dos assalariados e que será apropriada pelos trabalhadores de mais baixa renda (avaliação pela amostragem do Quadro IV).

A nova redação dada ao art. 4.º tem enorme repercussão do ponto de vista social. Ela facilita a todos os trabalhadores, benefícios que poderiam ficar adstritos às categorias profissionais organizadas.

Na forma original do Projeto os trabalhadores avulsos estariam prejudicados.

Na emenda substitutiva as categorias profissionais por elas integradas estão protegidas em todos os aspectos.

A sistemática de cálculo da correção monetária do salário do pessoal em regime de horário parcial visa a equanimidade da lei, face aos seus beneficiários.

O art. 8.º estende aos trabalhadores avulsos os benefícios da lei.

O art. 9.º da emenda do Relator visa reduzir a rotatividade artificial e induzida da mão de obra e proteger o trabalhador contra a dispensa sem justa causa, dirigida contra a medida legítima da correção monetária.

A dispensa nos dias que precedem à correção salarial já seria, certamente, evitada pelas empresas mais organizadas e responsáveis até mesmo para evitar suspeição de dolo.

Porém a medida tem efeitos efetivos mais convincentes. Primeiro porque reduz o período no qual as dispensas normais podem se processar. Segundo porque onera, adicionalmente, a empresa em cerca de 17% sobre a despesa com a folha do operário. Terceiro porque a dispensa dolosa, fora desse período, já não seria a mais vantajosa para o empregador.

Além disso a medida protege o operário exatamente no período crítico das dispensas. Ao empregador não traz, normalmente, prejuízo.

Os arts. 11 e 12 mantidos no Projeto original estabelecem as bases para o processo reivindicatório de aumento real de salário. Restabelecendo, automaticamente, o valor monetário da remuneração do trabalhador, este passa a buscar melhor padrão de renda, com base na sua produtividade que, sem dúvida, ao longo do tempo se beneficia da elevação dos níveis tecnológico e organizacional do setor e da empresa.

Discutido o aumento com base na produtividade, o processo de sua distribuição pelas diversas classes de assalariados está aberto a decisão das partes, visando à distribuição de maior justiça social, tanto entre os empregados como entre as empresas.

— O art. 12 visa compatibilizar os interesses dos trabalhadores com os do Poder Público, aqui representando a comunidade da qual os trabalhadores são parte integrante.

Os arts. 15 e 16 dispõem sobre a sistemática de passagem da periodicidade de um ano, para seis meses.

O Relator, porém, achou por bem acrescentar ao art. 16 um § 3º, cujo objetivo é evitar o efeito retroativo da lei, em prejuízo dos empregadores de empregados não integrados em categorias profissionais organizadas. Realmente, a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974 somente protege de modo direto e, assim mesmo coletivamente, os trabalhadores integrantes dessas categorias, dando-lhes o direito à correção anual dos seus salários.

Esse direito não é, pois, expresso no caso dos trabalhadores ainda não integrados em categorias profissionais organizadas, de que trata o § 2º do art. 4º.

O Relator mantém, no art. 17 de sua emenda, o art. 13 do Projeto original. De fato, é necessário que o Poder Executivo disponha de autorização para modificar, tempestivamente, o período de revisão dos salários, após um ano, lapso de tempo dentro do qual todos esperamos mudanças sensíveis nos índices de inflação, no País. Verificadas essas mudanças, torna-se importante que sejam elas acompanhadas de adaptações na política de ajustamento salarial, sob pena e sérios prejuízos seja para os trabalhadores, no caso de inflação altamente crescente, como para a economia como um todo, se a inflação passar a cair rapidamente.

Não se trata portanto de delegação liberal de poder, mas de medida acauteladora do interesse público.

— O Relator inclui em sua emenda o art. 18, cujo objetivo é expressar o reconhecimento do vínculo que deve ligar a política geral de revisão salarial, com o salário mínimo. O Poder Executivo disporá de autorização legislativa, como dispõe, certamente está preparado para isso.

O Relator mantém também o art. 14 do Projeto original, na forma do art. 19 de seu substitutivo. Como no caso do salário mínimo, reconhecemos que a revisão dos vencimentos dos servidores públicos, da administração direta e autárquica, é questão que não pode ser esquecida. A solução desse problema não cabe porém, no âmbito do Projeto em análise, devendo merecer tratamento especial e urgente do Poder Executivo, que vem, como sabemos, dedicando toda a sua atenção à esta importante questão.

O assunto foi, aliás, por nós analisado quando comentamos o Projeto de Lei encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso.

Finalmente, o Relator propõe, no art. 21 de sua emenda, que a lei decorrente deste projeto seja objeto de regulamentação, sem prejuízo de sua aplicação imediata no que couber.

A sua imediata entrada em vigor é importante para os trabalhadores.

Sua regulamentação, porém, se torna importante, na medida em que poderá ensejar a discussão sobre assuntos de grande interesse, como é o caso do plano de levantamento de dados estatísticos e de composição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e outros.

A emenda substitutiva do Relator, como apresentada à aprovação desta Comissão Mista, se transformada em lei, em muito beneficiará a classe assalariada brasileira.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Membros desta Comissão Mista,

A crítica política geral que as oposições, os trabalhadores e o MDB fazem ao projeto de lei governamental ora em exame nesta Comissão Mista, e que é praticamente mantida no Substitutivo do Ilustre Relator, Senador José Lins, se dirige à sua inspiração paternalista, tuteladora e marginalizadora. Na audiência do Ministro do Trabalho, nesta Comissão, tive ocasião de explicitar esta crítica,

aliás, não contraditada, e ao mesmo tempo manifestar a convicção confirmada pela história e pela sociologia política, de que o paternalismo é próprio do autoritarismo e com ele coabita, enquanto que só a participação conduz à democracia.

A partir desta crítica geral, imediatamente se atinge o cerne da política de controle e de arrocho salarial que continuam a inspirar o Governo.

Ninguém é contra a correção periódica dos salários, para fazer face à real elevação dos preços das mercadorias e serviços consumidas e utilizados pelos assalariados em geral.

Esta correção periódica não é, porém, incompatível com a negociação direta entre empregados e patrões, nem tampouco com a liberdade da Justiça do Trabalho, para decidir, em setença normativa, sobre aumentos reais de salários e outras formas de remuneração, condições de trabalho, etc. As Emendas 17, 63 e 65 objetivaram essa compatibilização e foram rejeitadas pelo Relator, a primeira, ao fundamento de que

“anularia um dos objetivos mais desejáveis do Projeto n.º 26/79, ao reverter a negociações diretas o estabelecimento de um dado difícil de ser aferido por meio de discussões como é o caso da taxa de inflação.”

As duas outras, rejeitadas, sem maiores esclarecimentos ou exame perfunctório, simplesmente ao fundamento de que versam matéria não pertinente ou que foge ao limite do projeto de lei em análise.

Examinemo-las:

Emenda n.º 17

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O valor monetário dos salários será corrigido, trimestralmente, mediante critérios estabelecidos pelas partes, em negociação direta, e, na falta desta, automaticamente, de acordo com os índices de preços ao consumidor levantados nas Capitais dos Estados e Territórios e no Distrito Federal, variando-se o fator de aplicação na forma desta lei.”

Como se vê, o que se propõe, alternativamente à automaticidade da correção salarial segundo os índices preconizados, é a possibilidade das partes — patrões e empregados — negociarem e estabelecerem critérios para determinação da correção, que podem ir desde a forma de se apurar a elevação de preços, até a escolha do índice da taxa de inflação a ser aplicado. Visa-se, então, com a emenda, deixar à liberdade das partes, e ainda assim, alternativamente, não especificamente a discussão sobre a taxa de inflação, mas muito mais, a busca de critérios mais precisos e reais para a sua determinação. Por que rejeitar essa alternativa que representa, ao lado da preservação do princípio da liberdade da negociação direta, uma forma pedagógica que permite, na prática, a sua crescente implantação e aprofundamento?

Emenda n.º 63

Suprime-se o art. 6º do projeto, e dê-se ao seu art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º O aumento de salários e o estabelecimento de condições gerais de trabalho, de remuneração, de pisos salariais, de salários profissionais, de representação sindical dentro das empresas e de outras vantagens, serão estipulados por convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

§ 1º As vantagens concedidas na forma deste artigo não poderão ser suprimidas nas normas coletivas subsequentes.

§ 2º Para os fins deste artigo ficam mantidas as bases-base das categorias profissionais.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos empregados, às empresas e entidades referidas no artigo seguinte.

§ 4º A Justiça do Trabalho não é sujeita a qualquer limitação legal para decidir sobre a matéria prevista neste artigo.”

Emenda n.º 65

Dê-se ao art. 6º, do Projeto de Lei n.º 26, de 1979 (CN), a seguinte redação:

“Art. 6º É livre a negociação coletiva de trabalho entre empregadores e empregados para obter, entre outros, os seguintes direitos:

- aumentos reais de salários;
- participação nos lucros das empresas;
- melhores condições de trabalho;
- fixação de salário mínimo profissional;
- estabelecimento do piso salarial;

1) representação sindical dentro das empresas.

Parágrafo único. Malogrados os entendimentos, é garantido o direito de greve."

O art. 7º do projeto de lei em exame, mantido no Substitutivo do Relator, vincula o aumento de salários obrigatória e exclusivamente ao acréscimo da taxa de produtividade da categoria profissional. As inúmeras e irrespondidas críticas que já foram feitas, nesta Comissão, às serias dificuldades para apuração da taxa de produtividade, se acrescentam outras que podem ser resumidas na seguinte análise feita pelo DIEESE (Divulgação 1/79, de 14-9-79).

"AUMENTOS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE

O projeto encaminhado pelo Executivo, ao considerar, a partir do art. 7º, que os aumentos salariais a serem negociados por convenção, acordo, ou sentença da Justiça do Trabalho somente poderão ser feitos segundo "acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional", recoloca na mesa de discussões algumas questões que não podem ser relegadas a segundo plano.

Dentre as questões consideramos que:

1) Subverte os próprios pressupostos de uma convenção ou acordo coletivo, uma vez que limita o âmbito das discussões sobre aumentos, e não permite incluir questões tais como, níveis salariais adequados, lucratividade e rentabilidade das empresas, estrutura interna de salários das empresas, etc.;

2) assume como ponto pacífico que os níveis atuais de salários, principalmente os mais baixos, satisfazem as necessidades dos trabalhadores e suas famílias, ou seja, elimina no papel a realidade de anos de uma política salarial que reduziu consideravelmente o poder de compra dos salários. Entre 64 e 79 as reduções no salário real variaram de 14% a 36%;

3) elimina considerações sobre o fato de que em anos passados, ao lado de uma redução dos salários reais, houve um crescimento considerável da produtividade que, se medido pelo PIB por habitante, foi da ordem de 102%, a partir de 1964;

4) impossibilita uma maior discussão, pelos trabalhadores, da própria questão da produtividade. Como fato sabido, os aumentos de produtividade verificados, e que foram muito altos, fizeram-se basicamente a custa de um aumento, tanto das horas trabalhadas, como do ritmo de trabalho. A vinculação compulsória de um aumento de salário à produtividade sem que entre em discussão outras questões, fará com que a prática, já consagrada pelas empresas, do aumento de produtividade via aumento do ritmo do trabalho e horas trabalhadas, tenda a se agravar, o que dificultará a luta que o movimento sindical hoje trava pela redução das jornadas e ritmo de trabalho;

5) não explicita — pelo contrário, a questão permanece totalmente obscura — como serão medidos os acréscimos de produtividade das diferentes categorias econômicas. E mais, não esclarece como será medida a produtividade naqueles setores, tais como comércio, serviços, por exemplo, em que o conceito de produtividade não é uma questão resolvida.

No Brasil, não existem estatísticas públicas referentes a produção por homens/horas trabalhadas e, portanto, os trabalhadores não têm acesso aos dados necessários para que esta questão possa ser discutida em uma convenção ou acordo coletivo. Haverá, portanto, a necessidade de que se adote um Plano Contábil Nacional em que as empresas sejam obrigadas a divulgar os dados de produção, número de trabalhadores, horas trabalhadas, despesas com salários, retiradas dos Diretores, lucros, etc.

No entanto, a garantia de que os dados fornecidos pelas empresas sejam confiáveis, somente se dará com uma fiscalização direta dos trabalhadores, através de seus representantes sindicais dentro das empresas."

Vale, ainda, salientar os depoimentos trazidos a esta Comissão que mostraram, à saciedade, a dificuldade com que se defronta a Justiça do Trabalho, face às atuais limitações legais, para homologar acordos ou contratos coletivos ou decidir sobre pisos salariais, salário mínimo profissional e outros direitos ou vantagens. Limitações que permanecem, já que a discussão sobre aumento real de salário fica adstrita ao acréscimo da taxa de produtividade. Verifica-se, assim, o mesmo propósito tutelador e limitador da liberdade de negociação direta, entre empregados e patrões, quando o que conduz à democracia, o que com ela é compatível, é exatamente a ampliação do campo da negociação direta até a conquista de sua completa liberdade, como preconizado pelo Direito Coletivo do Trabalho.

O caput dos dois artigos constantes das Emendas n.ºs 63 e 65 objetivam exatamente preservar a liberdade de negociação direta. O § 4º, do art. 7º, na redação proposta pela Emenda n.º 63, visa afastar todas as limitações legais impostas pela legislação vigente à Justiça do Trabalho, para decidir sobre dissídios coletivos. E, como falar-se em liberdade de negociação direta, sem a sua contrapartida que é o direito de greve — sanção do Direito Coletivo do Trabalho — é falar no vazio e inconsequente, o parágrafo único do art. 6º, na redação da Emenda n.º 65, procura garantir o seu exercício, malogradas as negociações diretas. Daí porque também, através do art. 19, da Emenda n.º 1, se busca a revogação de todos os diplomas legais que consagram a política do arrocho salarial e impedem, na prática, o exercício do direito de greve, artigo que o Relator rejeita sem a menor justificativa ou fundamento.

É preciso deixar claro que não se afasta, com as Emendas n.ºs 63 e 65, a possibilidade da taxa de produtividade, quando possível a sua determinação, ser um dos elementos a serem considerados, ao lado de outros, como a lucratividade, por exemplo, na fixação dos aumentos reais de salários, seja através da negociação direta, seja por decisão da Justiça do Trabalho. Nenhum dos dois instrumentos ficam, porém, nas formas propostas, limitados no seu campo de ação ou na sua competência. Será que isto é querer demais? Das duas uma: ou o Governo, e com ele o Relator, abandonam a sua obstinada postura limitativa do princípio da liberdade de negociação direta e da competência da Justiça do Trabalho e ficarão desmentidas as críticas que aqui lhe dirigimos; ou, caso contrário, as estará confirmado. O que dará inteira razão a todos os que temos afirmado que a política salarial nada mudou em substância, com o projeto de lei em exame: continuará sendo tutelar, marginalizadora, limitadora da liberdade das partes, constrangedora da competência da Justiça do Trabalho. E não será dessa forma que se construirá a democracia. Mas ousar, ainda, uma esperança: a de sensibilizar o ilustre Relator e os demais membros desta Comissão, integrantes da maioria governamental, a ARENA, para a seguinte Subemenda que ora apresento, e que, ao lado de outras, mantém, para mostrar a nossa boa-fé, o acréscimo da produtividade como um dos elementos a ser levado em conta, quando possível, na fixação de aumentos reais de salários:

Subemenda n.º

Ao art. 9º, do Substitutivo do Relator da Comissão Mista que examina o Projeto de Lei n.º 26, de 1979 — CN.

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º O aumento de salários e o estabelecimento de condições gerais de trabalho, de remuneração, de pisos salariais, de salários profissionais, de representação sindical dentro das empresas e de outras vantagens, serão estabelecidos por convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

§ 1º Para o estabelecimento ou a decisão sobre a matéria referida neste artigo, além de outros elementos, poderão ser levados em conta o acréscimo de produtividade e de lucratividade da categoria econômica ou da empresa.

§ 2º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.
§ 3º A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 4º Para os fins deste artigo ficam mantidas as data-base das categorias profissionais.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica aos empregados, às empresas e entidades referidas no artigo seguinte.

§ 6º A Justiça do Trabalho não é sujeita a qualquer limitação legal para decidir sobre a matéria prevista neste artigo."

Passo, agora, ao exame de alguns outros dispositivos do Substitutivo do Relator.

Art. 4º do Substitutivo do Relator.

Quando se discutiu, nesta Comissão, o problema da data-base, a questão amplamente suscitada foi a seguinte: existem milhões de trabalhadores, especialmente no campo, que, mantido o texto do projeto original, ficariam fora da correção salarial, simplesmente porque não se saberia qual a sua data-base, já que não estariam abrangidos por acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa. Daí a razão, dentre outras, das Emendas n.ºs 53, 55 e 57, todas pretendendo a fixação de uma data-base para aqueles trabalhadores. Com a redação que deu, no seu Substitutivo, ao § 1º, o ilustre Relator, embora parecendo querer acolher as razões que fundamentam aquelas emendas, parece ter elaborado em equívoco, pois, ao invés de distinguir entre os trabalhadores abrangidos ou não por convenções ou acordos coletivos, ou

sentença normativa, distinguiu-os entre os integrados e os não integrados em categoria profissional. Ora, existem trabalhadores que, embora integrantes de determinada categoria profissional, continuariam sem data-base, por que não abrangidos em nenhuma das hipóteses da alínea a do § 1.º, do art. 4.º, ora comentado, ou do parágrafo único do art. 4.º, do projeto em exame. Não tenho nenhuma objeção a que se acolha a alternativa da data do último aumento para suprir a omissão. Para isto, modificando a Emenda n.º 55, apresento a seguinte.

Subemenda n.º

Ao art. 4.º, do Substitutivo do Relator da Comissão Mista que examina o Projeto de Lei n.º 28, de 1979 — CN

"Art. 4.º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1.º Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início da vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2.º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajuste de salário, ou na falta desta, a data do início da vigência de seu contrato de trabalho.

§ 3.º As regras deste artigo não se aplicam à primeira correção salarial de empregado admitido em quadro de pessoal organizado em carreira, caso em que incidirá ela sobre os respectivos níveis ou classes de salários."

Artigos 13 e 14

As correções nos casos transitórios previstos nestes artigos (§ 2.º, art. 13 e art. 14) se darão no mês de novembro de 1979. Logo os índices a serem aplicados deverão ser os relativos ao semestre anterior àquele mês, e não anterior ao mês de outubro. A correção disto, que me parece simples equívoco do projeto, foi um dos objetivos da Emenda n.º 111, rejeitada pelo Relator, nesta parte, ao fundamento de que "a proposição fere o princípio da isonomia, já que a correção se faz sempre pelos índices dos meses anteriores". Creio ter havido engano do Relator, pois o que se pretende é que o índice aplicado seja exatamente o relativo aos seis meses (ou semestre) anteriores à correção. Volto a insistir, ainda, na conveniência de se destacar o § 1.º, do art. 13, do Substitutivo do Relator, como faz a Emenda n.º 111, não comentada

nesta parte, por S. Ex.º, para que o dispositivo se aplique a todos os casos de correção previstos na Lei, e não apenas àquele caso transitório.

Recomposição e correção do salário mínimo

Esta questão, da maior importância e gravidade, foi tratada no Substitutivo do MDB (Emenda n.º 1) e repetida na Emenda n.º 21. A sustentação dessa emenda, e dos objetivos por ela visados, será feita, de maneira abrangente, profunda e perfectória, pelo meu companheiro de partido, o ilustre Presidente desta Comissão, Deputado Alceu Collares. Não posso, porém, deixar de referir-me ao único argumento do Relator, para rejeitá-la, segundo o qual o Poder Executivo já tem competência para proceder a revisão periódica do salário mínimo. Ora, o que se pretende com a Emenda n.º 21 é tornar obrigatória a sua correção, subtraindo-a à discreção do Poder Executivo, além de fazê-la proceder da recomposição do salário mínimo, para adequá-lo às reais necessidades mínimas do trabalhador e de sua família, como determina a Carta Magna. O ilustre Relator, quero crer que constrangido por falta de argumentos para contrapor àqueles expostos na Justificação do Substitutivo do MDB (Emenda n.º 1), não toca na questão, passa de liso sobre tais argumentos, o que não condiz com a seriedade com que a matéria deve ser tratada nesta Comissão e no Congresso Nacional.

Rotatividade da mão-de-obra

O art. 7.º, do Substitutivo do Relator, no seu dizer visa reduzir a rotatividade e a dispensa destinada a burlar o reajuste salarial. A par de comentários técnicos que serão feitos por outros ilustres membros desta Comissão, o seu ilustre Presidente, Deputado Alceu Collares, irá demonstrar que a Emenda n.º 183 é a que enfrenta e melhor soluciona, sem evasivas e sem medo, o grave problema. E tenho esperança de que o ilustre Relator, querendo a melhor solução, reformulará, acolhendo-a, o seu substitutivo.

Senhor Presidente, como o tempo não me permite examinar outros itens dos Substitutivos do MDB (Emenda n.º 1) e do Relator, quero incorporar a estes comentários as análises dos demais ilustres membros do MDB, integrantes desta Comissão, que suprem as deficiências e omissões aqui existentes.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979. — Deputado Edgard Amorim — Deputado Jorge Cury — Deputado Marcelo Cordeiro.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 244^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — "Concurso Prêmio Fernando Chinaglia de 1979", para livros de literatura infantil e juvenil, realizado pela União Brasileira de Escritores, em homenagem ao Ano Internacional da Criança.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 104/79-CN (nº 381/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, que altera o limite percentual fixado no Anexo do Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 245^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO HÉLIO DUQUE — Protesto contra pretensão da Associação Brasileira de Criadores de Zebu, em exportar touros zebuínos

para os Estados Unidos em detrimento do programa de melhoramento genético do rebanho brasileiro.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Extensão a todos os ex-combatentes da isenção do pagamento do Imposto de Renda.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Necrológio do ex-Deputado Audomar Ferraz.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas do Congresso Nacional a realizarem-se hoje às 18 horas e 30 minutos e 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2-8-78, que dispõe sobre a incidência do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. João Gilberto e Cláudio Sales. À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.689, de 30-7-79, que concede isenção de Impostos relativamente a selos, peças filatélicas e material de uso filatélico vendidos no recinto das exposições vinculadas à "Brasiliense 79", e dá outras providências. Aprovado, à promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 246^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO EDILSON LAMARTINE — Defesa da exportação de reprodutores zebuínos.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Registro de solenidade a realizar-se amanhã, em Duque de Caxias—RJ, comemorativa do "Dia do Aviador".

DEPUTADO THEODORICO FERRAÇO — Expediente recebido de entidades de classe, referente à posição desses órgãos a respeito da exportação de reprodutores zebuínos.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Comparecimento do cientista Erwin Becker perante a CPI do Acordo Nuclear Brasil—Alemanha.

3.3 — ORDEM DO DIA**3.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição**

— Nº 39/79, que acrescenta § 5º ao art. 168 da Constituição Federal.

— Nº 40/79, que acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição.

3.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 247^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Discurso do Expediente**

DEPUTADO EDSON VIDIGAL — Projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispondo sobre a reformulação do Imposto Territorial Rural.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

4.3 — ORDEM DO DIA**4.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 105/79-CN (nº 387/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 38/79-CN, que altera o dispositivo nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30-11-64 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

— Nº 106/79-CN (nº 388/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 39/79-CN, que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências.

4.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATAS DE COMISSÃO MISTA**

— Ata sucinta e circunstanciada da 1^a Reunião da Comissão Mista incumbida de apreciar o III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985.

ATA DA 244^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979**1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME****ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrosian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José

Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo

Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honório Viana — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Viana — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldaman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Góia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA — Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidej de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Guido Arante — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueirô — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolfo Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluísio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Raul Bernardo. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A União Brasileira de Escritores, com sede no Rio de Janeiro, presidida pelos Srs. Octávio de Faria e João Fagundes de Menezes, como uma homenagem ao Ano Internacional da Criança, realizou um concurso especial intitulado "Concurso Prêmio Fernando Chinaglia de 1979" para livros de literatura infantil e juvenil.

Participaram desse concurso cerca de duzentos escritores-mirins do Brasil todo. A comissão julgadora foi composta pelas escritoras Maria Lúcia Amaral, Marina Martinez e Estella Leonards (coordenadora e relatora da comissão e também Secretária-Geral da União Brasileira de Escritores). Os prêmios foram entregues no dia 16 deste mês de outubro, na sede da UBE, no Rio de Janeiro.

É com certo e justificado orgulho, Sr. Presidente, que registro, desta tribuna, o fato de que um dos livros premiados, intitulado "O Pássaro Cantador", que concorreu sob o pseudônimo de "Os 3 Ursinhos", e que foi distinguido com a Menção Estímulo Ano Internacional da Criança, foi escrito por três crianças catarinenses: Patrícia, Micheline e Alex Onacli Moreira Fabrin, todos estudantes do Educandário "Imaculada Conceição", de Florianópolis. Os três têm as respectivas idades de 8, 7 e 5 anos e são filhos do Sr. Onacli Luiz Fabrin e da escritora catarinense Rosemary Muniz Moreira Fabrin.

O livro premiado, Srs. Parlamentares, e que leva para Santa Catarina mais uma láurea literária e pode fazer, perfeitamente, prever o despontar de outras vocações literárias para nosso Estado e para o Brasil, revela em todas as suas páginas o quanto a criança está atenta para a realidade do mundo moderno, clamando "pela liberdade dos pássaros", em favor da natureza e do amor, afirmando coisas puras e belas como esta: "Ser livre é importante para todos os bichinhos".

Congratulo-me efusivamente com os pais dessas três afortunadas crianças, que por certo contaram com a orientação firme da escritora Rosemary Muniz Moreira Fabrin, a qual, na carta que nos enviou relatando o evento, leve expressões dignas de registro, como estas:

"Nós, adultos, somos pequenos; as crianças são grandes e sábias, porque sua visão é ampla, o seu pequeno mundo é um mundo gigante, enquanto o mundo dos grandes é o pequeno mundo dos grandes interesses."

Envio daqui calorosos aplausos para os pequenos grandes autores de "O Pássaro Cantador", esperando que sua vocação literária vá crescendo com o passar do tempo e tenhamos, sempre, a dita de ouvir, a respeito deles, que continuem honrando as tradições do lar e enaltecendo o nome de Santa Catarina.

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 104, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 104, DE 1979 (CN)
(Nº 381/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Mi-

nistro de Estado da Fazenda e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera o limite percentual fixado no Anexo do Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e dá outras providências".

Brasília, 15 de outubro de 1979. — **João Baptista Figueiredo.**

E. M. n.º 10-R

Em 20-9-79.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que visa a alterar a legislação referente à Gratificação de Produtividade, no que concerne ao seu limite máximo e à sua relação com o conceito de retribuição salarial, para efeito de determinar-se a remuneração dos funcionários ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores previstos na Lei nº 5.645/70 e de Funções de Assessoramento Superior (FAS), previstas no artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 1969.

2. Trata-se de gratificação atribuída aos funcionários incluídos na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estimulo ao aumento da produtividade, variando atualmente até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, nos termos dos Decretos-leis nºs 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e 1.574, de 19 de setembro de 1977, e da respectiva regulamentação.

3. Conforme a prática tem demonstrado, a observância daqueles limites percentuais não tem permitido alcançar-se uma composição salarial condizente com a relevância das funções exercidas pelos integrantes da mencionada categoria funcional, tendo em vista, ainda, a notória defasagem que atualmente se verifica entre as retribuições adotadas pela Administração Direta e Autárquica e as do Setor Privado, para funções de complexidade equivalente.

4. É de assinalar, também, o imperativo legal da jornada de trabalho mínima de oito horas para os servidores que percebem a aludida gratificação, vinculando-os a serviços noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da própria natureza das funções, incompatível com o desempenho de outras atividades.

5. Nesse sentido é que o artigo 1º do projeto propõe a elevação de limite máximo da gratificação em 20 (vinte) pontos percentuais, visando a premiar os funcionários que mais se destacarem no exercício da função inerente à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais. Cumpre ressaltar que o regulamento estabelecerá, através de critérios objetivos, a aplicação justa na concessão da vantagem que variará de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo até o limite máximo ora proposto.

6. A medida consubstanciada no artigo 2º do projeto tem por escopo estabelecer adequada hierarquia salarial para os dirigentes que, além de administradores, são especialistas na área tributária, sendo a gratificação de produtividade inerente à condição de uma carreira especializada dentro do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

7. Em consonância com o princípio de isonomia, as Funções de Assessoramento Superior (FAS), previstas no artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 1967, alterado pelo nº 900, de 1969, foram incluídas no parágrafo único do artigo 2º do projeto, de modo a dispensar-se igual tratamento a funcionários altamente qualificados, a quem se atribuem tarefas de alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade na formulação e execução da Política do Governo, na área da Receita Federal.

8. É oportuno observar que para atender a despesa com a aplicação do decreto-lei, se for necessário, poderá ser utilizada, para suplementar, em compensação, a dotação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, criado pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e administrado pela Secretaria da Receita Federal.

9. A edição de decreto-lei, na forma do disposto no artigo 55, item III, da Constituição, justifica-se, tendo em vista tratar-se de assunto urgente e de relevante interesse, que não ocasionará aumento de despesa, ressaltando-se que a necessidade da imediata entrada em vigor das medidas propostas ensejará expectativas favoráveis tanto para o efetivo atual quanto para o novo contingente, em face de recrutamento e seleção, contribuindo de forma decisiva para o incentivo à permanência e profissionalização dos integrantes da Categoria Funcional responsável, em última análise, pelas atividades de fiscalização e arrecadação de tributos federais.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral do DASP.

DECRETO-LEI N.º 1.698, DE 3 DE OUTUBRO DE 1979

Altera o limite percentual fixado no Anexo do Decreto-lei n.º 1.574, de 19 de setembro de 1977, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º Fica acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais o limite fixado no Anexo do Decreto-lei n.º 1.574, de 19 de setembro de 1977.

Art. 2.º Os funcionários da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, Código TAF-601, investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda perceberão a gratificação de que trata o artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, calculada sobre a referência correspondente ao cargo efetivo, observado o disposto no artigo 3.º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários da Categoria Funcional TAF-601, investidos no Ministério da Fazenda, em Função de Assessoramento Superior, prevista no artigo 122 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 3.º Nas hipóteses previstas no artigo anterior o total percebido pelo funcionário, a título de vencimento, representação mensal e gratificação de produtividade, não poderá ultrapassar a retribuição do ocupante do cargo em comissão ou função de confiança de maior nível, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, observada a hierarquia salarial estabelecida em regulamento.

Art. 4.º Os efeitos financeiros deste Decreto-lei vigorarão a partir de 1.º de novembro de 1979 e a despesa decorrente será atendida à conta das dotações próprias do Ministério da Fazenda, suplementada nos exercícios de 1979 e 1980, se necessário mediante utilização de recursos orçamentários de que trata o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Márcio J. de Andrade Fortes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil, integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

DECRETO-LEI N.º 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministérios de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

DECRETO-LEI N.º 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

Art. 6.º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

DECRETO-LEI N.º 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

Anexo

DECRETO-LEI N.º 1.574, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º , de de de 1977)

"Anexo VII"

(Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

Denominação das Gratificações e Indenizações

Definição

Bases de Concessões e Valores

III — Gratificação de Produtividade

Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Direção e Assessoramento, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento de produtividade, sujeitando-o a jornada mínima de 8 (oito) horas.

Corresponde a até 60% (sessenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do artigo 9º do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Raimundo Parente, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Alberto Silva, Affonso Camargo, Aderbal Jurema, Gastão Müller, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Passos Porto, José Lins e os Srs. Deputados Sebastião Andrade, Saramago Pinheiro, Leorne Belém, Victor Fontana, Marão Filho, Antônio Florêncio, Olivir Gabbardo, Isaac Newton, Pedro Carolo, Rafael Faraco e Adhemar Ghisi.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 10 minutos)

ATA DA 245ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrosian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Parába

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio

Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délia dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Eramos Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA — Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Guido Arante — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristina Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scaico — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Osvaldo Mamede — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamian — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Mais uma conspiração contra os interesses nacionais partindo da esfera oficial. Desta vez vem do Ministério da Agricultura, através da Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Bovinos e Sêmen de Origem Indiana, ao patrocinar a exportação inicial de 400 zebus para os Estados Unidos. Fato, aparentemente, sem maiores consequências, na verdade, encerra um rude e certeiro golpe na indústria brasileira de inseminação artificial. E mais: prejudica o programa de melhoramento genético do rebanho brasileiro diante da situação de falta de touros no volume exigido para reprodução de 43 milhões de vacas.

Contando com o apoio do Ministério da Agricultura e da CACEX, a Associação Brasileira de Criadores de Zebu, vem tentando viabilizar a exportação dos zebufins. O principal interesse dos norte-americanos é desenvolver, a partir da posse daqueles animais, um material genético de inestimável valor, transformando os EUA, em médio prazo, em grande produtor e exportador do gado zebu fino. Nos últimos três anos o nosso País tem sido o único fornecedor para o mercado latino-americano e com amplas possibilidades de ampliar essa faixa em direção sul dos Estados Unidos e até o Canadá. Ao invés de exportar o animal, temos exportado "ampolas de sêmen", a partir da produção interna desse setor genético animal hoje estruturado dentro de padrões reconhecidos internacionalmente.

É por isso que a exportação dos zebus que agora se pretende é contra os interesses nacionais. O Brasil tem a saída para fornecimento aos mercados que desejarem através da inseminação artificial. Nessa hora o Estado não pode se furtar em relação à iniciativa privada nacional que investiu, pioneiristicamente, em um setor sofisticado e quando vê abrirem-se as oportunidades para fornecimento ao mercado internacional defronta-se com uma terrível ameaça e que tem a conivência do próprio Governo.

Hoje, o mercado fundamental para inseminação artificial brasileira encontra-se naquelas áreas citadas. Sabedores disso os norte-americanos querem liquidar essa possibilidade com a importação dos zebus, para desenvolverem um padrão genético que inviabilizaria a presença das empresas nacionais nas vendas futuras. O que querem é roubar o mercado dos empresários brasileiros, contando com o beneplácito dos setores governamentais.

O programa pretendido pelos EUA atingiria até 1985 a exportação de 72.740 touros zebuínos de melhor porte genético que iriam fornecer a matéria prima básica para o monopólio do gado zebu fino, onde temos posição privilegiada. E não se acredite que temos "excedentes exportáveis", eis que para um programa de melhoramento da raça em seis anos o Brasil precisaria de 1,4 milhão de reprodutores o que equivaleria a 238 mil touros por ano, enquanto nossa disponibilidade fica em torno dos 180 mil touros ao ano. É mais uma evidência de que a exportação é nociva ao País.

A isso acrescente-se que na Ilha de Cananéia seria implantado um centro de quarentena onde os animais seriam isolados por várias semanas consumindo alimentação importada dos EUA com custos elevados. Isto porque estamos na classificação de zona de astosa. Após o estágio de Cananéia os animais seguiriam para a ilha de Key West, na Flórida, onde outra temporada de quarentena se desenvolveria.

A Associação Brasileira de Inseminação Artificial, Associação dos Criadores de Nelore e outros setores estão mobilizados e desejam que o Governo não patrocine essa investida contra o País. Os grupos norte-americanos constataram que no Brasil montou-se uma estrutura no setor que já os ameaça comercialmente. Daí a investida de importação dos reprodutores, visando alijar os nacionais. O Brasil não pode e não deve permitir exportação dos zebus. Não podemos vender a galinha para depois ter de comprar os ovos. É exatamente o que vai acontecer se o Governo não impedir a vendas dos animais.

O que devemos exportar é a "ampola do sêmen" do nosso zebu para quem quiser, inclusive os norte-americanos. Agindo assim o Governo estará zelando pelos interesses do País e aproveitando também, para montar uma estrutura fiscalizadora nessa área onde o "contrabando do sêmen" vem se processando com visível dinamismo, causando prejuízos de elevada monta para a economia brasileira.

E a par disso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria que constasse deste pronunciamento um telex recebido ainda há pouco da Associação Brasileira de Inseminação Artificial onde fica demonstrado e patenteado o crime que se perpetra contra este País, nascido da tecnoburocracia estatal, com a presença do Ministério da Agricultura que ao invés de defender os interesses nacionais está a assassinar e a apunhalar a iniciativa privada nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HÉLIO DUQUE
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Exmº Sr. Dep.
MD. Hélio Duque
Câmara dos Deputados

A Sociedade Nacional de Agricultura e Associação Brasileira de Inseminação Artificial, esta última responsável por 80% do sêmen produzido no Brasil, preocupadas evasão material genético básico fato que ocorrerá caso venha concretizar-se, nos termos propostos, as exportações de reprodutores e matrizes zebuínas. Nossa preocupação justifica-se também, consequência trabalho elaborado pelo Ministério da Agricultura revelando alarmante déficit de 180 mil reprodutores, necessários reposição anual da nossa pecuária de corte face situação exposta apelamos alto espírito público V. Excelência, sentido intervir junto ao Ministério da Agricultura a fim de resguardar este relevante setor econômico, fruto de trabalho aqui realizado pelo homem do campo. Essa exportação, caso concretizada, determinará, sem dúvida, perda dos mercados dos países do Hemisfério Sul, hoje parcialmente conquistados, além de oferecer aos nossos concorrentes a retomada dos seus mercados perdidos e dominarem, inclusive, aqueles favoráveis ao Brasil, agravando, ainda mais, os índices de ociosidade das empresas de inseminação artificial, as quais, operam hoje com apenas 20% de sua capacidade de produção instalada.

As regras determinadas pelas (condições para as importações norte-americanas de gado do Brasil) são de tal ordem vinculadas à competência americana que, realmente, confirmam plenamente as conclusões da nossa comissão. É forçoso reconhecer, que só compreenderemos, o erro cometido, quando verificarmos que não estamos ganhando um mercado, mas sim, entregando o nosso mercado. Ainda mais quando sabemos que em termos econômicos o resultado desta exportação de aproximadamente um milhão e duzentos mil dólares não tem nenhum significado à nossa economia. Ressalta-se que os custos desta exportação, aos cofres da Nação, seriam idênticas ou maior que o resultado final, e sem garantias de continuidade, pela maneira como vem sendo barganhada.

Terminando, gostaríamos de apresentar em nome da ASBIA e da SNA, as sugestões abaixo e esclarecer que não somos contrários à exportação, mas consideramos que ela deva ser em tempo oportuno quando estivermos devidamente estruturados, e assim em condições de preservar os interesses econômicos do Brasil.

a) De imediato, exportar exclusivamente sêmen, como única maneira de preservar o incalculável potencial genético e econômico, fruto do trabalho aqui realizado por mais de 100 anos.

b) Dar condições necessárias ao estabelecimento de fazendas tipo exportação.

c) Estabelecer condições de financiamento interno, para venda de reprodutores com a finalidade de melhoria de nossos rebanhos, isto levando-se em conta que segundo dados oficiais da SNAP/MA seriam necessários um milhão de touros registrados para, num programa de melhoramento de 6 anos, atender ao atual rebanho de 80 milhões de cabeças de bovinos de corte.

No ano passado, foram registrados 9 mil reprodutores, capazes de atender apenas 5% das necessidades de um programa de melhoramento.

Assim, estruturados e em igualdade de condições tecnológicas, poderemos exportar, uma vez que estaremos em igualdade de condições na disputa dos mercados.

Lembramos ainda, a necessidade da presença de empresários do setor, na negociação de exportação entre organismos de Governo.

Atenciosamente — Osanah Almeida, Vice-Presidente Soc. Nacional Agricultura — Luiz Carlos da Veiga Soares, Vice-Presidente da Assoc. Bras. de Inseminação Artificial.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Um ateniense célebre perguntado por que Atenas não possuía muralhas, respondeu que os muros da cidade eram seus habitantes: se esses não dessem a cidade contra os assaltos dos inimigos, de nada adiantariam os mais fortes muros. O que o ateniense não disse é que a cidade, da mesma forma que era protegida por seus cidadãos, assim também concedia a eles um mínimo de direitos.

E assim deveríamos fazer, nós que nos orgulhamos de ser os legítimos herdeiros da democracia grega. Entretanto, não é o que ocorre. Há poucos dias, recebi telegrama de um ex-combatente, no qual solicita ao poder público certas vantagens, que são apenas o reconhecimento da sociedade à coragem e ao heroísmo de brasileiros que foram os muros da Pátria na Segunda Guerra Mundial. Se não protegermos nossos muros, quem nos protegerá, a nós que não fomos aos campos de batalha?

Não se pode negar a existência de alguma legislação como reconhecimento do heroísmo e da bravura daqueles que defenderam a paz e a liberdade. Entretanto, algumas rachaduras existem no muro, e é justamente para corrigi-las que vimos à tribuna. Trata-se da extensão a todos os ex-combatentes aposentados da isenção de pagamento de Imposto de Renda, medida das mais justas, se pensarmos que, enquanto estava na guerra, o pracinha não teve o tempo de dedicar-se aos negócios e à sua vida particular, como ocorreu com os brasileiros que aqui ficaram.

A legislação sobre o assunto, particularmente os Decretos-leis nº 8.794 e nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946, e a Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, concede uma série de vantagens aos herdeiros dos militares que participaram da Força Expedicionária Brasileira e àqueles que, em decorrência da campanha, ficaram incapacitados fisicamente. Posteriormente, a Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, alterou a legislação do Imposto de Renda, isentando de pagamento os herdeiros e ex-pracinhas reformados.

Tal benefício corporificou-se expressamente no art. 29 da Lei nº 4.862, que reza: "Ficam isentos do Imposto de Renda os proventos e as pensões concedidas de acordo com os Decretos-leis nºs 8.794 e 8.795, ambos de 23 de

janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, em decorrência de reformas ou falecimentos de ex-combatentes da FEB." Esse dispositivo constitui a alínea "j" do art. 22 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos.

Nossa sugestão, portanto, é no sentido de que o Governo estenda a todos os ex-combatentes aposentados os benefícios desses dispositivos legais. É justo que sejam isentos de pagar Imposto de Renda os pracinhas que se reforçaram ou os herdeiros que recebem pensões pelo falecimento de ex-combatente. Entretanto, não é menos justo conceder tal isenção àqueles que se aposentaram.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, vamos reforçar os últimos buracos do muro, e ele protegerá, espiritual e materialmente, para sempre, nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra, o nobre Deputado Nixon Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Embora com algum atraso, mas não sem profundo pesar, registro nos Anais do Congresso Nacional o falecimento, ocorrido no dia 18 de outubro passado, em Recife, do ex-Deputado Audomar Ferraz. Conheci-o em 1967, e logo nos fizemos amigos. Nossa amizade se estendeu até o dia da sua morte. Resta agora a recordação da sua extraordinária figura de político e cidadão de grande estatura moral. O ex-Deputado Audomar Ferraz distingua-se sobretudo por ser um homem bom, que fez da política um verdadeiro sacerdócio, instrumento de realização do bem. Foi verdadeiramente — mesmo que seja um lugar comum — um político humanitário. Para ele não havia momento bom ou ruim para atender aos eleitores, e quando mais baixa era a situação do eleitor, mais lhe dava atenção, maior era seu cuidado. Isso talvez explique o carinho que toda a população sertaneja, do município de Floresta — Pernambuco tinha por ele, e a profunda dor que se abateu sobre todos os seus conterrâneos no dia da sua morte. Sua vida foi inteiramente dedicada à família e ao município de Floresta, onde exerceu com zelo e probidade as funções de Prefeito. Iniciou sua carreira parlamentar em 1962, no extinto PSD. Com o Movimento Revolucionário de 1964, passou a integrar a ARENA, conseguindo ser eleito nos pleitos seguintes até 1978, quando inesperadamente não atingiu o número de votos para voltar à Casa de Joaquim Nabuco, ficando em uma das primeiras suplências. Ocupou em duas ocasiões a 1ª Secretaria da Assembléia, tendo executado várias reformas em diversos setores da Assembléia.

Deus o tenha bem perto de Si.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário:

Às 18 horas e 30 minutos — leitura das Propostas de Emenda à Constituição: nº 39, de 1979, que acrescenta § 5º ao artigo 168 da Constituição Federal; e nº 40, de 1979, que acrescenta parágrafo único ao artigo 172 da Constituição Federal;

Às 19 horas — leitura das Mensagens Presidenciais: nº 105, de 1979-CN, referentes ao Projeto de Lei nº 38, de 1979-CN, que altera o disposto nos arts. 49 e 50 da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (estatuto da terra), e dá outras providências; e nº 106, de 1979-CN, referente ao Projeto de Lei nº 39, de 1979-CN, que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 95, de 1979-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquido e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.
Em votação.

O Sr. João Gilberto (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (MDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Apenas para registrar aquilo que a Liderança da Oposição, neste Plenário, vem reiteradamente marcando no seu posicionamento. O Governo Federal, com amparo na Constituição, vem emitindo decretos-leis sobre matérias as mais diversas e que, muitas vezes, não têm o caráter da urgência e da necessidade que a norma constitucional, que em si própria, já é uma norma que choca a tradição jurídica do País, mas que, mesmo assim, a norma constitucional caracteriza o decreto-lei como de matéria urgente, como de matéria de necessidade. Vejam-se, por exemplo, as matérias de hoje. A primeira matéria que vamos votar trata de estender a isenção que atualmente existe para o imposto único sobre combustíveis, para os álcoois etílico e metílico, e que terminaria no fim deste ano, para 1985. Portanto, prorrogar essa isenção de 1979 até 1985. Era uma matéria que, perfeitamente, o Congresso poderia ter apreciado pelas suas vias normais.

A outra, que já está até vencida, porque o assunto já veio a este plenário e, por problemas de publicação, voltou, é aquela que, também, isenta de impostos relativos a selo as peças filatélicas e material de uso filatélico, que foi vendido no recinto da "Brasiliiana '79", que até já se realizou.

Então, essas matérias, infelizmente, são tratadas pelo Governo Federal, na forma do decreto-lei, quando o Congresso normalmente poderia apreciá-las e votá-las. É lamentável que o instrumento do decreto-lei continue a ser utilizado para a diminuição dos poderes já restritos do Legislativo no Brasil. Esperamos que, num tempo em que se fala de tantas alterações constitucionais, os próprios parlamentares, Srs. Senadores e Deputados, sejam conscientes desse aspecto e alterem a norma constitucional que se refere ao decreto-lei, que é uma norma constitucional que está obstruindo a participação do Legislativo como poder na construção nacional. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Cláudio Sales (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Cláudio Sales.

O SR. CLAUDIO SALES (ARENA — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados ouviu com a atenção costumeira o pronunciamento do nobre Líder do MDB na Câmara dos Deputados e, em contraposição, argumenta o seguinte: em verdade, os conceitos emitidos pelo Deputado João Gilberto poderiam, em parte, ser subscritos pela ARENA, porque também de nossa parte há uma preocupação em que o Legislativo recupere prerrogativas tradicionais que afirmem cada vez mais a sua autoridade e lhe permitam uma retomada de poderes que se ajustem à apresentação da abertura democrática, às novas praxes que estão sendo instaladas neste País, mercê da ação do Governo Revolucionário que nisso tem recebido o apoio constante, decidido e leal do seu Partido de sustentação no Congresso, que é a ARENA.

Mas, Sr. Presidente, a norma existe e está inserida na Constituição, de tal maneira que, antes de se rebelar contra a sua execução e o seu cumprimento, melhor seria que se propugnasse por uma reforma do dispositivo, de tal modo que uma nova regra passasse a vigor sobre a matéria e, sobre esta nova regra, o Executivo pudesse balizar o seu modo de operar. Se existe a norma constitucional, ela pode ser executada e o seu exercício não atenta contra qualquer preceito, senão em tese.

Deste modo, preferível seria que, em vez de malsinar-se o recurso aos decretos-leis, se propusesse algo de concreto, reformulando o novo texto constitucional para adaptá-lo à nova sistemática. E reconheçamos que é tempo que se façam essas mudanças, que se introduzam modificações no texto constitucional de tal maneira que o uso aos decretos-leis se restrinja não só quanto à matéria, mas sobretudo quanto à oportunidade; e se devolva ao Congresso Nacional prerrogativas e faculdades que, se em algum tempo da história política brasileira lhe foram retirados, já não se ajustam que deles permaneçam ausentes, quando nós estamos em pleno convívio com o governo democrático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1979-CN, (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 96, de 1979-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.689, de 30 de julho de 1979, que concede isenção de impostos relativamente a selos, peças filatélicas e material de uso filatélico vendidos no recinto das exposições vinculadas à "Brasiliense 79", e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 246^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaury Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel

Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Parába

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honório Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Viana — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvan Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldaman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Artuda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA — Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Guido Arante — ARENA.

Mato Grosso

Astro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Olgio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Edilson Lamartine.

O SR. EDILSON LAMARTINE (ARENA — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Há quinze dias fiz uma comunicação à Câmara dos Deputados, alertando aos nobres colegas Congressistas, sobre o movimento que alguns elementos ensaiavam contra a exportação de reprodutores zebuíños.

Hoje, posso confirmar minha denúncia, porque eminentes Parlamentares assumiram a defesa da tese contra a mencionada exportação. Desconhecendo que estão fazendo o jogo de alguns setores que têm se manifestado contra as exportações de zebu e, que estes estão defendendo seus próprios interesses comerciais, partiram os ilustres Parlamentares para o ataque ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e todo seu Ministério. Isto, por ter o Ministro da Agricultura votado a favor da exportação; preservado os animais de elite, imprescindíveis ao rebanho nacional.

Assim, no sentido de fornecer maiores subsídios aos Senhores Deputados e Senadores, passarei a expor alguns pontos sobre o assunto, que irão esclarecer as dúvidas levantadas:

I — Exportar zebu é uma tradição brasileira

Desde as primeiras décadas deste século, o Brasil vem exportando Gado Zebu e, desta maneira, contribuindo para o melhoramento da pecuária nos países localizados na faixa tropical. Mais do que uma tradição, as exportações sempre se constituíram num empreendimento lucrativo para os pecuaristas que praticam a pecuária seletiva, por darem vazão a excedentes de reprodutores não absorvidos pelo mercado interno.

II — As exportações de zebu estão abertas

A Resolução nº 72 do CONCEX, de 14-5-71, regulamentou as exportações e importações de animais vivos destinados a reprodução e outros fins. Vários itens, dentro da referida resolução, se referem a exportações de zebuínos, como, por exemplo, o XI que reproduzimos: "Para exportação de animais na categoria de controlados — Item VIII, Alínea e — das raças zebuínas, será emitido certificado pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e suas delegacias regionais".

Dados da CACEX mostram que no período de 1971 a 1977, o Brasil exportou 35.442 reprodutores bovinos, no valor de 14,7 milhões de dólares, dos quais, na sua maior parte, zebuínos. Os principais países importadores foram: Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Uruguai e Venezuela (América Latina) e Angola, Congo, Gana, Moçambique, Senegal e Zaire (África). O Brasil vem exportando habitualmente para estes países e, com relação à Venezuela, existe inclusive um comprometimento oficial, através da Portaria nº 50 do Ministério da Agricultura, que regulamentou as exportações de zebu para aquele país.

III — Vender zebu é um bom negócio para o Brasil e para os criadores

Estudos oficiais mostram que o Brasil tem um potencial para exportar, no período de 1979 a 1985, de 73 mil reprodutores zebuínos. Além disso, há um potencial de 8,8 milhões de doses de sêmen. Estes números, segundo a própria ABCZ, estão subestimados, pois desde que incentivados, os criadores poderão produzir volume bem maior de reprodutores zebuínos para exportação.

Os preços praticados no mercado externo são bastante superiores aos preços vigentes no mercado interno. Calcula-se que na venda para os Estados Unidos, o preço médio por cabeça seja aproximadamente de 4 mil dólares. Mesmo que a média de preços das exportações no período de 79 a 85 fique na marca de dois mil dólares por cabeça, as exportações de zebu poderão gerar nada menos que 146 milhões de dólares de divisas, apenas no item reprodutores (animais vivos).

IV — Não tem sentido deixar de exportar para um único país

Por uma razão muito simples: se o Brasil deixar de exportar para os EUA, os criadores norte-americanos poderiam fazer operações triangulares, importando de algum outro país que já importa do Brasil. Ou seja: estariam, apenas, valorizando os reprodutores e matrizes já existentes nesses países importadores de zebu brasileiro e prejudicando os selecionadores brasileiros.

V — O Governo brasileiro está interessado em exportar

Incentivar as exportações, em geral, é uma diretriz governamental claramente expressa em todos os documentos oficiais, inclusive no III PND. Um país que tem uma dívida externa superior a 40 bilhões de dólares não pode se dar ao luxo de desprezar algumas centenas de milhões de dólares provindas das exportações de zebu e sêmen. Além disso, há manifestações governamentais claramente definidas em relação às exportações de zebu.

Assim, temos o grupo de trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 5, de 19-8-77, com o objetivo de "propor normas e procedimentos necessários à implementação da política de exportação de Gado Zebu e Sêmen". Deste grupo interministerial participaram representantes do Ministério da Indústria e Comércio, Agricultura, Fazenda, Relações Exteriores, CACEX, ABCZ e Confederação Nacional da Agricultura. O relatório final deste grupo, divulgado em outubro de 78, conclui de maneira enfática pela necessidade de serem agilizadas as exportações de zebu e sêmen. Em suas conclusões, destacamos esta: "sugerimos a institucionalização de um comitê permanente, a nível de CONCEX, para programar e supervisionar as exportações de zebuínos e sêmen, o que deverá ser feito em estreita articulação com os órgãos de classe e Associações de Criadores reconhecidos pelo Ministério da Agricultura".

Mais recentemente, em 19-7-79, o Ministro da Agricultura criou através da Portaria nº 628, uma Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Exportação de Bovinos e Sêmen de origem indiana. Esta Comissão não foi criada para discutir se o Brasil devia ou não exportar Zebu, mas sim para que "as exportações fossem agilizadas", como está no texto da Portaria:

"O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de agilizar as exportações brasileiras de reprodutores, matrizes e sêmen bovinos de origem indiana resolve: designar os Srs. Drs. (seguem 5 nomes) para constituírem a Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Exportação de Bovinos e Sêmen de origem indiana, com o objetivo de: estudo das atuais condições do quarentenário de Cananéia, estudos de portarias e resoluções referentes à exportação, participação e acompanhamento de acordos sanitários e comerciais, estimular a criação de cooperativas e/ou empresas especializadas na exportação de zebuínos, todo e qualquer outro assunto referente à exportação."

VI — Não existe nenhum risco de que o Brasil venha a perder a Liderança Mundial na Pecuária Zebuina Seletiva

A ABCZ entende que a posição de liderança que o Brasil tem hoje no campo da pecuária zebuina será mantida sem nenhum risco. Pois o Brasil tem condições de adotar medidas cada vez mais aprimoradas e eficientes. O selecionador brasileiro tem que estar cada vez mais capacitado para que o seu produto mantenha sempre uma posição de melhor qualidade no mercado internacional. A tecnologia hoje disponível, em termos de selecionamento pecuário, está ao alcance de qualquer país, inclusive do Brasil. Os transplantes de embriões, hoje, são uma realidade de nossa própria pecuária. Os testes de progenie, também. E, mais importante de tudo: os animais que serão exportados para os EUA terão no máximo 11 meses de idade (são bezerros, portanto), mas seus pais continuarão aqui. O potencial genético fica aqui no Brasil.

VII — Razões dos setores que têm se manifestado contra as exportações de Zebu

Para as empresas que industrializam ou comercializam sêmen é óbvio que proibir as exportações de reprodutores seria mais interessante, mas, para o criador, seria altamente prejudicial, pois ele deixaria de ter uma excelente fonte de receita e de lucratividade para o seu negócio. Para alguns técnicos e criadores, só poderia o nosso País exportar, quando regularizada a disponibilidade e atendidas as necessidades internas. Mas, até quando teriam de continuar sacrificados os criadores brasileiros? Seria justo impedi-los de colocar seus reprodutores no mercado internacional? Evidentemente, não poderíamos concordar com isto, porque significaria que um grande número de pecuaristas seria prejudicado em benefício de algumas poucas empresas.

VIII — O Brasil já está comprometido com as exportações para os Estados Unidos

Já chegou ao Brasil a equipe de médicos veterinários que está encarregada de fazer a triagem dos animais que participarão da primeira exportação. Os importadores norte-americanos já selecionaram os animais que serão exportados: são 604 cabeças, pertencentes a criadores de quatro estados brasileiros. A partir desta primeira operação, os mercados de todos os países livres de febre aftosa ficarão abertos para o Brasil, ampliando consideravelmente as perspectivas para os exportadores brasileiros.

Estas são, Senhores Deputados e Senadores, as informações que tinha a transmitir, na condição de médico veterinário, Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e Parlamentar que se preocupa em defender os legítimos interesses da economia pecuária nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Amanhã será comemorado o "Dia do Aviador", com várias solenidades, inclusive com a entrega de Comendas na Base Aérea desta Capital, o que será objeto de outro discurso.

Por isso, como fui distinguido com a honrosa Comenda de "Grande Oficial" da Ordem do Mérito Aeronáutico não poderei comparecer às solenidades programadas para o mesmo dia na Cidade de Duque de Caxias, RJ, que tenho a honra de representar no Congresso Nacional, comemorativas do trigésimo segundo aniversário de instalação do Poder Legislativo caxiense, quando na oportunidade, em sua suculenta sede, será inaugurada a Sala de Arte Marques Junior, uma iniciativa que vem garantir um local permanente

de exposição dos trabalhos de nossos artistas e ainda a exposição de pintura e lançamento do livro "O chão dos caminhos" — poemas, do laureado artista, poeta e compositor Barboza Leite, cidadão honorário de Duque de Caxias e antigo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, permito-me registrar nos Anais do Congresso Nacional o auspicioso evento, homenageando à "Cidade Progresso" e a sua briosa edilidade de tão gloriosas tradições, com a transcrição da letra da Canção de Exaltação à Cidade de Duque de Caxias", um dos mais primorosos trabalhos do inigualável artista patrício Barboza Leite:

**CANÇÃO DE EXALTAÇÃO
À CIDADE DE DUQUE
DE CAXIAS**

Letra e música de Barboza Leite

Todo arvoredo
é uma festa de pardais
acordando a cidade.
Toda a cidade
é uma orquestra de metais
em inesperada atividade.

Caxias, ecoam clarins
sobre tuas colinas,
o sol é uma oferta de flores
sobre tuas campinas.
Quando mal adormeces
já estás levantada,
és do trabalho a namorada.

Tuas fábricas
se contam às centenas,
um grande povo
o teu nome enaltece,
produzindo riqueza,
inspirando beleza
que ao Brasil oferece.

Nesta baixada
onde Caxias nasceu,
o progresso é o lema
que o trabalho escolheu.

De plagas distantes,
deste e de outros países,
são os teus povoadores;
toda essa gente,
no esforço viril
de fazer do teu nome
um pendão do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Theodorico Ferraço.

O SR. THEODORICO FERRAÇO (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Gostaríamos de registrar, nos Anais do Congresso, o radiograma que acabamos de receber:

Exmº Sr. Dep.
MD. Theodorico Ferraço
Câmara dos Deputados

A Sociedade Nacional de Agricultura e Associação Brasileira de Inseminação Artificial, esta última responsável por 80% do sêmen produzido no Brasil, preocupadas evasão material genético básico fato que ocorrerá caso venha concretizar-se, nos termos propostos, as exportações de reprodutores e matrizes zebuínas. Nossa preocupação justifica-se também, consequência trabalho elaborado pelo Ministério da Agricultura revelando alarmante *deficit* de 180 mil reprodutores, necessários reposição anual da nossa pecuária de corte. Face situação exposta apelamos alto espírito público V. Excelência, sentido de intervir junto Ministério da Agricultura a fim de resguardar este relevante setor econômico, fruto de trabalho aqui realizado pelo homem do campo. Essa exportação, caso concretiza-

da, determinará, sem dúvida, perda dos mercados dos países do Hemisfério Sul, hoje parcialmente conquistados, além de oferecer aos nossos concorrentes a retomada dos seus mercados perdidos e dominarem, inclusive, aqueles favoráveis ao Brasil, agravando, ainda mais, os índices de ociosidade das empresas de inseminação artificial, as quais, operam hoje com apenas 20% de sua capacidade de produção instalada.

As regras determinadas pelas (condições para as importações norte-americanas de gado do Brasil) são de tal ordem vinculadas à competência americana que, realmente, confirmam plenamente as conclusões da nossa comissão. É forçoso reconhecer, que só compreenderemos o erro cometido, quando verificarmos que não estamos ganhando um mercado, mas sim, entregando o nosso mercado. Ainda mais quando sabermos que em termos econômicos o resultado desta exportação de aproximadamente um milhão e duzentos mil dólares não tem nenhum significado à nossa economia. Ressalta-se que os custos desta exportação, aos cofres da Nação, seriam idênticos ou maior que o resultado final, e sem garantias de continuidade, pela maneira como vem sendo barganhada.

Terminando, gostaríamos de apresentar em nome da ASBIA e da SNA, as sugestões abaixo e esclarecer que não somos contrários à exportação, mas consideramos que ela deve ser em tempo oportuno quando estivermos devidamente estruturados, e assim em condições de preservar os interesses econômicos do Brasil.

a) De imediato, exportar exclusivamente sêmen, como única maneira de preservar o incalculável potencial genético e econômico, fruto do trabalho aqui realizado por mais de 100 anos.

b) Dar condições necessárias ao estabelecimento de fazendas tipo exportação.

c) Estabelecer condições de financiamento interno, para venda de reprodutores com a finalidade de melhoria de nossos rebanhos, isto levando-se em conta, que segundo dados oficiais da SNAP/MA seriam necessários um milhão de touros registrados para, num programa de melhoramento de 6 anos, atender ao atual rebanho de 80 milhões de cabeças de bovinos de corte.

No ano passado, foram registrados 9 mil reprodutores, capazes de atender apenas 5% das necessidades de um programa de melhoramento.

Assim, estruturados e em igualdade de condições tecnológicas, poderemos exportar, uma vez que estaremos em igualdade de condições na disputa dos mercados. Lembramos ainda, a necessidade da presença de empresário do setor, na negociação de exportação entre organismos de Governo.

Atenciosamente — Osanah Almeida, Vice-Presidente Soc. Nacional Agricultura — Lulz Carlos da Veiga Soares, Vice-Presidente da Assoc. Bras. de Inseminação Artificial.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em poucas palavras, nós gostaríamos de dizer que o Brasil realmente precisa exportar. Mas está na hora de nós enfrentarmos o poderio do governo americano, que vive comprando aqui a fêmea do zebu brasileiro, para reproduzir, num processo de inseminação artificial, 3 ou 4 vezes por ano, reproduzindo óvulo numa fêmea "pé-duro", somente, do zebu brasileiro, e depois vendendo no mercado internacional, por 20, 30, 40, 50 ou 100 vezes pelo preço com que o governo brasileiro entrega ao americano.

Então, chegou a hora de o Sr. Ministro da Agricultura assumir o papel, a responsabilidade; de o Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Ministro do Planejamento, a CACEX, o Banco Central dizerem um basta ao governo americano, que está explorando a economia do governo brasileiro.

Justifica-se Sr. Presidente, nobres Congressistas, uma tomada de posição energica. Vamos defender o que é nosso. Se nós vamos mandar o zebu para o governo americano, vamos então fazer o nosso aqui, vamos constituir a nossa fazenda-modelo e vamos vender pelo preço com que ele vende lá fora, às custas da miséria do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Senado recebe a visita amanhã, às 10 horas da manhã, no seu auditório, a convite da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Acordo Nuclear, de um dos mais ilustres físicos nucleares do mundo de hoje, o Dr. Erwin Becker. S. Sº é autor de um terceiro processo de enriquecimento de urânio, além dos dois em uso nos países nucleares do mundo, isto é, a difusão gasosa,

em uso nos Estados Unidos, Rússia e França, e a ultracentrifugação, que existe na Alemanha, na Holanda e na Inglaterra. O Dr. Becker, repito, criou o terceiro sistema: o jato centrífugo. Este terceiro processo de enriquecimento do urânio recebeu a adesão do Governo brasileiro, através do acordo nuclear Brasil — Alemanha.

Nós estamos em acordo com a Alemanha, contribuindo com o nosso pobre dinheiro para este processo de enriquecimento que, se for positivado em escala industrial — ele se encontra em fase ainda experimental — revolucionará o programa nuclear do mundo, criando um terceiro processo de enriquecimento, que não é nem a difusão gasosa, usada em grandes usinas para fins militares, nem a ultracentrifugação, usada na própria Alemanha ou na Holanda e Inglaterra, mas um terceiro processo, que levará a todo mundo o nome do Brasil, associado ao nome da Alemanha e ao do Dr. Becker.

S. Ex^e vem a convite da Comissão Parlamentar de Inquérito que esteve na Alemanha e da qual V. Ex^e, que preside o Congresso, neste instante, foi um dos membros brilhantes daquela Comissão. E, como integrou a Comissão uma delegação da Câmara, da Comissão de Minas e Energia e da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, que também honraram, ilustraram e dignificaram a nossa Comissão, na visita à Alemanha, à Áustria e à França, onde visitamos usinas nucleares e fábricas de usinas nucleares e centros nucleares como os de Jülich, Karlsruhe e outros centros nucleares do Velho Mundo, como, portanto, a Comissão de Minas e Energia e de Ciência e Tecnologia da Câmara estiveram presentes à Comissão Parlamentar de Inquérito no Velho Mundo, venho fazer um convite a essas comissões, aos parlamentares que integraram a nossa comissão em visita ao Velho Mundo, aos parlamentares em geral, aos parlamentares de ambos os Partidos que se desloquem amanhã, às 10 horas da manhã, para o auditório do Senado Federal, Sr. Presidente, onde terão oportunidade, talvez única na vida, de ouvir o autor de um processo de enriquecimento de urânio, ao qual o Brasil se acha associado à Alemanha, terão a oportunidade de ouvir de S. Ex^e o relato do desenrolar do enriquecimento do urânio, através do jato centrífugo, um jato, Sr. Presidente, que é enviado à velocidade supersônica, através de lâminas com perfurações micromilimétricas, com a qual se separa o U-238 do U-235.

Assim, Sr. Presidente, é o convite que faço, em nome da minha Comissão, da qual sou apenas um simples membro, às Comissões de Minas e Energia e de Ciência e Tecnologia da Câmara, para que possam nos honrar com o seu comparecimento. Envio, também, este convite a todos os membros da Câmara, àqueles engenheiros que, naturalmente, pela sua carreira, têm interesse no assunto, e àqueles que estudam e leem este assunto. Porque, Sr. Presidente, é o patamar de uma era em que o Brasil se encontra, em que, das condições normais de geração de eletricidade, iremos partir para a forma de nucleoelectricidade, abrindo um horizonte imenso, de imenso descortinamento para a mocidade estudiosa e para a vida deste País.

Assim, Sr. Presidente, é o convite que estendo a todos os Deputados sem distinção de Partido, sem distinção de profissão, para que amanhã possam nos honrar, às dez horas da manhã, ouvindo o Dr. Becker e, depois de ouvi-lo, os que tiverem dúvidas que possam esclarecê-las, debatendo com ele seus pontos de vista e suas opiniões.

Portanto, é o convite que faço, em nome da Comissão Parlamentar de Inquérito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, aos ilustres Parlamentares desta Casa, à qual me ligam 16 anos de uma vida, onde a minha palavra não se encontra nem neste chão, nem nestas paredes, mas gravadas nos Anais da Casa, sempre, sempre usada em benefício do meu Estado e do meu País. (Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Propostas de Emendas à Constituição n°s 39 e 40, de 1979.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1979

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, premulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo único. O art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 168.

“§ 5º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, situadas em terras ocupadas por silvícolas ou discriminadas como reservas indígenas, só poderão ser concedidas a empresas públicas ou de economia mista da União.”

Justificação

O artigo 4º da Constituição Federal inclui entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas.

Por outro lado, dispõe o art. 198 da Lei Maior:

“Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis, nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

“§ 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

“§ 2º Anulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.”

Ocorre, entretanto, que, em alguns Estados, estão sendo concedidos alvarás de pesquisa a empresas particulares, justamente em terras ocupadas pelos silvícolas.

Ora, concedido alvará de pesquisa pelo Ministério das Minas e Energia, o respectivo titular utiliza o que dispõe o art. 27 do Código de Mineração, que diz:

“Art. 27. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, observadas as seguintes regras:

.....

V — no caso de terrenos públicos, é dispensado o pagamento da renda, ficando o titular da pesquisa sujeito apenas ao pagamento relativo a danos e prejuízos.”

Ora, os terrenos ocupados pelos silvícolas são públicos, visto como mostramos, estão incorporados ao domínio da União.

Entretanto, o que, na realidade, acontece é que os titulares dos alvarás de pesquisa invadem tais terras, munidos de uma autorização governamental, o alvará expedido pelo Ministério das Minas e Energia, expulsando os silvícolas, aos quais a Constituição garante posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes (artigo 198).

Ora, os índios são relativamente incapazes e como tais declarados pelo Código Civil (art. 6º, III). O parágrafo único deste artigo diz que eles “ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País”.

Portanto, não têm eles condição de recorrer à Justiça...

Tão pouco o tem, feito a FUNAI, órgão criado para defendê-los. Não temos conhecimento de uma ação positiva e efetiva desse órgão, nesse sentido. Pelo contrário, as queixas dos indígenas contra ela vêm se avolumando.

Embora a Constituição já declare a nulidade plena dos atos que atinjam a posse ou a ocupação da terra habitada pelos silvícolas, o fato é que eles vêm sendo acossados permanentemente e cada vez mais empurrados para as regiões ainda inóspitas de Mato Grosso, Amazonas e Pará.

O assunto é grave e tem tido repercussões até internacionais.

Dai, a razão de ser desta emenda constitucional, que simplesmente impede a concessão de pesquisas minerais nas terras habitadas por silvícolas, abrindo exceção apenas para as empresas públicas e de economia mista da União.

É preciso afastar a ganância dos grupos econômicos interessados em se apoderarem dos recursos minerais do País.

Dentre eles, cumpre não esquecer os grupos estrangeiros.

Como é do conhecimento público, a Constituição só permite a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais e dos potenciais hidráulicos por brasileiros ou por sociedades organizadas no Brasil (art. 168, § 1º).

Grupos estrangeiros e multinacionais, como o BRASCAN, se aproveitam da última parte do disposto no § 1º do art. 168 para-

organizarem sociedades no Brasil para obterem concessões de pesquisa mineral. Fundam sociedades às dezenas, com a quase totalidade de capital estrangeiro e utilizam alguns "testas de ferro" brasileiros, assim, fraudando evidentemente a mens legis e lancando-se à pesquisa mineral, que a Carta Magna quis preservar, em benefício exclusivo do País.

O DNPM, do Ministério das Minas e Energia, tem sido dócil e condescendente para atender tais interesses espúrios, razão pela qual algumas multinacionais, como a do grupo BRASCAN, detêm hoje centenas de milhares de hectares do território nacional, que exploram como melhor lhes apraz.

É tempo, pois, de ressalvar pelo menos as terras de domínio da União, habitadas pelos silvícolas.

É este o objetivo maior desta emenda, para cuja aprovação convocamos o voto patriótico de todos os parlamentares.

DEPUTADOS: Carlos Bezerra — Maurício Fruet — Walmor de Luca — Ernesto de Marco — Geraldo Fleming — JG de Araújo Jorge — Péricles Gonçalves — Jorge Gama — Pedro Ivo — Paulo Rattes — Mário Frota — Álvaro Dias — Líodovino Fanton — Epitácio Cafeteira — Jerônimo Santana — Euclides Scalco — Roberto Freire — Carlos Alberto — Sérgio Murilo — Antônio Carlos de Oliveira — Olívio Gabardo — Santilli Sobrinho — Júlio Costamilan — João Cunha — Mário Moreira — Florim Coutinho — Flávio Chaves — Israel Dias Novaes — Fernando Coelho — Hélio Duque — Luiz Baptista — Antônio Annibelli — Walter Silva — João Arruada (apoio) — Edson Khair — Harry Sauer — Gilson de Barros — Walter de Castro — Júnia Marise — Edgar Amorim — Fued Dib — Carlos Nelson — Benjamim Farah — Peixoto Filho — Mário Hato — Osvaldo Melo — Rosemberg Romano — Paulo Marques — Octacílio de Almeida — Marcondes Gadelha — Odacir Klein — Jorge Cury — Roque Aras — Marcus Cunha — Carlos Santos — Pedro Faria — Manoel Gonçalves — Pacheco Chaves — Jairo Brum — Iturval Nascimento — Audálio Dantas — Oswaldo Macedo — Adhemar Santillo — Jorge Ferraz — Iranildo Pereira — Jayro Maltoni — Pimenta da Veiga — Aurélio Peres — Sebastião Rodrigues Jr. — Iram Saraiva — Airton Soares — Heitor Alencar Furtado — Paulo Torres — Juarez Baptista — Fernando Lyra — Natal Gale — Adalberto Camargo — Jader Barbalho — Antônio Zacharias — Getúlio Dias — Carlos Cotta — Magnus Guimaraes — Carneiro Arnaud — Ralph Biasi — Jorge Vianna — Tarácio Delgado — Juarez Furtado — Alceu Collares — Nivaldo Krüger — Nabor Júnior — José Camargo — Raimundo Urbano — Waldir Walter — Octacílio Queiroz — Luiz Baccarini — Leopoldo Bessone — Anísio de Souza — Francisco Castro — Aluísio Bezerra — Tertuliano Azevedo — Jackson Barreto — José Carlos Vasconcelos — Djalma Marinho — Rosa Flores — João Gilberto — Alberto Goldman — Freitas Diniz — Antônio Russo — Edson Vidigal — Josias Leite — Paulo Borges — Cardoso Fregapani — Joel Ferreira — Cristina Tavares — Jorge Uequed — Celso Peçanha — Marcelo Linhares — Figueiredo Correia — Daso Coimbra — Nélia Lobato — Del Bosco Amaral — José Frejat — Lúcia Viveiros — Mendes de Melo — Francisco Rollemberg — Rubem Durão — Francisco Libardoni — Lázaro de Carvalho — Décio dos Santos — Júlio Campos — Tidei de Lima — Genival Tourinho — Bento Lôbo — José Mauricio — Marcelo Cerqueira — Márcio Macedo — Marcelo Cordeiro — Jamel Cecílio — Leônidas Sampaio — Elquissón Soares — Valter Garcia — Fernando Cunha — **SENADORES:** Evandro Carreira — Mendes Canale — Humberto Lucena — Marcos Freire — Evelásio Vieira — Cunha Lima — Nelson Carneiro — Mauro Benevides — Pedro Simon — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — Adalberto Sena — Hugo Ramos — Henrique Santillo — Agenor Maria — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Teotônio Vilela — Orestes Quêrcia — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Franco Montoro — Vicente Vuolo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1979

Acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Téxto Constitucional:

Artigo único. O art. 172 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A União despendrá, anualmente, quantia correspondente a um por cento de sua receita tributária, que constituirá recurso do Banco do Nordeste do Brasil, para assistência, mediante empréstimo, exclusivamente a empreendimentos agropecuários de caráter produtivo, na área do Nordeste brasileiro."

Justificação

As disparidades inter-regionais no Brasil, em especial no tocante ao Nordeste em relação ao Centro-Sul, têm suas origens em

causas remotas, e, não obstante os esforços dispendidos, inclusive com a criação da SUDENE, órgão de desenvolvimento regional, e do Banco do Nordeste do Brasil, como um dos encarregados de executar o programa assistencial àquela Região, vêm-se agravando nos últimos tempos.

Se em termos absolutos a renda per capita nordestina, por exemplo, aumentou, em termos relativos equivale apenas a 34% da média nacional.

Foi a partir da grande seca de 1877, que o Governo Central passou a preocupar-se efetivamente com os problemas da Região, adotando de então várias medidas como a criação da Comissão Especial destinada a estudar os problemas nordestinos, a criação da Inspetoria de Obras Contra as Secas, instituição da Caixa Especial das Obras de Terras cultiváveis no Nordeste Brasileiro, criação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da Comissão do Vale do São Francisco, do Banco do Nordeste do Brasil e dá própria SUDENE.

Essas providências, entretanto, não surtiram os efeitos desejados, sendo considerada a constituição do Banco do Nordeste do Brasil como marco para a efetiva conscientização da necessidade de se discutirem os problemas nordestinos, surgindo, inclusive, a idéia da criação da SUDENE.

O Banco do Nordeste do Brasil, foi constituído pela Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952, com o objetivo de ser um dos órgãos executores do programa assistencial previsto no art. 198 da Constituição Federal de 1946, que assim se referia:

"Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despendrá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro modico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2.º Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e outros serviços necessários à assistência das suas populações."

A propósito, vale recordar a origem desse dispositivo constitucional.

Em 1934, segundo a orientação de se dispensar tratamento especial ao Nordeste, nossa Carta Magna estabeleceu em seu artigo 177:

"Art. 177. A defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União, que despendrá, com as obras e os serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária sem aplicação especial.

§ 1.º Dessa porcentagem, três quartas partes serão gastos em obras normais do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, a fim de serem socorridas, nos termos do art. 7º, n.º II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2.º O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada ano, a relação ponderada dos trabalhos terminados e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercício anterior, e das necessárias para a continuação das obras.

§ 3.º Os Estados e Municípios compreendidos na área assolada pelas secas empregarão quatro por cento da sua receita tributária, sem aplicação especial, na assistência econômica à população respectiva.

§ 4.º Decorridos dez anos, será por lei ordinária revisada a percentagem acima estipulada."

A Carta Política de 1937 eliminou esse dispositivo que, entretanto, foi, como vimos, novamente incluído, com alguma diferença, na Constituição de 1946.

Em 1949, a Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro, veio regulamentar o disposto no § 1.º do art. 198, prevendo respectivamente em seu art. 1.º e seus §§ 1.º e 2.º o seguinte:

"Art. 1.º A Lei Orçamentária consignará anualmente uma dotação global correspondente a um por cento da renda tributária da União, arrecadada no exercício anterior para constituir o depósito especial previsto no § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1.º Vinte por cento, no máximo da referida dotação constituirão reserva especial destinada ao socorro das populações atingidas pela seca.

§ 2.º Oitenta por cento, no mínimo, da mesma importância, serão aplicados anualmente em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca, consoante o disposto nesta lei."

Com o advento da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, que criou o Banco do Nordeste do Brasil, passou a constituir receita desse estabelecimento os recursos previstos no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.004/49.

Todavia, em 1967, por ocasião da nova Carta, esse dispositivo foi novamente retirado do Texto Maior, embora inúmeros parlamentares se tenham empenhado em sua manutenção. Saliente-se que à época o nobre Senador, então Deputado Federal, Paulo Sarazate defendeu ardorosamente emenda de sua autoria no sentido de ser mantido o percentual previsto na Constituição de 1946, mostrando os prejuízos que sua retirada traria para o desenvolvimento nordestino.

A argumentação contrária encabeçada pelo então Ministro Roberto Campos era a de que a vinculação daquele percentual irrisório ia de encontro aos princípios orçamentários da Federação e seria um contra-senso em relação à política de programas e às modernas técnicas dos orçamentos plurianuais de investimentos.

Contra-senso, hoje está provado, não era a vinculação de recursos à Constituição Federal em favor do Nordeste, mas a sua retirada pelo Ministro Roberto Campos e os seus assessores, sob o pretexto de enfraquecimento dos princípios das modernas técnicas orçamentárias.

Como sabemos, um Banco de Desenvolvimento para ter condições de atender as suas finalidades precíprias e pelos riscos inerentes às suas próprias atividades especiais, necessita essencialmente de uma base sólida de recursos estáveis para o financiamento dos seus programas.

Por isso é que o Banco do Nordeste do Brasil foi criado com essa base de recursos estáveis, sob a forma de um Depósito Obrigatório do Tesouro Nacional oriundo da chamada reserva especial de emergência do Fundo das Secas, correspondente a 0,8% da receita tributária nacional.

Não contando mais com tais recursos, vem o Banco do Nordeste do Brasil, depois da Constituição de 1967, enfrentando sérias dificuldades, sofrendo um processo de esvaziamento financeiro muito grande com reflexos danosos para toda a Região Nordestina.

Vale ressaltar que o seu balanço, encerrado em 31-12-78, evidencia recursos globais de cerca de 38 bilhões de cruzeiros, dos quais apenas 15,3% são recursos próprios ou seja 5,8 bilhões de cruzeiros.

Se os recursos decorrentes daquele dispositivo constitucional viesssem, como deveriam, ingressando no Banco do Nordeste do Brasil desde 1967 e fossem aplicados em créditos especializados a uma taxa de 10% ao ano, sem correção monetária, desde que devidamente capitalizados, hoje o Banco teria a mais 12 bilhões de cruzeiros ou seja cerca de 18 bilhões de recursos estáveis.

Foram retirados, como vimos, recursos certos e estáveis do BNB e lhe deram para administrar recursos incertos ou aleatórios do art. 34/18, os quais sofreram brutal redução, passando de 100% em 1962, para 20% em 1977, em virtude do desvio para outros órgãos, planos ou programas como SUDEP, EMBRATUR, IBDF, PIM e PROTERRA etc.

Em consequência o BNB teve que recorrer a instituições financeiras nacionais e internacionais em busca de financiamentos sem-pre caros, cujo montante, conforme se observa da estrutura dos seus recursos globais em 31-12-78, ascende a 27,7%, quase onze bilhões de cruzeiros, os quais são repassados às pequenas e médias empresas do Nordeste, que são as maiores vítimas dos juros escorchantes.

Em decorrência da utilização intensa de tais recursos sujeitos a correção monetária ou variação cambial, além das taxas de mercado, os gastos operacionais do Banco aumentaram mais de 48 vezes entre 1973 a 1978, tendo o item "Despesas de Correção Monetária" crescido no período em análise, mais de 262 vezes.

Esses dados são uma pequena mostra de um quadro de dificuldades imposto não somente ao BNB, mas a toda Região, cujas causas são oriundas da eliminação, pela Constituição de 1967, dos benefícios contidos no art. 198 da Carta Magna de 1946.

Mesmo assim, não se pode negar, vem o BNB dando uma contribuição inestimável à Região, mas para a sua sobrevivência teve

que ampliar as suas atividades de banco comercial, em detrimento de suas funções específicas de banco rural, industrial e de investimento.

Quando existem recursos financeiros abundantes, há a possibilidade de serem harmonizadas essas atividades tão distintas, mas isso nunca aconteceu com o BNB, que sempre enfrentou situação de escassez de recursos, agravada com a retirada do dispositivo constitucional que vinha desde a Carta de 1934 e com a redução dos incentivos fiscais. Nesse contexto, a instituição é fatalmente conduzida a dar mais destaque ao seu desempenho como banco comercial, inclusive porque as taxas de risco dos negócios, no caso, são bem menores. Em síntese, o banco comercial tem seu espírito próprio, afirmativo, possessivo, bastante diferenciado da mentalidade de banco de desenvolvimento, mais tolerante quanto à taxa de risco das aplicações dos seus recursos menos ligado ao lucro. Consequentemente, há um desvirtuamento da instituição, que repercutiu de forma negativa no desenvolvimento regional.

Destaques-se que o enfraquecimento da SUDENE, como órgão de desenvolvimento regional, a partir da concentração ou centralização de decisões que predominou após 1962, e o esvaziamento dos recursos destinados ao Nordeste levaram a que o tratamento diferenciado preconizado para a Região fosse alterado, comprometendo as grandes metas nordestinas de desenvolvimento.

O BNB tem efetivamente compromisso com o desenvolvimento regional, mas não poderá cumpri-lo com eficiência sem que sejam revigorados os arts. 4.º e 23 dos seus estatutos originais que preceituavam:

"Art. 4.º Serão recursos do Banco do Nordeste do Brasil a parte do fundo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949.

Art. 23. O art. 1.º e seu § 3.º da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.º A Lei orçamentária consignará, anualmente, uma dotação global correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista da União, para constituir o depósito especial de que trata o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3.º Em nenhuma hipótese, a reserva especial, destinada ao socorro às populações, durante as calamidades, poderá ser inferior a quantia correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista."

A restauração dos dispositivos constitucionais e legais a que nos temos referido virá reparar uma tremenda injustiça infligida ao Nordeste. A insensibilidade dos técnicos ou tecnocratas dissidentes das realidades brasileiras, agindo como instrumento de governos autoritários, conseguiu solapar uma conquista democrática que vem desde 1934.

Nos estertores desses preceitos constitucionais, quando, avidamente os todo-poderosos de 1967 procuravam extirpá-los como se fossem um crime nacional, não faltaram vozes no Congresso Nacional, mesmo do Partido do Governo, para se levantarem contra essa arbitrariedade, a cuja frente se encontrava o eminentemente parlamentar conterrâneo Paulo Sarazate.

O Deputado pernambucano, Monsenhor Arruda Câmara, dizia: "não é possível que se afastem do texto constitucional aqueles dispositivos que figuravam na Carta Magna de 1946, atinentes à Amazônia e ao Nordeste, nos setores da seca, do Vale do São Francisco, da SUDENE, e já agora da Baixada Fluminense, da Fronteira Sudeste e do Vale do Parnaíba."

E continuava: "a retirada desses preceitos do texto constitucional irá cair sobre tais regiões, como uma cortina de luto e de abatimento".

Paulo Sarazate em defesa do fortalecimento do Estado membro, de um federalismo cooperativo ou associativo contra o federalismo segregador, isolacionista, assim se expressava:

"Como não queremos segregadas as regiões subdesenvolvidas do Brasil, desejamos a cooperação de todo o País no desenvolvimento, na expansão e no progresso dessas regiões porque assim, somente assim, o Brasil seria realmente uma Federação."

Entendo que nenhum Estado do Nordeste Brasileiro, e nem a Região como um todo, tenham condições de desenvolver-se sem que antes sejam fortalecidos os seus órgãos federais, principalmente a SUDENE e o Banco do Nordeste do Brasil — tema central desta Proposta de Emenda à Constituição.

E, como não acreditamos na revitalização do Banco do Nordeste do Brasil sem recursos estáveis é que submetemos à elevada consideração do Congresso Nacional esta Proposta de Emenda à Constituição para que se restabeleça o texto do art. 198 da Carta de 1946, uma das maiores conquistas do Nordeste do Brasil.

DEPUTADOS: Manoel Gonçalves — Figueiredo Correia — Batasta Miranda — Henrique Eduardo Alves — Antonio Moraes — Luiz Leal — Nélio Lobato — Lúcia Viveiros — Walber Guimarães — Stoessel Dourado — Marcelo Cordeiro — Benedito Marcilio — Octacilio Queiroz — Hugo Mardini — Ruben Figueiro — Celso Carvalho — Adroaldo Campos — Nagib Haickel — Joel Ribeiro — Milton Brandão — Airton Sandoval — Aurélio Peres — Edgard Amorim — Gilson de Barros — Paulo Rattes — Marcelo Cerqueira — Roque Aras — Carlos Bezerra — Hélio Duque — Juarez Batista — Horácio Ortiz — Carneiro Arnaud — Roberto Freire — Newton Cardoso — Evandro Ayres de Moura — Furtado Leite — Ossian Araripé — Rosemberg Romano — Freitas Nobre — Waldir Walter — Alceu Collares — Carlos Cotta — Mendonça Neto — Haroldo Sanford — Alcebiades de Oliveira — Carlos Santos — Cesário Barreto — Hildérico Oliveira — Ludgero Raulino — João Alberto — Carlos Augusto — Carlos Alberto — Pimenta da Veiga — Del Bosco Amaral — Fued Dib — Joel Vivas — Mendes de Melo — Luiz Baptista — Jorge Uequed — Olivir Gabardo — Magnus Guimarães — Paulo Borges — Fernando Cunha — Francisco Pinto — JG de Araújo Jorge — Antonio Pontes — Paulo Guerra — Jorge Cury — Leopoldo Bessone — Gomes da Silva — Belmiro Teixeira — Osvaldo Macedo — Pedro Ivo — Nivaldo Kruger — Octávio Torrecilla — Milton Figueiredo — Bento Lobo — Adauto Bezerra — Jorge Arbage — Osvaldo Melo — Paulo Studart — Jorge Vianna — Paulo Lustosa — Emídio Perondi — Joel Ferreira — Daso Colmbara — Marcelo Linhares — Cláudio Philomeno — Siqueira Campos — Albérico Cordeiro — Divaldo Suruagy — Mauricio Fruet — Sebastião Andrade — Walmor de Luca — Walter de Prá — Aluizio Bezerra — Adhemar Santillo — Odacir Klein — Amadeu Gera — Leorne Belém — Francisco Libardoni — Cristina Tavares — José Penedo — Jerônimo Santana — Nosser Almeida — Honorato Vianna — Wildy Vianna — Tarcisio Delgado — Antônio Carlos de Oliveira — Elquissom Soares — Artenir Werner — Cláudio Sales — Arnaldo Lafayette — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt Júnior — Mauro Sampaio — Pedro Germano — Fernando Lyra — Iram Saraiva — Álvaro Dias — Lázaro de Carvalho — Peixoto Filho — Sérgio Ferrara — Iturival Nascimento — José Frejat — Luiz Rocha — Marcondes Gadelha — Celso Peçanha — Aclim Pimenta — Brabo de Carvalho — Cristino Córtes — Edson Vidigal — Francisco Benjamin — Antônio Morimoto — Manoel Ribeiro — Antônio Amaral — Marcus Cunha — Paes de Andrade — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Audálio Dantas — Adalberto Camargo — Cardoso Alves — Valter Garcia — Ubaldo Dantas — Wilson Falcão — Leur Lomanto — Afrísio Vieira Lima — SENADORES: Mauro Benevides — Adalberto Sena — Marcos Freire — Evelásio Vieira — Nelson Carneiro — Lázaro

Barbosa — Pedro Simon — Humberto Lucena — Roberto Saturnino — José Richa — Leite Chaves — Cunha Lima — Hugo Ramos — Orestes Quêrcia — Teotônio Vilela — Jaison Barreto — Itamar Franco — Amaral Peixoto — Henrique Santillo — Franco Montoro — Agenor Maria — Benedito Ferreira — Almir Pinto — Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 39/79

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Arnon de Mello, Alberto Silva, Milton Cabral, Affonso Camargo, João Calmon, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Amílcar Queiroz, José Amorim, Benito Lobo, Hélio Levy, Norton Macedo e Ubaldino Meirelles.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Henrique Santillo, Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Carlos Bezerra, Jerônimo Santana, Freitas Diniz, Oswaldo Lima e Horácio Hortiz.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40/79

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Passos Pôrto, Benedito Canelas, José Lins, Benedito Ferreira, Mendes Canale, Alberto Silva, Almir Pinto e os Srs. Deputados João Carlos de Carli, Odulfo Domingues, Wanderley Mariz, Milton Brandão, Josias Leite e Djalma Bessa.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Roberto Saturnino, Orestes Quêrcia, Leite Chaves e os Srs. Deputados Manoel Gonçalves, Fernando Lyra, Roque Aras, Carlos Alberto e Mendonça Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As comissões, nos termos do artigo 74, do Regimento Comum, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir os pareceres.

Perante as comissões mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 247^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1979
1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES.

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barbosa — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marclio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio —

ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Pará

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildércio Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edson Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosembergo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Ralph Biassi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA — Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Guido Arante — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Crilos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolfo Franco — ARENA; Adriano Vaiente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Aranaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall' Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Elioar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Issac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL (ARENA — MA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Chegou ao Congresso Nacional o projeto de lei, de iniciativa do Presidente da República, reformulando o Imposto Territorial Rural. Pretende, assim, o Governo aumentar as alíquotas daquele imposto entre 0,2 a 3,5% sobre o valor dos imóveis, e estou aqui para louvar a oportunidade da iniciativa, exatamente porque, dessa forma, será possível a ocupação efetiva das terras improdutivas.

Segundo o Presidente do INCRA, Paulo Yokota, o projeto ora em tramitação no Congresso Nacional possui outros desdobramentos positivos — uns desburocratizantes, outros de cunho acentuadamente social. Assim, a sistemática de cálculo do imposto será simplificada, de modo a permitir ao contribuinte estabelecer, ele mesmo, quanto deverá pagar. E o aspecto social diz respeito ao fato de que, a partir da vigência da nova lei, as pequenas propriedades que forem bem exploradas poderão até ficar isentas do imposto.

Desse modo, Sr. Presidente, de acordo com as explicações do Dr. Yokota, o ITR deverá incidir mais duramente apenas sobre 20% do total dos imóveis cadastrados, o que corresponde a 852.000 imóveis rurais, permitindo que o número de isentos se eleve de 900.000 para 2,1 milhões de proprietários.

Segundo projeções, aplicada a taxação progressiva, teremos terras improdutivas pagando imposto até à base de 14% sobre o seu valor. Cinco anos depois, caso essas mesmas terras continuem improdutivas, a alíquota poderá atingir até 70% sobre o valor registrado. Considero isso muito positivo, Sr. Presidente! Já está na hora de retirar a terra dos balcões da especulação, de modo a que seja, de fato, dos que nela queiram trabalhar. O Brasil não pode continuar sendo dono de um dos maiores territórios do mundo sem produzir, entretanto, o mínimo suficiente para alimentação dos brasileiros. Devemos continuar donos dessas terras todas, mas precisamos fazer com que elas rendam o necessário à barriga dos brasileiros e à economia do País!

Darei meu voto favorável, Sr. Presidente, a esse projeto! Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Lei: nº 28, de 1979-CN, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências; e nº 29, de 1979-CN, que autoriza modalidade de concurso de

prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 105 e 106, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 105, DE 1979 (CN)
(Nº 387, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, o anexo projeto de lei que "altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências".

Brasília, 19 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

E. M. n.º 108

Brasília, D.F., 11-10-79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera os arts. 49 e 50, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e legislação subsequente, referentes à tributação de imóveis rurais.

Ainda que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, em sua atual concepção, procure contemplar todos os princípios normativos expressos no Estatuto da Terra — e possua inegáveis méritos na formulação dos seus objetivos — não é possível deixar de apontar imperfeições reveladas no decorrer de sua efetiva aplicação. Dentre essas, destaco:

a) a complexidade envolvida no cálculo do imposto.

A determinação do montante do imposto a ser pago, resulta de operações com centenas de características econômico-sociais, a nível da propriedade rural, e dessa forma, não só impossibilita ao contribuinte o pleno conhecimento de sua obrigação tributária, direito elementar do cidadão, mas também dificulta, se não inabilita, as atividades de fiscalização do tributo;

b) os níveis atuais de incidência do imposto apresentam-se extremamente baixos, em particular aqueles relativos a imóveis com insignificante nível de utilização econômica. Assim, o instrumento fiscal revelou-se incapaz de estimular um melhor aproveitamento da terra;

c) reduzida influência do imposto para alterar relações sócio-econômicas na agricultura brasileira;

d) freqüentemente, tributa-se mais o minifúndio que o latifúndio e, para uma mesma área, a carga tributária do agricultor mais eficiente pode ser maior que a do menos eficiente.

Com o objetivo de corrigir as distorções acima apontadas, elaborei o anteprojeto de lei que reformula o referido imposto e que, agora, encaminho à apreciação de Vossa Excelência. Simultaneamente à referida reformulação, o anteprojeto prevê a ampliação ou a instituição de isenção dos demais tributos de competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

A proposta resultou da busca de uma sistemática simplificada de tributação que possibilite redução da carga tributária para imóveis explorados convenientemente, e que reserve às propriedades pouco exploradas um tratamento fiscal adequado. Tal orientação procura atender as diretrizes de governo de Vossa Excelência, na medida em que premia o esforço produtivo na agricultura e grava aqueles contribuintes que mantêm propriedades ociosas, com o fito de beneficiarem-se dos ganhos especulativos decorrentes da valorização real da terra. Essa valorização, ocorrida na maioria dos Estados da Federação em percentagens elevadas, como resultante do ingente trabalho dos agricultores brasileiros, não deve constituir-se em fonte de rendimentos para aqueles que não exerçam atividades produtivas na agricultura. O comportamento especulativo no mercado de terras, se não disciplinado, constitui-se em sério entrave ao desenvolvimento agrícola do País.

As proposições constantes do anteprojeto basearam-se em minuciosa inferência estatística, efetuada através de dados e informações constantes do acervo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Assim é que, por exemplo, de um total de 4 milhões de imóveis cadastrados, o número de isentos do imposto que, atualmente, encontra-se em torno de 800 mil, deverá elevar-se para aproximadamente 2 milhões de imóveis, com a sistemática proposta. É de se ressaltar que esse significativo número de isenções, que se pretende alcançar, concentra-se na faixa de imóveis com até 25 hectares.

Além da ampliação do número de imóveis isentos, é interessante notar que a tabela de alíquotas submetida a Vossa Excelência estabelece uma progressividade do imposto, em função do tamanho do imóvel, mais acentuada que a vigente.

Registre-se que a alíquota atual do imposto pode atingir limite superior equivalente ao proposto. A prática, contudo, demonstrou que a tributação dos grandes imóveis ficou aquém da metade desse limite. As simulações efetuadas em computador demonstraram que haverá uma coerente redistribuição da carga tributária, em benefício das pequenas e médias propriedades, desde que convenientemente exploradas.

É importante ressaltar que as simulações refletem também uma alteração na composição da arrecadação efetuada pelo INCRA, em benefício dos Municípios. Como o próprio texto do anteprojeto já revela, haverá uma redução na arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais e na Contribuição ao INCRA, e um incremento na arrecadação do Imposto Territorial Rural.

Deu-se nova redação ao caput do art. 49 do Estatuto da Terra sobre as normas gerais para fixação do tributo. Os parágrafos deste artigo, ao abordarem matéria de ordem administrativa ou de relacionamento com os contribuintes, apenas propõem algumas alterações ao texto vigente com a finalidade de promover melhor adaptação às condições atuais de administração do tributo.

Propõe-se, também, a modificação do art. 50 do Estatuto da Terra, preservando-se como base tributável do imposto o valor da terra nua declarado pelo proprietário e não impugnado pelo órgão competente. As alíquotas do imposto variam progressivamente em função do tamanho da propriedade, instituindo-se para esse objetivo, o conceito de Módulo Fiscal, que permitirá estabelecer uma estrutura simplificada do imposto.

Assim sendo, ao definir Módulo Fiscal como uma unidade de medida a ser expressa em hectares, ao nível municipal, reconhece-se, para fins de tributação, que os conceitos de pequena, média e grande propriedade não podem ser fixados universalmente, dados os diferentes padrões de tecnologia e peculiaridades ecológicas das várias regiões brasileiras.

Para determinação da dimensão do imóvel e, em consequência, da alíquota, é mantido o conceito de área aproveitável. Dessa forma, visa-se imprimir maior grau de justiça ao tributo, tendo em vista as peculiaridades regionais citadas e, ainda, a necessidade de se induzir a preservação de florestas e reflorestamento com essências nativas.

Como instrumento para estimular o uso intensivo e racional da terra, procurou-se considerar duas variáveis adicionais para determinação da carga tributária final: grau de utilização da terra e grau de eficiência na exploração. Essas variáveis possibilitam uma redução da carga tributária em até 90%, garantindo destarte tratamento fiscal quase simbólico às pequenas e médias propriedades agrícolas racionalmente aproveitadas em nosso País. As regras que devem nortear a citada redução encontram-se mencionadas no § 5º desse artigo, estando prevista a possibilidade de alteração de sua composição no § 7º, atendendo às possíveis mudanças de ênfase na política agrícola e às peculiaridades regionais. Acrescente-se que somente estarão habilitados a gozar dessa redução os contribuintes que, na data do lançamento, não apresentarem débitos relativos a exercícios anteriores, estando esta cautela prevista no § 6º.

O anteprojeto determina a não-incidência do Imposto sobre Propriedade com dimensão igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu detentor a cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, podendo possuir outros imóveis rurais desde que o somatório das áreas destes imóveis não exceda a de um módulo fiscal. Essa providência implicará na expansão do número de propriedades rurais já imunes do imposto por dispositivo constante da Constituição (art. 21, § 6º).

Merecem realce os §§ 9º e seguintes desse artigo, que graduam, no tempo, a carga tributária sobre imóveis pouco explorados. Pretende-se com esses dispositivos reduzir o nível de especulação com propriedades rurais. Mantém-se, entretanto, a possibilidade de suspensão dessa regra quando o contribuinte comprovar, mediante projeto, a intenção de explorar adequadamente o imóvel rural.

Prevê ainda o anteprojeto, no § 8º, que, em caso de intempéries ou calamidade, para cálculo das reduções previstas no § 5º, possam ser utilizados os dados de período anterior, podendo ainda

o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução, em caráter geral.

Propõe-se no art. 2º do anteprojeto, que a Taxa de Serviços Cadastrais, prevista no art. 5º do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, só seja cobrada dos imóveis isentos do imposto, nos casos expressos de atualização cadastral. Dessa forma, pretende-se que a cobrança da mencionada taxa seja redistribuída nos mesmos termos do Imposto Territorial Rural e se alcance também o objetivo de desburocratização na cobrança de tributos.

O art. 3º visa ampliar a isenção da Contribuição ao INCRA, atualmente limitada a imóveis rurais com dimensão igual ou inferior a um módulo ou aqueles classificados como empresa rural. Com essa medida, pretende-se reduzir a carga tributária das médias propriedades, beneficiando cerca de 500 mil contribuintes.

Finalmente, o art. 4º contempla uma autorização para que o INCRA institua prêmio-incentivo a produtores rurais das diversas regiões do País, de sorte a estimular o uso da terra, dentro das condições de garantia do cumprimento de sua função social.

O conjunto das alterações propostas visa a induzir a melhoria da estrutura agrária, o aumento da oferta de recursos fundiários à disposição da agropecuária, a utilização mais intensiva e racional da terra, sempre no sentido do aumento da produção e produtividade agropecuária, condição básica para a melhoria do nível de vida da população brasileira.

Nas atuais circunstâncias, ante a urgência de que se reveste a matéria, seria de se encarecer ao Congresso Nacional sua apreciação no prazo de que trata o § 2º do art. 51 da Constituição Federal.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — Angelo Amaury Stabile, Ministro da Agricultura.

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 1979-CN

Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 49 e 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 49. As normas gerais para a fixação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I — o valor da terra nua;

II — a área do imóvel rural;

III — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

IV — o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;

V — a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações in loco se necessário.

§ 3º As declarações previstas no § 1º serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má fé, os obrigarão ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados.

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadas-

tro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

Número de Módulos Fiscais	Aliquota
Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,2%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

§ 1º O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:

I — hortifrutigranjeira;

II — cultura permanente;

III — cultura temporária;

IV — pecuária;

V — florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do art. 4º desta Lei.

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitoria;

b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essências nativas;

c) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º O imposto calculado na forma do caput deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea a deste parágrafo.

§ 6º A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90% (noventa por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas a e b do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País.

§ 8º Nos casos de intempéries ou calamidades de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas a e b do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os dados do período anterior ao da ocorrência, podendo ainda o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea a do § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

- a) no primeiro ano: 2,0 (dois);
- b) no segundo ano: 3,0 (três);
- c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro).

§ 10. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

- a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);
- b) no segundo ano: 3% (três por cento);
- c) no terceiro ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do Módulo Fiscal	Grau de Utilização da Terra
Acima de 25 hectares até 50 hectares	80%
Até 25 hectares	30%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	18%
Acima de 80 hectares	10%

§ 12. Nos casos de projetos agropecuários, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 9º, 10 e 11 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até 3 (três) anos.

Art. 2º A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no art. 5º do Decreto-lei n.º 57 de 18 de novembro de 1966, não incidirá sobre imóveis rurais abrangidos pelo § 6º do art. 21 da Constituição Federal e sobre aqueles não sujeitos à incidência do imposto por força do § 1º do art. 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta Lei, salvo nos casos de expressos pedidos de atualização cadastral.

Art. 3º A contribuição de que trata o art. 5º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, não será cobrada dos imóveis rurais de tamanho até 3 (três) módulos fiscais, que apresentem grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculado na forma da alínea a do § 5º do art. 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a instituir prêmio-incentivo a produtores rurais das diferentes regiões do País, nas diversas modalidades de exploração, como forma de estimular o uso racional e intensivo da terra, e o cumprimento da sua função social.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogados o art. 52 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, de

de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

Do Sistema Tributário

Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre :

III — propriedade territorial rural;

§ 8º O imposto de que trata o item III deste artigo não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

LEI N.º 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras provisões.

Art. 49. As normas gerais para a fixação do Imposto Territorial obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I — os valores da terra e das benfeitorias do imóvel;
- II — a área e dimensões do imóvel e das glebas de diferentes usos;
- III — a situação do imóvel em relação aos elementos do inciso II do art. 46;
- IV — as condições técnicas e econômicas de exploração agropecuária-industrial;
- V — a natureza da posse e as condições de contratos de arrendatários, parceiros e assalariados;
- VI — a classificação das terras e suas firmas de uso e rentabilidade;
- VII — a área total agricultável do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

§ 1.º Os fatores mencionados neste artigo, exceção feita dos indicados no inciso III, serão declarados pelo proprietário ou obtidos em levantamento cadastral.

§ 2.º Todos os proprietários rurais ficam obrigados, para os fins previstos nesta Lei, a fazer declaração de propriedade, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 3.º As declarações dos proprietários, para fornecimento de dados destinados à inscrição cadastral, são feitas sob sua inteira responsabilidade e, no caso de dolo ou má fé, os obrigam ao pagamento em dobro dos tributos realmente devidos, além das multas decorrentes das despesas com as verificações necessárias.

Art. 50. O valor básico do imposto será determinado em alíquota de dois décimos por cento sobre o valor real da terra nua, declarado pelo proprietário e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante da avaliação cadastral.

§ 1.º Levando-se em conta a área total agricultável do conjunto de imóveis de um mesmo proprietário no País, nestes consideradas as áreas correspondentes às frações ideais quando em condomínio, esse valor básico será multiplicado por um coeficiente de progressividade, de acordo com a seguinte tabela:

a) área total no máximo igual à média ponderada dos módulos de área estabelecidos para as várias regiões em que se situam as propriedades: coeficiente um;

b) área maior do que uma até dez vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente um e meio;

c) área maior do que dez, até trinta vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente dois;

d) área maior do que trinta, até oitenta vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente dois e meio;

e) área maior do que oitenta, até cento e cinqüenta vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente três;

f) área maior do que cento e cinqüenta, até trezentas vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente três e meio;

g) área maior do que trezentas, até seiscentas vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente quatro;

h) área superior a seiscentas vezes o módulo definido na alínea a: coeficiente quatro e meio.

§ 2.º O produto da multiplicação do valor básico pelo coeficiente previsto no parágrafo anterior será multiplicado por um coeficiente de localização que aumente o imposto em função da proximidade aos centros de consumo definidos no inciso II do art. 46, e das distâncias, condições e natureza de vias de acesso aos referidos centros. Tal coeficiente, variando no território nacional de um a um e, seis décimos, será fixado por tabela a ser baixada por decreto do Presidente da República, para cada região considerada no zoneamento previsto no artigo.

§ 3.º O valor obtido pela aplicação do disposto no parágrafo anterior será multiplicado por um coeficiente que aumente ou diminua aquele valor, segundo a natureza da posse e as condições dos contratos de trabalho, na forma seguinte:

a) segundo o grau de alheamento do proprietário na administração e nas responsabilidades de exploração do imóvel rural, segundo a forma e natureza dos contratos de arrendamento e parceria, e à falta de atendimento em condições condignas de conforto doméstico e de higiene aos arrendatários, parceiros e assalariados — coeficientes que aumentem aquele valor, variando

de um a um e seis décimos na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei;

b) segundo o grau de dependência e de participação do proprietário nos frutos, na administração e nas responsabilidades da exploração do imóvel rural; em função das facilidades concedidas para habitação, educação e saúde dos assalariados — coeficientes que diminuam o valor do imposto de um a três décimos, na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

§ 4.º Uma vez obtidos os elementos cadastrais relativos ao item III do art. 46 e fixados os índices previstos no § 1.º deste artigo, o valor obtido pela aplicação do disposto no parágrafo anterior será multiplicado por um coeficiente que aumente ou diminua aquele valor, segundo as condições técnico-econômicas de exploração, na forma seguinte:

a) na proporção em que a exploração se faça com rentabilidade inferior aos limites mínimos fixados na forma do § 1.º do art. 46 e com base no tipo, condições de cultivo e nível tecnológico de exploração — coeficientes que aumentem o valor do imposto, variando de um a um e meio, na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei;

b) na proporção em que a exploração se faça com rentabilidade superior ao mínimo referido na alínea anterior, e segundo o grau de atendimento à vocação econômica da terra, emprego de práticas de cultivo ou de criação adequadas, e processos de beneficiamento ou industrialização dos produtos agropecuários — coeficientes que diminuam o valor do imposto, variando eles de um a quatro décimos, na forma a ser estabelecida pela regulamentação desta Lei.

§ 5.º Se o Imposto Territorial Rural lançado for superior ao do exercício anterior, mesmo que a área agricultável explorada do imóvel rural seja inferior ao mínimo necessário para classificá-lo como empresa rural, nos termos do art. 4.º, inciso VI, será permitido ao seu proprietário requerer redução de até cinqüenta por cento do imposto lançado, desde que, em função das características ecológicas da zona onde se localize o referido imóvel, elabore projeto de ampliação da área explorada e o mesmo seja considerado satisfatório pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 6.º No caso de propriedade em condomínio, o coeficiente de progressividade referido no § 1.º será calculado como média ponderada em que os coeficientes da tabela correspondentes à situação de cada condomínio definida no corpo do mesmo parágrafo são multiplicados pela sua área ideal e ao final somados e dividida a soma pela área total da propriedade.

§ 7.º Os coeficientes de progressividade de que tratam este artigo e os parágrafos anteriores só serão aplicados às terras não aproveitadas racionalmente.

§ 8.º As florestas ou matas, as áreas de reflorestamento e as por elas ocupadas, cuja conservação for necessária, nos termos da legislação florestal, não podem ser tributadas.

Art. 52. O proprietário rural que deseje pleitear os benefícios referidos no art. 50, § 5.º ... Veto... desta Lei, deverá solicitar da União o seu deferimento, anexando, ao requerimento, comprovante da aprovação do projeto pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 1.º O projeto apresentado ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será por este aprovado ou rejeitado dentro do prazo máximo de noventa dias, sendo considerado aprovado se dentro desse prazo não houver pronunciamento do órgão.

§ 2.º Aprovado o projeto, o proprietário terá prazo de noventa dias para assinar, junto ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, termo de compromisso de sua execução.

§ 3.º Se ao final de dois anos, contados da data da aprovação do projeto, não estiverem executados no mínimo trinta por cento dos trabalhos nele previstos, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fará à União a competente notificação, para efeito de ser cobrada a parte reduzida ou suspensa dos impostos lançados, acrescida da taxa de correção monetária, calculada na forma da lei que regula a matéria.

LEI N.º 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

CAPÍTULO III
Suspensão do Crédito Tributário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I — moratória;

II — o depósito do seu montante integral;

III — as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV — a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

DECRETO-LEI N.º 57, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da Dívida Ativa correspondente, e dá outras providências.

Art. 5.º A taxa de serviços cadastrais cobrada pelo IBRA, pela emissão do Certificado de Cadastro, incide sobre todos os imóveis rurais, ainda que isentos do ITR.

§ 1.º O Certificado de Cadastro será emitido juntamente com a guia de arrecadação do ITR, e seu prazo de validade terminará na data de emissão da guia do ITR do exercício seguinte.

§ 2.º A Taxa de Serviços Cadastrais será cobrada uma única vez, salvo quando os dados cadastrados venham a ser modificados por solicitação do interessado, atendida pelo IBRA, ou alterados por verificação deste, casos em que será cobrada nova taxa acrescida das despesas de verificação conforme art. 118 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.

DECRETO-LEI N.º 1.146, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Consolidar os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências.

Art. 1.º

Art. 5.º É mantida a contribuição de 1% (um por cento), instituída no art. 7.º da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, com a alteração do art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 21 de novembro de 1966, sendo devida apenas pelos exercentes de atividades rurais em imóvel sujeito ao Imposto Territorial Rural.

MENSAGEM N.º 106, DE 1979 (CN)
(Nº 388, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências".

Brasília, 19 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

Brasília, 1.º de outubro de 1979.

EM/DAL/0300

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério Públíco Federal acompanhou diversas correções levadas a efeito pelos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados do Amazonas, Pará e Acre, em Cartórios de Registro de Imóveis da região. Constataram-se sérias irregularidades e ilegalidades em matéria de registro e matrícula de terras, tendo por objeto áreas pertencentes à União, situadas na Faixa de Fronteiras, na Faixa de Segurança Nacional e em reservas indígenas.

Com o objetivo de acudir, com urgência, às gravíssimas situações constatadas "in loco", concernentes à alienação de terras públicas feita, sob as mais variadas formas de fraude, em detrimento do patrimônio da União e, mesmo, dos Estados, propôs o Procurador-Geral da República uma solução legislativa, solicitando a este Ministério a redação definitiva de anteprojeto de lei, a respeito do assunto.

A Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, após cuidadoso exame da matéria, elaborou o anexo anteprojeto de lei

"que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências".

O anteprojeto cuida dos registros inexistentes e não dos registros imobiliários nulos, já disciplinados pela vigente Lei de Registros Públicos e cujo cancelamento depende de decisão judicial.

A aquisição da propriedade imóvel, no Brasil, se compõe de dois momentos de igual magnitude: a investidura e a transcrição, ou seja, em primeiro lugar, a existência de título que consubstancial o direito ao domínio e seja considerado registrável pela lei brasileira; e, em seguida, o registro de tal título pelo Oficial competente.

Levado, pois, a registro, título formalmente válido — a conter direito inscritível e classificado, o título, por lei, como registrável — o assento concernente gerará a presunção "juris tantum" de domínio a favor de quem apontado, no título, como proprietário. E tal presunção deverá ser destruída, por prova hábil, perante o Juiz competente, o qual, reconhecida a nulidade do registro, ordenará se o cancele.

Liga-se, pois, o registro juridicamente existente mas eventualmente nulo, a um todo, um conjunto — título hábil e registro — do qual se infere a presunção "juris tantum" de domínio, a ser derrubada em processo contencioso. Esta a ilação facilmente tirada da leitura dos arts. 530, I e 676 do Código Civil.

Em contrapartida, levado a registro documento que nãoconfigure a transferência da propriedade imóvel, ou, ainda, título não tido como registrável pela lei nacional, o registro dele não consubstancialá a aquisição do domínio, nem dará lugar à presunção deste. Faltante o título hábil, não terá ocorrido a investidura, fase indispensável da aquisição do domínio, e o assentamento realizado, no livro 2, pelo Oficial, implicará em erro administrativo manifesto, afora não gerar, para o pretenso beneficiário, direito qualquer, nem presunção alguma.

Em tais hipóteses de erro evidente do serventuário, quando relativas a imóvel rural, propõe o anteprojeto se possa desfazer a transcrição por ato (provimento) do Corregedor-Geral da Justiça.

Vale frisado o aspecto inovador do anteprojeto, o qual motivou se detalhasse o procedimento a ser seguido, como se vê nos vários parágrafos ao seu art. 1.º

Trata, também, o texto projetado, da citação nas ações anulatórias de registro, quando estas tenham, por objeto, imóvel rural. Visa-se, com o art. 4.º do anteprojeto, permitir maior agilização dessas ações, hoje a esbarrarem nas dificuldades trazidas pela regra geral tangente às citações.

Cumpre, afinal, realçarem-se as figuras penais descritas, nas formas culposa e dolosa, no art. 6.º do anteprojeto. Tal tipificação, entende-se, virá permitir sejam devidamente sancionados os serventuários responsáveis pelos registros imobiliários, de imóvel rural, efetivados em clara violação à lei.

Dante do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, juntando o anteprojeto de lei sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Petrônio Portella, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 1979-CN

Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A matrícula e o registro de imóvel rural, se realizados com base em título não relacionado no art. 221 da vigente Lei de Registros Públicos, serão reconhecidos como juridicamente inexistentes e passíveis de desfazimento.

§ 1.º O desfazimento da matrícula ou do registro, na hipótese tratada neste artigo, poderá resultar de ato do Corregedor-Geral da Justiça competente, praticado de ofício ou a requerimento de pessoa nele interessada.

§ 2.º Editado e cumprido o ato a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, no quinqüídio subsequente, à notificação pessoal:

a) da pessoa cujo nome constava na matrícula ou no registro desfeito;

b) do titular de direito real, inscrito, sobre o imóvel objeto da matrícula ou do registro desfeito.

§ 3.º Quando, ao registro reconhecido inexistente, se houverem seguido outros, deverão ser notificadas, pessoalmente, no

prazo do § 2.º, as pessoas deles constantes como titulares do domínio do imóvel, e as que tenham, sobre o bem, direitos reais inscritos.

§ 4.º Não sendo viável a notificação pessoal das pessoas enumeradas nos §§ 2.º e 3.º deste artigo, ou se, enviada, ela, não for encontrado o destinatário, proceder-se-á mediante edital, que:

a) será afixado na sede da Comarca e no prédio do Tribunal de Justiça respectivos;

b) será, concomitantemente, publicado na imprensa oficial e, por três vezes e com destaque, em jornal de grande circulação da Capital do Estado ou do Território no qual se situe o imóvel.

§ 5.º O edital a que se refere o parágrafo anterior deverá estar afixado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que cumprido o ato do Corregedor-Geral a desfazer a matrícula ou o registro.

Art. 2.º A retificação de registro de imóvel rural efetivada, por serventuário, independentemente de despacho judicial e em flagrante violação ao art. 213 da Lei de Registros Públicos ora a vigor, poderá ser desfeita pelo Corregedor-Geral da Justiça competente.

Parágrafo único. Seguir-se-á, na hipótese deste artigo, o procedimento previsto no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º As medidas judiciais utilizadas para atacar atos de Corregedores-Gerais, praticados com fulcro nos arts. 1.º e 2.º desta lei, só poderão atingir-lhes a eficácia quando transitada em julgado decisão definitiva que os torne isubsistentes.

§ 1.º Será permitido, ao interessado, o registro da citação, no Livro n.º 2 do Registro de Imóveis competente.

§ 2.º Caso a decisão de primeira instância tenha por ineficaz o ato do Corregedor-Geral, a causa ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Art. 4.º Nas ações anulatórias de registro ou de matrícula de imóvel rural, a citação será pessoal aos réus residentes na comarca e, por edital, aos demais.

§ 1.º Aplicam-se, quando editalicia a citação, os arts. 232 e 233 do Código de Processo Civil.

§ 2.º O edital será, ainda, publicado, por duas vezes, no espaço de 15 (quinze) dias, em jornal de grande circulação da Capital do Estado respectivo.

Art. 5.º Quando, no curso de inspeção ou correição, o Corregedor-Geral verificar a ocorrência de graves e bem delineadas circunstâncias, poderá arrecadar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os livros de registro, para completar a correição na sede da Corregedoria-Geral.

§ 1.º A arrecadação prevista neste artigo só será possível quando de difícil acesso o local em que se situe a serventia sob correição, ou acentuada a distância entre ele e a sede da Corregedoria-Geral.

§ 2.º Constatadas, na correição, matrículas e registros de imóveis rurais, ou retificações, abrangidas pelos arts. 1.º e 2.º desta lei, o Corregedor-Geral, quando envolvido interesse de pessoa jurídica de direito público, ordenará seja esta cientificada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da correição.

§ 3.º Sempre que desfeito o registro, a matrícula ou a retificação, por ato do Corregedor-Geral, este enviará, ao Ministério Público competente, notícia do ocorrido, para as providências cabíveis, nos 15 (quinze) dias após editado o ato.

Art. 6.º Considera-se crime a ação de quem levou a termo matrícula, registro ou retificação de imóvel rural, sem exigir, para tal, a apresentação, pelo interessado, de título formalmente válido e registrável segundo o art. 221 da vigente Lei de Registros Públicos.

§ 1.º Ao crime descrito neste artigo corresponderão as seguintes penas:

- a) quando doloso, reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos;
- b) se culposo, detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 2.º O disposto neste artigo não será aplicável:

a) quando a matrícula ou o registro houverem sido objeto de dúvida decidida pelo Juiz competente;

b) quando a retificação decorreu de ordem judicial.

Art. 7.º Os Corregedores-Gerais deverão providenciar para que, no prazo de 60 (sessenta) dias após vigente esta lei, todos os Oficiais de Registro de Imóveis recebam seu texto integral.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Brasília,

de

de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

(Com as Alterações e Retificações do Decreto-Lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942 e demais leis posteriores, incorporadas ao texto)

Art. 232. A validade da confissão não dependerá de aceitação da parte a quem beneficiar.

Art. 233. Os erros de ação ou de processo serão sanados pela confissão, que todavia, não suprirá a escritura pública, quando da substância do contrato.

LEI N.º 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras provisões.

Art. 213. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar sua retificação, por meio de processo próprio.

Art. 221. São considerados, para fins de escrituração, credores e devedores, respectivamente:

I — nas servidões, o dono do prédio dominante e o dono do prédio serviente;

II — no uso o usuário e o proprietário;

III — na habitação, o habitante e o proprietário;

IV — na anticesse, o mutuante e o mutuário;

V — no usufruto, o usufrutário e o nu-proprietário;

VI — na enfeiteuse e senhorio e o enfeiteute;

VII — na constituição de renda, o beneficiário e o rendeiro censuário;

VIII — na locação, o locatário e o locador;

IX — nas promessas de compra e venda, o promitente-comprador e o promitente-vendedor;

X — nas penhoras e ações, o autor e o réu;

XI — nas promessas de cessão de direitos, o promitente-cessionário e o promitente-cedente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituidas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alberto Silva, Affonso Camargo, Benedito Canales, Vicente Vuoló, Benedito Ferreira, Raimundo Parente, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Vítor Fontana, Nelson Morro, Antônio Mazurek, Emídio Perondi, Saramago Pinheiro e Marcelo Linhares.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Leite Chaves, José Richa, Itamar Franco e os Srs. Deputados José Freire, Jerônimo Santana, Carlos Bezerra, Walber Guimarães e Epitácio Cafeteira.

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, José Lins; Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Almir Pinto, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Raimundo Diniz, Jorge Arbage, Arnaldo Schmitt Júnior, Igo Losso, Oswaldo Melo e Alberto Hoffmann.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Adalberto Sena, Evandro Carreira, Dirceu Cardoso e os Srs. Deputados Fernando Cunha, Antônio Carlos, Joel Ferreira, Aluizio Bezerra e Freitas Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do presidente e do vice-presidente e designação do relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da comissão, os senhores congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos das comissões esgotar-se-á no dia 21 de novembro próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avisos o parecer de cada comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da respectiva matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1979

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, na sala Clovis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Affonso Camargo, Passos Pôrto, Roberto Saturnino e Deputados Paulo Lustosa, Adolfo Franco, Darío Tavares, Caio Pompeu, Ricardo Fiúza, Victor Fontana, Marcondes Gadelha, Hélio Duque, Fernando Cunha, Aldo Fagundes e Felippe Penna, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Luiz Cavalcante, Alberto Silva, Marcos Freire, Henrique Santillo e Franco Montoro.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuída as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Aldo Fagundes para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Fernando Cunha 13 votos
Deputado Felippe Penna 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Alberto Silva 11 votos
Senador Bernardino Viana 4 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Fernando Cunha e Senador Alberto Silva.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Fernando Cunha agradece em nome do Senhor Senador Alberto Silva e no seu próprio nome com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Paulo Lustosa para relatar a proposição.

Proseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Aldo Fagundes, que formaliza requerimento, no sentido de que seja convocado ou convocado, para debater no Plenário da Comissão, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Dr. Delfim Netto. Para esclarecer ao Deputado Aldo Fagundes, o Senhor Presidente comunica que, no âmbito da Comissão, a vinda do Senhor Ministro, somente será possível, regimentalmente, através de convite.

Posto em discussão o requerimento, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Passos Pôrto, Bernardino Viana e Deputados Hélio Duque, Paulo Lustosa, Felippe Penna, Marcondes Gadelha, Ricardo Fiúza e Caio Pompeu.

Colocado em votação, é o requerimento aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1979. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 87, DE 1979-CN, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DO TERCEIRO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (PND), PARA OS EXERCÍCIOS DE 1980 A 1985, COM A PUBLICAÇÃO DÉVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO FERNANDO CUNHA.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Esta é a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1979, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do III Plano Nacional de Desenvolvimento — PND — para os exercícios de 1980 a 1985.

Instalada a Comissão, vamos proceder à eleição do presidente e do vice-presidente. (Pausa.)

Estão indicados pelas lideranças, para presidente, o Deputado Fernando Cunha e, para vice-presidente, o Senador Alberto Silva. Diz a assessoria que os que estão aqui subscritos, também votaram nesses dois nomes.

Assim, perguntaria aos Srs. membros da Comissão se, por aclamação, elegem o presidente Fernando Cunha e o vice-presidente Alberto Silva. (Pausa.)

Estando todos de acordo, convido o Senador Fernando Cunha para assumir a presidência dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Agradeço aos membros desta Comissão e às lideranças, pela indicação do meu nome e, dando seqüência ao acordo de lideranças, designo Relator o Deputado Paulo Lustosa, a quem convido a tomar assento à mesa.

A Mensagem de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, acompanhando o projeto do III Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, está sendo encaminhada a todos os membros desta Comissão, razão pela qual eu a dou como lida.

Gostaria de esclarecer ao plenário que nem o Regimento Comum, nem os Regimentos Internos da Câmara e do Senado determinam normas aplicáveis à sua tramitação. A matéria é regulada, em linhas gerais, pelo Ato Complementar nº 43, de 1969, alterado pelo nº 76 do mesmo ano e pela Lei Complementar nº 9, de 1970. À vista dessa circunstância a presidência, não havendo objeção do plenário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, item 35, do Regimento Interno do Senado, resolve estabelecer as seguintes normas para tramitação do III Plano Nacional de Desenvolvimento:

1º) Lida a Mensagem e já procedida a necessária distribuição de avisos, será designada para estudo e parecer, Comissão Mista integrada por 11 Senadores e 11 Deputados indicados pelas respectivas lideranças, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária nos termos do disposto nos artigos nºs 9º e 10º do Regimento Comum;

2º) Perante a Comissão, no prazo de 15 dias contados da data de sua instalação, poderão ser oferecidas ressalvas ou restrições ao Plano, desde que mantida sua coerência global e sua viabilidade em face dos recursos disponíveis. Ato Complementar nº 43, de 1969 e art. 2º, *caput*;

3º) À Comissão é deferido o prazo improrrogável de 40 dias, contados da data da designação dos seus membros, para emitir parecer sobre o Plano e as ressalvas que houver, devendo concluir pela apresentação do Projeto de Resolução consubstanciando sua decisão.

4º) Publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista, a presidência convocará sessão conjunta destinada à deliberação da matéria. Regimento Comum, art. 33;

5º) Esgotado o prazo deferido à Comissão, sem apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente em plenário, por ocasião da inclusão da matéria em Ordem do Dia. Regimento Comum, art. 20;

As demais fases de tramitação da matéria, aplicar-se-ão as disposições gerais determinadas no Regimento Comum."

Estas são as normas que nortearão o funcionamento desta Comissão, caso não haja nenhuma objeção por parte do plenário.

O SR. ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Pela ordem, tem a palavra o nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (Pela ordem.) — Sr. Presidente, quanto as normas regimentais expostas em resumo por V. Ex^{ta}, nada tenho a dizer. Entretanto, gostaria de expor a V. Ex^{ta}, e aos ilustres colegas integrantes desta Comissão Mista, uma preocupação, que tenho como membro do Congresso Nacional, no concernente à apreciação desses documentos, dos chamados Planos Nacionais de Desenvolvimento.

O documento que agora está sendo distribuído é o III PND. No Governo Médici, foi elaborado o primeiro e, no Governo Geisel, o segundo. Agora, chega o terceiro para apreciação do Congresso Nacional.

Acredito, Sr. Presidente, que como este é o III PND, já existe alguma apreciação crítica sobre os documentos anteriores e gostaria de ver essa apreciação crítica sendo debatida nesta Comissão Mista, porque isso há de ser de valia para nossa orientação na hora em que o Congresso tiver de se pronunciar sobre o III PND.

Não estou bem certo se essa Comissão Mista tem competência regimental para convocar Ministros de Estado ou altos funcionários da República mas, se não tiver competência para uma convocação, provavelmente deve haver fundamento para gestões da presidência da Comissão, a título de convite ou outra forma que parecer própria a V. Ex^o, de tal sorte que tenhamos aqui um debate um pouco mais amplo sobre os planos anteriormente elaborados, que se supõe foram executados no tempo próprio.

Assim, a proposta que encaminho a V. Ex^o é nesse sentido: que a presidência da Comissão Mista gestione junto aos órgãos próprios do Poder Executivo para que tenhamos aqui, ou o Ministro do Planejamento ou outra autoridade competente, para uma exposição mais detalhada e — podemos dizer — para uma apreciação crítica dos Planos Nacionais de Desenvolvimento já elaborados e já executados, para ver o que esses documentos têm representando para a vida administrativa do País, qual o seu reflexo no desenvolvimento econômico, se as suas diretrizes têm sido seguidas, para que afinal não estejamos simplesmente a elaborar mais um texto cujo destino há de ser algum arquivo solene, como um catálogo simplesmente de intenções governamentais.

É a proposta, pois, que encaminho a V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Nobre Deputado, gostaria que V. Ex^o formalizasse objetivamente a sua proposta: V. Ex^o deseja citar nomes para que possamos discuti-los ou simplesmente deixá-los a critério da Mesa a Gestão desses nomes para depois submetê-los à apreciação da Comissão?

O SR. PASSOS PORTO — Sr. Presidente, vamos primeiro, discutir a proposta do Deputado Aldo Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Sim, mas peço que S. Ex^o objetive sua proposta, para ser discutida.

O SR. ALDO FAGUNDES — V. Ex^o, na segunda parte, interpretou corretamente o meu pensamento. Eu não estou propriamente submetendo nenhum nome à consideração, deixando que a presidência, nas gestões que entender próprias indique, provavelmente em uma outra reunião ordinária, um roteiro de trabalho e, nesse roteiro, poderá ser feita a apresentação dos nomes que teriam uma contribuição a prestar para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Perfeitamente. O Deputado Marcondes Gadelha havia solicitado a palavra anteriormente.

O SR. PASSOS PORTO — Sr. Presidente, pediria a palavra antes de V. Ex^o concedê-la ao Deputado Marcondes Gadelha, para apenas discutir rapidamente um assunto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — V. Ex^o tem a palavra.

O SR. PASSOS PORTO — Como sou representante da ARENA, acho que em parte estou com o pensamento do Deputado Aldo Fagundes, mas creio no entanto que, ao invés de se convocar alguém para fazer uma análise crítica dos dois PND's, fosse convocado o atual Ministro Secretário do Planejamento para fazer um debate sobre este projeto, pois este é que em debate em que pese, no curso do debate, se peça a ele ou a outros que possam vir aqui, uma análise crítica dos resultados desses Planos Plurianuais de Desenvolvimento.

De modo que minha proposta seria aditiva à do Deputado Aldo Fagundes, no sentido de que se poderia convocar para um exame crítico, mas não seria esta a hipótese, porque a Comissão tem um objetivo regimental que é o exame do III PND. A crítica aos dois anteriores pode ser feita até em outro *forum*, pode ser feita em plenário em Comissões das duas Casas do Congresso. Mas, a nós compete exclusivamente o exame deste III Plano.

Era esta a proposta que eu gostaria de fazer e já indicando o nome do Ministro, Secretário do Planejamento, para que ele fosse convidado à nossa Comissão, a fim de que ele expusesse — ele que é o autor do Plano — detalhes e atendesse às indagações dos Congressistas.

Esta é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Consulto o Deputado Marcondes Gadelha se vai falar sobre o tema do requerimento, uma vez que exis-

tem outros Deputados inscritos para tratar do assunto. Então, em seguida, darei a palavra a V. Ex^o.

Concedo a palavra ao Deputado Helio Duque.

O SR. HELIO DUQUE — Sr. Presidente, eu considero a colocação do Senador Passos Pôrto muito importante em termos de objetividade, inclusive nos trabalhos desta Comissão. Mas, acho importante, também, que não esqueçamos que vivemos dentro de um ciclo autoritário e, dentro deste ciclo há uma continuidade que pode ser medida a partir de um indicador quantitativo, aliás, teor quantitativo que o III PND exatamente se nega, nesse amontoado de generalidades e de conceitos daquilo que o bacharelismo tem de pior, em que ele, inclusive, acentua.

Hoje, por exemplo, na administração do Presidente Figueiredo, a nível de primeiro e de segundo escalão, dos 160 principais membros apenas 14 chegaram agora, nesta gestão, nesta atual administração. Temos um tipo de Governo de continuidade, e por isso é importante também, mesmo que não se discuta em profundidade, mas que se analise, por exemplo, eis aqui o I Plano Nacional de Desenvolvimento — vigência 72 a 74 — quando mais ativo era o autoritarismo dentro da sociedade nacional, quando ainda o grande bode expiatório da crise do petróleo — que, na verdade, é muito mais uma crise financeira do que uma crise energética — não atingia a dimensão em que hoje se coloca.

O que se cumpriu desse I PND? Pouco, muito pouco. Acho que o Sr. Relator tem a necessidade de, na elaboração, inclusive do seu trabalho final, fazer, por que não, quando nada, na introdução do seu relatório, uma conceituação objetiva, sucinta em relação ao que se cumpriu do I PND.

Em relação ao II PND o mesmo se verifica. Aliás, pessoalmente — vou dizer — fui um entusiasta nos primeiros 180 dias desse II Plano Nacional de Desenvolvimento. Acho um documento de intenções quase perfeito, documento muito sério, documento que em relação as suas razões fundamentais eu subscrevo. O que se cumpriu desse II PND? Pouco, muito pouco. Seria importante, por que não? Se se quantificasse em relação ao I e ao II o que se cumpriu.

E, finalmente, chegamos ao III. O III PND chega aqui, agora, e se instala uma Comissão Mista para a sua análise e antes mesmo que a Oposição venha, inclusive, a falar — e já o fez através das suas Lideranças na Câmara e no Senado. Observa hoje por exemplo; estou de posse de um recorte da *Folha de S. Paulo*, de hoje, e quem investe contra o III PND é o próprio Ministro Eduardo Portella, que situa, aqui, que no aspecto educacional o III PND vem até a ser, nas suas definições inclusive maiores — implicitamente é isso que se deduz — vem até a ser pior do que o I e do que o II.

Então, é nesse sentido que, não tendo discordância maior com a proposta do Senador Passos Pôrto, mas achando que é importante que nós também façamos um dimensionamento em relação ao que se cumpriu do I e do II PND e, obviamente, aprofundar em mais de dois terços, 80, 90 ou até 96% das nossas discussões em relação ao III Plano Nacional de Desenvolvimento, mas sem essa *parte pri* anterior de não deixar de fazer também um conceito, pelo menos, de indagar e de saber o que se cumpriu do I e do II, já que estamos apreciando o III, que é uma continuidade.

Era apenas essa a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Paulo Lustosa.

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Sobre a proposta apresentada, na verdade, concordo e acho bastante válido que sejam convocadas aqui pessoas para a discussão, mas a discussão das linhas básicas desse documento.

Realmente, a avaliação dos resultados do I e II PND — as avaliações de natureza quantitativa, quanto foi atingido em determinadas áreas setoriais etc. — de um modo geral as mensagens, ao final do término dos mandatos presidenciais, elas vêm com bastante detalhe quanto a esses números e valores. Inclusive, a última mensagem do Presidente Geisel, indica esses valores quantitativos; o atingimento na área escolar, na área de saúde e em várias outras áreas.

Acredito que a nossa preocupação, aqui, é quando o documento apresenta um certo nível de generalidade, uma certa flexibilidade e ele é muito afirmativo ao dizer que as condições a nível internacional, no momento, por serem extremamente variáveis, pela razão de a maior parte dos problemas estarem muito mais fora do controle a nível interno, isto é, mais condicionadas a fatores externos do que aos fatores internos, limitava o estabelecimento de quantitativos, de uma certa maneira.

Então, na minha opinião pessoal, acho que a nossa discussão mais profunda será, até que ponto, a estratégia estabelecida pelo Governo para os próximos anos, dentro das suas linhas gerais, que representa, realmente, o grande compromisso do Governo para com a sociedade, se essas estratégias, nessas

grandes linhas, estariam corretas ou não. Quer dizer que a fixação de valores talvez pudesse ser pensada. Assim, é o seguinte: quando se fala em uma taxa de crescimento, dizer que o Brasil deva crescer a 6, a 8, a 10%, isso realmente não chega a ter uma importância crucial, mas talvez seja muito mais importante ver lá no documento se ele vai explicitar que a taxa de crescimento estimulada para a economia será aquela que, simultaneamente, atenda, digamos, a uma expansão enorme da demanda por empregos, no País, e não gerar pressões inflacionárias muito dramáticas.

Fago essa observação porque, realmente, dentro de um quadro de dificuldades de difícil previsão de valores e num prazo muito longo, lançar números, de um modo geral, talvez deixasse o documento tão-somente como de atendimento do compromisso formal, e talvez não resultasse em absolutamente nada. A avaliação da estratégia em si só para complementar o raciocínio — se por acaso, depois o Congresso dispuser de mecanismos para acompanhar, semestral e anualmente, os resultados alcançados por aquelas estratégias propostas pelo Governo, talvez isso ajude a cumprir um papel ainda muito mais relevante.

Então, minha colocação é que essa avaliação, essa convocação deva ser para explicitar alguns pontos se, por acaso, a Comissão chegar à conclusão de que a estratégia global do Governo para enfrentar os problemas atuais e atender — digamos — a patamares maiores de bem-estar social, se essa estratégia realmente seria convincente.

O SR. PASSOS PÓRTO — Permite? É só para dizer que na parte quantitativa vamos ter os orçamentos plurianuais que são calcados na filosofia do Plano Nacional de Desenvolvimento. Não é verdade?

Estou de acordo com V. Ex^e e com o seu raciocínio; o III PND, como todos os PNDs, é uma filosofia do Governo, é uma espécie de pacto social e econômico do Governo com a sociedade civil.

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Só para complementar o raciocínio do Senador Passos Pôrto. Inclusive, na própria colocação, na legislação específica sobre os planos, ela caracteriza bem esse ponto, quando diz que os planos nacionais serão apresentados sob a forma de diretrizes de desenvolvimento, definindo objetivos e políticas globais setoriais.

O SR. HÉLIO DUQUE — Permite V. Ex^e?

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Pois não.

O SR. HÉLIO DUQUE — Veja o seguinte. O II PND que tinha uma definição específica, inclusive quantitativa, está aqui, — me dispenso, inclusive, de fazer maiores considerações a respeito do problema educacional — de 1974 a 1978, o Brasil registra a marginalização, a nível de analfabetismo crônico, de 5 milhões de brasileiros.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. HÉLIO DUQUE — Por que não? Estamos discutindo o Plano e isto está dentro do Plano, o Plano é continuidade. Como não?

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. HÉLIO DUQUE — O que estou colocando aqui já é dentro do passado e do presente para mostrar que um amontoado é um amontoado de repetição e que tem, exatamente, o sentido de que não se quantifica esse, porque nos dois anteriores tudo que se quantificou não se cumpriu.

O SR. HÉLIO DUQUE — Por isso não. Essa é a característica de um modelo autoritário que não está, de saída, em planejar II, III ou IV PNDs. A minha colocação, Sr. Presidente e Sr. Relator, é fundamentalmente a seguinte: acho importante aprofundarmos a discussão desse III PND; agora, é importante também que não deixemos de fazer uma análise em relação ao que se cumpriu, por mais sucinto que seja, o I e o II PNDs.

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Deputado Hélio Duque, gostaria só de complementar o seguinte: acredito que a grande preocupação que deva vir da Comissão é, em primeiro lugar, até que ponto esse documento representa um compromisso efetivo com a sociedade, pois já há o de enfrentar um determinado quadro de problemas e levá-lo de um determinado estágio para outro. Esse o primeiro dado; até que ponto esse documento reflete a orientação das ações que serão empreendidas, pelo setor público e pelo setor privado, em termos de diretrizes e em termos de filosofia de ação. Esses serão dois pontos cruciais, quer dizer, até que ponto é um compromisso efetivo, até que ponto também estabelece linhas de ação e de orientação para o setor público e para o setor privado?

Agora, que a própria avaliação desses documentos, ampliada através de exame do que ocorreu no passado, bem. Mas, acredito que para nós, para nosso objetivo dentro da situação atual, no quadro de problemas e dificulda-

des a nível da sociedade brasileira, ao nível de aspirações e de necessidades dessa mesma comunidade, ao nível de necessidade de orientações que os agentes econômicos, que a sociedade, de um modo geral, espera, até que ponto ele compreende um conjunto consistente e coerente de diretrizes e orientações para essas várias atividades.

Acredito que esse deverá ser o ponto nevrálgico da nossa questão aqui que é, exatamente, examinar naqueles pontos em que achamos que a estratégia global do Governo, como aqui estiver apresentada, se essa estratégia — digamos — de crescimento não se apresentar convincente e consistente, pelos instrumentos que ela utiliza, então, deveremos, inclusive chamando aqui a autoridade responsável pelo próprio documento, verificar o que falta e complementar o grupo de informações para que se dê a consistência, a coerência e a viabilidade para a estratégia proposta.

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Não acredito. Acho que estamos começando a nossa análise e que deveremos aprofundá-la...

O SR. FELIPPE PENNA — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Com prazer.

O SR. FELIPPE PENNA — Queria, dentro das considerações que V. Ex^e acaba de fazer, chamar a atenção para o seguinte aspecto: é que não é só a questão quantitativa, o fato de que são omitidos dados quantitativos desse PND, mas há um aspecto metodológico mesmo dentro do plano qualitativo...

O SR. FELIPPE PENNA — Para se avaliar realmente o PND ou qualquer plano, é necessário que haja — como se diz — uma amarração. Veja V. Ex^e, por exemplo, a razão pela qual não (*inaudível*) seria um grande passo (*inaudível*) no mercado nacional, na situação na qual nos encontramos. Mas não há no plano, por exemplo — tivemos oportunidade de ler — uma amarração, um programa, um caminho que nos mostre como sair dessa situação de dependência extrema em que chegamos, inclusive, num grau de incerteza. Evidentemente que o grau de incerteza é comum a todos os países, mas a nós compete fazer um programa, um plano, que nos permita sair dessa situação em que nos encontramos, para emancipação econômica do País. Acho que, se por um lado, não é só a questão da falta de não haver dados quantitativos, mas é preciso que isso seja indicado de modo que se possa saber depois, qual foi o compromisso efetivamente assumido — como diz V. Ex^e — com o Congresso e a Nação.

Além desse aspecto, há um outro ponto que gostaria de ressaltar, que é o seguinte: essa questão de ficar vago é um ponto muito importante para nós, Congressistas, e que é extremamente delicado. Anteriormente, não só no Brasil mas em muitos países, procurou-se magnificar a importância dos planos, as burocacias de muitos países costumam dar uma importância muito exagerada aos planos. Os Deputados do MDB e da ARENA sabem, porque têm contato com o povo, — o povo do Ceará, inclusive, V. Ex^e sabe — que o povo acaba desprezando tudo isso porque aqueles planos são quimeras, são coisas que não se realizam. Acho que, no caso, esse aspecto de ser vago tem um perigo político muito grande para o Congresso, para o MDB e para a ARENA. É o fato de que se não são indicados com precisão os meios para se atingir aqueles objetivos, no caso específico que mencionei e que V. Ex^e mencionou, com relação à excessiva dependência e endividamento externos, e ao caminho para a emancipação, se não são indicados esses meios, o Poder passa do plano ou de endeuamento do plano, insensivelmente, para o burocrata e, portanto, para o árbitrio do burocrata.

Temos que tomar cuidado com esse ponto, que é fundamental para nós. Não devemos nos deixar iludir nesse sentido, porque se os meios não são indicados, nem mesmo qualitativamente, como ocorre nesse caso que V. Ex^e, inclusive, considerou um ponto fundamental, então, realmente, passa-se para o endeuamento do plano, para o endeuamento dos burocratas, que ficarão com o árbitrio de decidir como quiserem e como puderem. E nós, evidentemente, não teremos como cobrar ou como dizer se houve, se o compromisso assumido foi cumprido ou não. Acho que o plano como um todo, independente do problema quantitativo, sofre dessa carência de indicação de amarrações de meios, para usar uma expressão mais técnica.

Isto era o que queria dizer a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Para uma questão de ordem.

O SR. BERNARDINO VIANA — Fomos convocados para a instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente, designação do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Exato.

O SR. BERNARDINO VIANA — Então, não vamos discutir esse ponto, hoje.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Mas, Ex^{er}, não podemos cercear a liberdade dos Srs. Senadores e Deputados de discutir as preliminares do funcionamento da Comissão. Estamos discutindo preliminares do funcionamento da Comissão. O Regimento é omisso na matéria e acredito que não poderemos fugir a essa discussão.

Continua com a palavra o Deputado Paulo Lustosa.

O SR. RELATOR (Paulo Lustosa) — Mas, Sr. Presidente, concordo com a colocação de V. Ex^{er}, porque, na realidade, o que devemos pretender, de princípio, é exatamente estabelecer um caminho para avaliação desse documento em si. E certamente deveremos chegar, porque o compromisso maior aqui, da própria Comissão, acima do compromisso partidário, é exatamente verificar até que ponto o documento como está representa — como eu mencionava — esse compromisso do Governo com a sociedade para enfrentar os seus problemas e atingir a determinadas aspirações e a orientação para a atividade. Vamos ter que julgar exatamente isso.

O Deputado Philippe Penna colocou um problema relacionado com a dependência externa. Numa avaliação feita aqui, há uma estratégia relacionada com isso, talvez não tenha sido dita assim, estratégia contra a dependência para superar o problema de dependência externa. Mas há uma estratégia, um crescimento acelerado de exportações, uma estratégia de substituição de importações, uma estratégia de controle e de orientação da dívida externa. Então, existem coisas aqui que devemos avaliar e saber até que ponto essa estratégia está devidamente amarrada, é suficientemente convincente e coerente em si, se os instrumentos estão devidamente equilibrados, se eles realmente conduzirão aquilo, se esses instrumentos devem ser melhor explicitados ou devem ser mais agregados a informações ou mais compromissos, de forma afirmativa, no documento, para que ele, efetivamente, atenda aos interesses maiores.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Para discutir a matéria, nobre Deputado, o requerimento do nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. RICARDO FIUZA — Acho que a discussão está transbordando do requerimento do Deputado Aldo Fagundes. Sugiro a V. Ex^{er} que submeta à votação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Até agora, estamos no requerimento do Deputado Aldo Fagundes. Quando terminar esta discussão, darei a palavra a V. Ex^{er} para outro assunto.

O SR. RICARDO FIUZA — Com todo o respeito a V. Ex^{er}, o que vejo é que a discussão já transbordou, e muito, do conteúdo da proposta do Deputado Aldo Fagundes, que era apenas a votação de uma convocação. O plano já está sendo discutido. Então, se se continua com esta discussão eu pretendo usar da palavra. Agora, se V. Ex^{er} vai colocar em votação o requerimento do Deputado Aldo Fagundes, então...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Nobre Deputado, todos os oradores inscritos o fizeram para discutir o requerimento do Deputado Aldo Fagundes. Por isso é que eles tiveram a palavra com antecedência a V. Ex^{er}. Como não há nenhum outro orador inscrito para discutir o requerimento do Deputado Aldo Fagundes e como há um aditivo a este requerimento feito pelo nobre Senador Passos Porto, consulto o Deputado Aldo Fagundes se o subscreve, para colocar a matéria em votação de uma só vez.

O SR. ALDO FAGUNDES — Eu apóio o substitutivo do Senador Passos Porto, porque verifiquei na palavra do ilustre Relator que, no decorrer dos trabalhos, se houver necessidade, além do Ministro do Planejamento convocaremos também ou pediremos a presença de outras autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — O requerimento do Deputado Aldo Fagundes é no sentido de que a Mesa promova gestões junto às autoridades, para que venham aqui discutir o I, II e III PND. E, com o aditivo do Senador Passos Porto, que já de atemão fique estabelecido o convite ao Sr. Delfim Netto, Ministro do Planejamento.

Está em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a palavra o Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, as Lideranças do MDB encaminharam, hoje, à Câmara e ao Senado um documento que configura uma abordagem preliminar do III PND, enquanto método de análise, processo de decisão e enquanto proposta substantiva. Consideramos esse do-

cumento desidioso, inepto, desrespeitoso ao Congresso Nacional e à lei que disciplina a matéria. O Plano não tem metas definidas, conforme manda o Ato Complementar nº 43, em seu § 1º do art. 1º, que diz que os planos de desenvolvimento devem definir objetivos.

O SR. RICARDO FIUZA — Sr. Deputado, uma observação: realmente não fala em metas, em objetivos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Em objetivos.

O SR. RICARDO FIUZA — Mas, as metas são objetivos quantificados.

O SR. MARCONDES GADELHA — Eu chego lá. Acho que definição de objetivos é alguma coisa bem mais precisa do que está inserido no III PND.

Mas, Sr. Presidente, o que considero mais grave não é esse aspecto. É que o Plano configura sonegação de informações ao Congresso Nacional. O Plano diz que a sua característica principal é a flexibilidade e que, portanto, não pode definir objetivos ou metas, como quer o Deputado Paulo Lustosa, que seriam objetivos quantificados. No entanto, eu afirmo com toda segurança que essas metas existem e estão nas gavetas do Governo e, simplesmente, não são trazidas à luz, não são trazidas ao Congresso Nacional, para evitar de o Governo assumir responsabilidades que, evidentemente, seriam cobradas mais adiante. E provo isso agora mesmo, Sr. Presidente. O Sr. Ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, estabeleceu como meta, que é o objetivo quantificado — segundo o nosso exegeta Paulo Lustosa — o Sr. Ministro da Fazenda estabeleceu como meta — e aí peço perdão para chamar de meta — a um volume de importação de 40 bilhões de dólares em 1984.

Ora, Sr. Presidente, 40 bilhões de dólares em 1984 foram anunciados, repetidos e sustentados, embora contestados, foram repisados pelo Sr. Ministro da Fazenda como meta absolutamente inabalável deste Governo. Mas, 40 bilhões de dólares não é uma meta isolada em si, não é um dado solto, ele tem que estar necessariamente amarrado com outros parâmetros. Não se anunciam 40 bilhões de dólares sem saber o montante de investimentos que vai ser feito em determinado setor de manufaturados, na agricultura, enfim, sem se quantificar, também, metas de crescimento econômico que estão implícitas e dependentes, num grau extremo da equação externa.

Então, digo que o Governo tem essas metas e suponho até que elas haviam sido anunciamos no esboço preliminar do plano e foram retiradas pelo Sr. Delfim Netto. Quanto a este aspecto não afirmo com segurança, mas com a certeza absoluta de que essas metas existem e simplesmente estão sendo sonegadas ao Congresso. Também existem metas de emprego. Alguém já anunciou um milhão e poucos mil empregos até o ano "x" e esse dado também não é solto, não é isolado, simplesmente está sendo sonegado ao Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, eu não aceito a desculpa de que o elevado grau de incerteza da atual conjuntura desaconselhe o estabelecimento de metas quantitativas, porque o próprio Ato Complementar nº 43 estabelece que o Governo pode pedir, anualmente, a revisão do plano, caso ele não se ajuste à realidade. Então, existe uma válvula de escape para possíveis erros e omissões nessas quantificações do Governo.

Quero crer que este documento representa um *paper* de baixo nível e que, inclusive, nos coloca em dificuldade para apreciação. Veja V. Ex^{er} que também o Ato Complementar nº 43 diz que o Congresso Nacional não pode emendar esse plano, pode apenas apresentar ressalvas e restrições, desde que não comprometam a sua coerência ou não o inviabilizem em face dos recursos disponíveis. Ora, o plano também não estabelece quais são os recursos disponíveis, não sabemos se esse plano é viável, porque o próprio Governo não estabelece quais são os recursos e como vamos apresentar ressalvas ou restrições. Como vamos saber se essas ressalvas ou restrições não inviabilizam o plano em função dos chamados recursos disponíveis?

Por essas razões, Sr. Presidente, é que propomos a esta Comissão que sugira ao Governo uma reelaboração do plano, que ele seja reescrito e, em seguida, enviado a esta Comissão. E neste ponto não estamos sós, talvez estejamos apenas numa questão de graduação, de intensidade de nossa proposta, porque hoje mesmo o Sr. Ministro da Educação e Cultura pede uma revisão do III Plano Nacional de Desenvolvimento. Pede hoje, na *Folha de S. Paulo*, porque S. Ex^{er} entende que o plano não contempla a política educacional nem sequer em suas linhas gerais, nem sequer em seu aspecto qualitativo, designa apenas alguns parágrafos para a política educacional e S. Ex^{er} não se considera, de certa forma, atendido nos objetivos que seu Ministério deve ter, certamente, para a política educacional.

Quero crer que isso já configura um conflito de competências em nível ministerial. Tudo indica, tudo faz crer, está claro, que o Ministério da Educação e Cultura não foi ouvido pelo Ministério do Planejamento na elabora-

ração desse plano. Então, nós apenas acompanhamos a proposta do Sr. Ministro da Educação e Cultura e a tornamos um pouco mais ampla; quando S. Ex^o pede revisão, nós pedimos que o plano seja reescrito, reelaborado, para que ele possa ser digno de uma apreciação e digno, inclusive, das expectativas que o povo tem em relação a esse Governo e à austeridade, que se diz, era a característica fundamental da ideologia tecnocrática.

Então, a minha proposta é que a Comissão sugira uma reelaboração. Quero crer que isso não será difícil, porque o substrato básico — suponho — já existe, apenas teriam que ser acrescentados alguns dados que se configurassem num compromisso real e certas políticas deveriam ser mais explicitadas com relação aos meios para que, inclusive, nós pudéssemos ter uma idéia da articulação, do grau de coerência que as diversas proposições guardam entre si.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Fiúza.

O SR. RICARDO FIÚZA — Sr. Presidente, embora esta reunião tenha sido convocada para a instalação desta Comissão, V. Ex^o houve-se muito bem quando não cerceou o direito dos companheiros, aqui presentes, de iniciarem a discussão, porque embora as opiniões sejam divergentes, esta discussão vem, principalmente, para o tipo de filosofia de análise. Os companheiros que, aqui, teceram considerações não o fizeram para o mérito, exatamente, mas para que, numa visão abrangente desse mérito, se encontrasse o melhor caminho e se pudesse oferecer uma contribuição ao plano que se nos apresenta hoje.

Sr. Presidente, os brilhantes membros da Oposição, nesta Casa, nesta Comissão, evidentemente, dão uma conotação política em destaque, embora a conotação política seja a base e essência de tudo, mas a conotação política partidária.

Tive hoje, no plenário, uma surpresa muito grande ao ver o nobre e brilhante Deputado Marcondes Gadelha revoltado, porque o plano estava contra o que determina o ato complementar que é um ato revolucionário, e quando há os casos das greves, S. Ex^o diz que a Lei da Greve não deve ser obedecida, porque é um ato revolucionário. Mas, enfim, a verdade é que é sempre assim. Espero que o nobre Deputado entenda isso como prova de carinho e afeto e nunca diminuindo S. Ex^o (Risos.)

Sr. Presidente, o nobre Deputado Hélio Duque referiu-se ao bacharelismo que norteou o plano e a continuidade da filosofia e eu acho que embora S. Ex^o discorde da continuidade, isso é uma das linhas mestras, dos pilares mestres da administração do Governo Revolucionário, da continuidade sem continismo, embora S. Ex^o ache que essa continuidade é danosa, acho que não é o momento de discutir, e evidentemente que apreciaremos esse ponto.

Concordo com S. Ex^o quando diz que a crise do petróleo é muito mais financeira do que energética e concordo, inclusive, porque o III PND Nacional de Desenvolvimento faz isso, reflete claramente essa filosofia, porque não conseguiremos restriquir o nosso consumo de petróleo nem arranjar outra forma a curto prazo e sim aumentar nossas exportações.

Acho é que quantificação, como muito bem disse o nobre Relator, é muito mais orçamentária e o plano é muito mais a filosofia. O que nos cabe discutir aqui é se chegamos a um equilíbrio entre quantificação e filosofia. Podemos é chegar à evidência de que houve quantificação insuficiente. Mesmo dentro de uma explanação filosófica, há de se exigir alguma quantificação. Mas, entre insuficiências que podemos corrigir, porque, no fundo, ressalvas e restrições confundem-se com emendas e é apenas uma denominação artificial para o processamento, e S. Ex^o já diz que ressalvas e restrições não têm sentido. Mas elas só não podem ser apresentadas quando inviabilizam o plano e ninguém vai tentar inviabilizar um plano, o que podemos é corrigir as distorções que esse plano apresente.

O plano não tem metas definidas e nem tem objetivos quantificados, mas espelha uma filosofia de Governo e o que nos cabe analisar, em primeiro lugar, é se essa quantificação foi abaixo do mínimo que nós precisamos; em segundo lugar, se a política expressa nas linhas mestras do plano vem de encontro aos objetivos do povo brasileiro nesse período, ou seja, equilíbrio da balança de pagamentos, contenção da inflação, aumento do nível de emprego, melhoria da disposição de renda interna. Tudo isso é que deve ser analisado e se esses objetivos expostos no plano se conflitam com os meios de que dispomos. Nós temos a elaboração do Orçamento Plurianual, esse orçamento é que deve quantificar. Um plano é um projeto, um projeto deve explicitar metas bem definidas, recursos e até um cronograma de execução. Um plano deve ser abrangente.

Entretanto, com estas considerações preliminares, não entraremos no mérito dos problemas levantados pelos companheiros porque, inclusive, julgo

que foi sumamente vantajosa a proposta feita pelo nobre Deputado Aldo Fagundes e secundada pelo nobre Senador Passos Porto de que, tendo recebido hoje oficialmente o documento possamos lê-lo, formar uma opinião, um juízo, para, então, expor sem emocionalismos aos Ministros ou técnicos que forem convocados. Já vimos a aprovação da convocação do Ministro do Planejamento.

Entretanto, repilo as expressões do nobre Deputado Marcondes Gadelha de que o plano seja desidioso, inepto e seja um desrespeito. A nós cabe, inclusive, o direito de recusá-lo se chegarmos a essa conclusão, após uma análise sensata. As autoridades haverão de vir aqui para discutir conosco numa Comissão Mista, num regime de franqueza, onde ninguém será inibido e se a Maioria se convencer, seremos levados a tomar a medida que melhor esta Comissão julgar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Srs. Congressistas, o nobre Deputado Marcondes Gadelha fez uma proposta. Consulto a ele se essa sua proposta é mera manifestação de liderança ou ele quer que haja uma deliberação desta Comissão sobre o assunto.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, creio que fui mal entendido. O nobre Deputado Ricardo Fiúza entende que essa é uma proposta de natureza político-partidária. Quero deixar bem claro que o pioneiro dessa proposta foi o Sr. Ministro da Educação e Cultura, quando pediu, hoje, uma revisão do Plano, antes de ser discutido pelo Congresso Nacional. Se quiserem, eu posso reduzir a intensidade da minha proposta e substituí-la por uma revisão, conforme a palavra do Sr. Ministro da Educação, que ao que eu saiba não pertence ao MDB.

O Ministro Eduardo Portela solicitou ontem ao Sr. Presidente João Baptista Figueiredo uma revisão do III PND, na parte referente à Educação e Cultura, ressaltando que foram omitidos pontos fundamentais programados pelo MEC, não aparecendo no documento as cinco prioridades definidas para a área, pelas secretarias estaduais de educação, que se reuniram, justamente com essa finalidade, de 2 a 4 de julho. Segundo o Ministro da Educação, na realidade, o texto do III PND contém apenas, para a área de Educação, três proposições de conteúdo extremamente lacônico e omissos.

Creio que não é preciso dizer mais nada. Preciso ler toda a matéria, que é longa? Então, se o Sr. Ministro da Educação tem o direito de pedir uma revisão ao Presidente da República, referente à parte específica da sua pasta, por que não nós, que temos a responsabilidade de apreciar todo o plano no qual vai se calcar toda a política econômica do Governo e pela qual vai se desenhar o comportamento da sociedade brasileira nos próximos cinco anos? Por que não temos esse direito de pedir uma revisão? Discordo do nobre Deputado Ricardo Fiúza quando diz que ressalva e restrição é a mesma coisa que emenda, quando o próprio texto da lei é claro. Diz:

“O Congresso Nacional aprovará ou rejeitará dentro de 60 dias as partes reformuladas, não podendo emendá-las.”

Veja bem:

“O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento no prazo de 90 dias, podendo aprová-lo integralmente ou formular ressalvas ou restrições que julgar cabíveis, mantidas necessariamente, a coerência global do plano e sua viabilidade em face dos recursos.”

O SR. PASSOS PORTO — Permite um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Pois não.

O SR. PASSOS PORTO — Estamos reunidos, hoje, para instalar a Comissão, designar o Relator e essas generalidades. Logo o que estamos fazendo já é o exame do mérito da proposta. Isso terá lugar quando o parecer do Relator ou quando o Ministro, que já convocamos, aqui vier. Poderemos, então, fazer essa proposta a ele oficialmente. O que não pode é a Comissão, hoje, se manifestar *a priori* sobre um projeto, que estamos recebendo e que ainda vamos examinar e que o Relator ainda vai examinar. Acredito, inclusive, nas considerações de V. Ex^o e que o documento lido hoje em plenário, pelo MDB, seja válido, procedente e a notícia do Ministro da Educação e Cultura dada pela Imprensa seja também procedente. O que não pode é a Comissão, antecipadamente, se manifestar sobre uma coisa que ela ainda não examinou.

De modo que esse era o aparte que eu gostaria de dar ao bom amigo e colega, nobre Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. CAIO POMPEU — Nobre Deputado, creio que a colocação do nobre Senador Passos Porto está bastante válida. No fundo, estamos aqui discutindo sobre se se trata o III PND de uma declaração de intenções ou

se de uma filosofia de atuação. Na verdade, em termos objetivos e quantitativos, realmente para tanto, existe o orçamento. Se se trata de uma declaração de intenções ou de uma filosofia de atuação, aí já na linha do que foi colocado muito validamente pelo nobre Deputado Felipe Pena, fico até, pessoalmente, com a tese de que esse III PND é mais uma declaração de intenções do que uma filosofia de atuação, que deverá ser. Em todo caso, com relação ao ponto que se discute aqui, em termos de uma reelaboração ou de uma revisão, entendo que para tanto existe essa Comissão Mista.

Acho que, quando do comparecimento do Secretário de Planejamento a esta Casa, poderemos entre outras coisas, fazer ver a ele que nos parece vaga demais a colocação de ideais, de objetivos a serem atingidos, até porque — me parece — que um Plano Nacional de Desenvolvimento tem por objetivo maior orientar a sociedade sobre a qual ele vai atuar e quais os rumos que o Governo deseja imprimir ao seu País. Não existe um plano apenas para demonstrar o que o Governo quer, existe um plano para que, sabendo o que o Governo quer, os empresários e a população, em geral, saibam para onde se dirigir. Nesse ponto, creio que o plano é vago demais e não contém qualquer orientação para a sociedade civil sobre a qual ele vai atuar.

Creio que esse é um ponto a ser colocado quando da vinda do Ministro Delfim Netto a esta Casa e, inclusive, essa revisão a que se propõe o Ministro Eduardo Portella poderia, perfeitamente, ter por caminho, por trajetória, se regimentalmente for permitido, exatamente esta Comissão para ser apresentada ao próprio Ministro Delfim Netto. Assim, em termos de Comissão, tereimos prestado um serviço prático de acordo com aquilo que entende o Ministro da Educação com relação a sua área no III PND. Esta a proposta, de que essa revisão se faça através, justamente, desta Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Continua com a palavra o nobre Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, quero deixar bem claro que essa revisão através da Comissão Mista é impossível, do ponto de vista legal. A lei é bastante clara. O que estamos questionando aqui é se a lei deve ser respeitada ou não, embora ela tenha sido de caráter autoritário. O Deputado Ricardo Fiúza acha que o Governo tem o direito de desrespeitar a lei e os trabalhadores não têm.

O SR. RICARDO FIUZA — (Fora do microfone)

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^t aludiu às greves. Quando os trabalhadores fazem greve, consideradas ilegais há um clamor geral e, no entanto, as leis antigreves também são de natureza autoritária, são originárias do mesmo ventre, do mesmo Poder. Não entendo porque a autoridade tem o direito de fugir ao texto, ao espírito da lei e a sociedade é submetida aos piores constrangimentos, quando apela para o que se costuma chamar de desobediência civil. Insisto num ponto: Uma vez trazido o plano à colação, à discussão, não temos, diante do Ato Complementar nº 43, como emendar, como rever, podemos opor ressalvas e restrições, que são perfeitamente inócuas, que não alteram em nada o caráter do Plano. A minha proposta é que nós assumamos, aqui, essa sugestão do Sr. Ministro da Educação, tornando-a mais ampla, que não seja apenas revista com relação à Pasta da Educação, mas com relação a inúmeros outros pontos da maior relevância e do maior interesse para a vida nacional.

O SR. RICARDO FIUZA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Concedo a palavra a V. Ex^t

O SR. RICARDO FIUZA — Sr. Presidente, diante da colocação do nobre Deputado Marcondes Gadelha, pergunto à Mesa se V. Ex^t, através da assessoria da Mesa, teria condições de interpretar claramente e definir a extensão e a eficácia do que se chama, no Ato Complementar nº 43, de ressalvas ou restrições. Quais os limites das ressalvas e das restrições? Qual a sua eficácia? Em primeiro lugar, porque o Plano diz, no seu art. 2º:

“O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento num prazo de 90 dias, podendo aprová-lo integralmente...”

Entendo que esse “podendo aprová-lo integralmente” dá margem à interpretação de que se pode aprová-lo parcialmente.

“... ou formular as ressalvas ou restrições que julgar cabíveis, mantida, necessariamente, a coerência global do Plano.”

Ele trata de “mantida a coerência”. É evidente que o Plano não pode ser incoerente. No art. 1º diz “vamos combater a inflação”, no art. décimo diz

“vamos acelerar a taxa de inflação”. Isso se chama coerência, o que não significa concordância.

Gostaria que V. Ex^t, apenas para nos esclarecer, dissesse que semelhança tem ressalva e restrição com emenda. Qual o limite e qual a extensão? Se V. Ex^t não puder responder hoje, é evidente que o caso do plano é *sui generis*, não estamos apreciando o plano todo dia, acho que essa questão seria fundamental. Em segundo lugar, me posiciono fundamentalmente contra a solicitação de uma revisão *a priori*, quando hoje é a primeira sessão de instalação, não temos sequer como julgar serenamente. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Em primeiro lugar, acho que a lei nos dá o subsídio quando fala:

“O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento no prazo de 90 dias, podendo aprovar integralmente o formulário, as ressalvas ou restrições, que julgar cabíveis, mantidas necessariamente a coerência de aprovar o plano e sua viabilidade em face dos recursos disponíveis.”

Diz mais:

“Que nos casos de aprovação com ressalvas ou restrições o Poder Executivo deverá proceder, no prazo de 60 dias, a reformulação das partes ressalvadas e republicar o plano com o texto reformulado, que terão vigência imediata.”

O SR. RICARDO FIUZA — Veja V. Ex^t que podemos reformular, pelo que está escrito. Não é?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Ocorre, então, que a lei apenas prevê a apresentação de ressalvas ou restrições.

O SR. RICARDO FIUZA — Mas que se transformam em reformulação do plano... (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Acredito que o limite dessas ressalvas ou restrições serão estabelecidas pelo plenário dessa Comissão, na hora da apreciação dessas ressalvas ou restrições. Não vejo como estabelecer esses limites se a lei, se o Regimento se nada estabelece...

O SR. RICARDO FIUZA — Sr. Presidente, me perdoe. Quando falei, me referi à eficácia das ressalvas. Mas me perdoe, foi um lapso da minha parte, porque como muito bem diz V. Ex^t “... desde que o Executivo se obriga no prazo de 60 dias, a reformular e apresentar essas ressalvas...”, como já modificando o projeto.

Agora, retiro a pergunta porque entendo essa parte que V. Ex^t acaba de ler de que, realmente, essas ressalvas têm eficácia. Não é como interpreta o nobre Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Quanto à segunda parte da indagação de V. Ex^t, também entendo que a nossa reunião é preliminar, de ordenamento dos trabalhos. Desta forma se S. Ex^t permitir, gostaria de deixar para que ele reformulasse, objetivamente, sua questão para que ela pudesse ser debatida nas sessões de funcionamento desta Comissão.

O SR. RICARDO FIUZA (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Mas consulto a V. Ex^t se pode formulá-la, objetivamente, na sessão normal de funcionamento desta Comissão, porque, agora, estamos apenas numa sessão preliminar de início de trabalho.

Estão inscritos para discutir o requerimento do nobre Deputado Marcondes Gadelha os Deputados Paulo Lustosa e Dário Tavares, mas acontece que ele já retirou o seu requerimento.

Está inscrito, também, o nobre Deputado Nivaldo Kruger e pergunto se é sobre a mesma matéria?

O SR. NIVALDO KRUGER — Ao pedir a palavra era para fazer uma ponderação, porque é evidente que todos nós queremos que o Brasil tenha um plano de desenvolvimento eficiente, seja da ARENA, seja do MDB. É evidente.

Em segundo lugar, o que nos parece é que as ponderações, aqui postas, pelos parlamentares do MDB, não são despropositadas. Primeiro, porque ao manifestarmos a intenção e a surpresa; a intenção de que aqui contivessem números, dados, metas, e a surpresa de verificar que nele esses elementos, não se contêm, decorre do fato de que a nossa função precípua é a de, hoje, fiscalizar a aplicação do dinheiro público, a sua condução, o seu encaminhamento no sentido do desenvolvimento da Nação. E ficamos inteiramente vedados de fazer qualquer apreciação dessa ordem.

Em segundo lugar e concluindo, Sr. Presidente, para ser bem objetivo: a tradição, o exemplo do passado corrobora ainda muito mais a surpresa, aqui manifesta pelos Parlamentares do MDB. Por quê? Vejam os Srs. Tenho estudado durante esse período, de forma modesta, tenho feito um trabalho em torno dos planos do desenvolvimento do Brasil e verificamos, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que o II PND como também o I PND contém a sua introdução e manifestas intenções. Coloca a filosofia adotada pelo Governo — filosofia não pode ser misturada com intenções — os propósitos de como chegar à realização daquelas intenções, e finalmente, explicita os percentuais orçamentários destinados, avaliados para os investimentos nos diversos campos, como, também, os percentuais dos gastos de custeio e manutenção. Neste ponto, quero deixar aqui a minha declaração, minha afirmação de que nós

regredimos extraordinariamente. Ainda bem que o Governo não é do meu Partido, porque eu ficaria encabulado em verificar a terrível regressão, no País, em termos de planejamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Cunha) — Como não há mais oradores inscritos, vou encerrar esta reunião, comunicando que convocaremos nova reunião, dentro do prazo estabelecido pela lei, para ouvirmos o Ministro Delfim Netto e outros convidados. Aviso que o prazo para a apresentação das ressalvas ou restrições é de 15 dias, a partir desta data.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 30 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3^a edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

Preço:

Cr\$ 100,00

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I

Pedidos pelo reembolso postal para

Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal — Brasília, DF — CEP: 70.160

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigindo o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00